



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2978—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 276/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, **Juciário Ribeiro de Freitas** do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**, a partir de 11 de outubro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### Decisão

Processo Nº 12.0.000116413-7

#### DECISÃO nº 687 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando a vigência da Ata de Registro de Preços 33/2012, deste Tribunal de Justiça, relativa ao Pregão Presencial - SRP 57/2012, e ante a necessidade de aquisição de veículos, conforme solicitação do Serviço de Transporte (evento 108004), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 108649), **ACOLHO**, como razão de decidir, o Despacho 30216/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 109203), oportunidade em que **AUTORIZO** a realização da despesa, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo zero km tipo sedan; - Ano e modelo a partir 2012; - Com 05 portas, sendo 04 laterais e 01 tampa traseira; - Motor 2.0; - Potencia mínima de 130cv; - Flex; - Sistema de freio ABS; - Air Bag Duplo Frontal; - Direção hidráulica ou	12	UND	61.562,00	738.744,00

elétrico-hidráulica ou elétrica; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Câmbio transmissão manual de 05 marchas sincronizadas à frente e 01 ré; - Cor preta, pára-choque e retrovisores na cor do veículo; - Garantia mínima de 03 (três) anos. - Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. OBS: Os itens opcionais do veículo deverão ser originais de fábrica - MARCA PEUGEOT.				
--	--	--	--	--

À DIFIN, para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **MCM - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ 09.370.550/0001-77, no valor total de **R\$ 738.744,00** (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Em seguida, à **DIADM**, para as demais providências visando à aquisição em tela.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 15 de outubro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 739/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, **resolve suspender as férias** da servidora **Daniella Lima Negry**, Analista Judiciário/Assessor Jurídico da Presidência, concedidas no período de 15 a 29/10/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 741/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça atende o que dispõe a Resolução nº65/2008 do Conselho Nacional de Justiça que trata da uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que os processos físicos serão digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** que alguns processos não foram inseridos no sistema SPROC e que para a inserção deste processo no módulo de digitalização no e-Proc TJ/TO é necessário ter um número de processo físico com treze dígitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Inserir a numeração dos processos da seguinte forma: iniciando a seqüência com o número da Comarca (anexo desta Portaria) seguidos de quantos zeros forem necessários para atingir a quantidade exigida pelo sistema 13 (treze) e por último o número de controle do processo na Comarca.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Exemplo:** Geração da numeração de um processo na Comarca de Palmas: 2900000054321

Nº da Comarca	Preenchimento com zeros	Nº de controle do processo na Comarca
29	000000	54321

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

Processo Nº 12.0.000040464-9

**PORTARIA Nº 731/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2012.**

**A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 177/2012, referente ao **PA 12.0.000040464-9**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VALADARES REVENDAS DE BEBIDAS LTDA - ME**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, água mineral com gás 500 ml e água mineral 1.500 ml e garrafões de polipropileno para água mineral de 20 litros, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolau Quagliarello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais)

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 177/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Carta**

**AVISO Nº 38/CGJ/2012**

Processo nº 55.135/2012

O Desembargador **LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições legais:

Avisa aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o desaparecimento de 101 (cento e um) de Selos de Fiscalização TIPO **ARQUIVAMENTO**, de numeração alfanumérica **AAD87101** a **AAD87201**, ocorrido no Serviço de Registro Civil com atribuições notariais de Uruçuia, Comarca de Arinos/MG, conforme informações prestadas pela Juíza Diretora do Foro daquela Comarca, Drª. Fernanda Laraia Rosa, em 1º.08.2012, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 23 de agosto de 2012.

**Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 29/CGJ/2012**

Processo nº 55.135/12

O Desembargador **ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições legais:

Avisa aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de Selos de Fiscalização TIPO Padrão,Série e Número BCZ 02921; tipo Reconhecimento de Firma, série e números AAG23491 a 23500; tipo Certidão, série e número APH 55319, pertencentes ao Serviço de Registro Civil com atribuições notariais de Uruçuia, Comarca de Arinos, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2011

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2012.

**Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**  
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

## **DIRETORIA GERAL**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 2266/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2894/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 07/11/2012, com a finalidade de participar do III encontro do curso de capacitação "programa de desenvolvimento de gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 575,36 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2267/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2895/2012, resolve conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta - Juzs, Matrícula 352439**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Defesa Pessoal para Magistrados e Desembargadores, na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2268/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2896/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 78047**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Fortaleza/CE, no período de 07 a 10/11/2012, com a finalidade de participar do Curso Jurisdição e Psicanálise para Magistrados, que será realizado no período de 7 a 9 de novembro de 2012 (Despacho nº 27256 / 2012 - GAPRE, proferido no Processo SEI Nº 12.0.000092254-2).

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2269/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2897/2012, resolve conceder aos servidores **Ana Aparecida Pedra Dantas, Escrevente - C11, Matrícula 181451, Elizabeth Ferreira Silva, Escrivão Judicial - B7, Matrícula 234555 e Waldirene Marinho Apinage, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 109165**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 19/10/2012, com a finalidade de participação do Treinamento sobre o Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2270/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2899/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Laerte Soares Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352485 e Alzenira Queiroz dos Santos, Escrevente - C15, Matrícula 84643**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2271/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2900/2012, resolve conceder ao servidor **Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A5, Matrícula 274735**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 19/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2272/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2938/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 07/11/2012, com a finalidade de participar do 3º encontro do Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 253,15 (duzentos cinquenta e três reais e quinze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2273/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2939/2012, resolve conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, Secretário do**

**Juizo - Daj2, Matrícula 352990**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 04 a 07/11/2012, com a finalidade de participar do 3º encontro do Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2274/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2937/2012, resolve conceder à servidora **Marinalva de Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 131667**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2276/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2934/2012, resolve conceder ao servidor **Sebastião Cesar Pinto de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96829**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2277/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2901/2012, resolve conceder à servidora **Cleide Leite Sousa dos Anjos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 105863**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2278/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2902/2012, resolve conceder às servidoras **Lidiane Minghini, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 289128 e Eliete Sousa Vieira, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352105**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2280/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2919/2012, resolve conceder ao servidor **Flávio Moreira de Araujo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 145945**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2281/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2903/2012, resolve conceder aos servidores **Aurenivea Souza Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A5, Matrícula 234457** e **Talita Rodrigues Dias Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352117**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2282/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2904/2012, resolve conceder aos servidores **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, **Claudia Romão Nicezio, Escrivão Judicial - B9, Matrícula 100584**, **Tereza Cristina Pereira de Abreu Moreno, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 232169**, **Rosanice Alves Ribeiro, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 33274** e **Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B10, Matrícula 199815**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2283/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2905/2012, resolve conceder aos servidores **Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 200383** e **Gláucia Vieira de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A3, Matrícula 287820**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2284/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2906/2012, resolve conceder às servidoras **Nayra Adriane Azevedo Resende, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 82061** e **Maria do Socorro Barbosa Barros,**

**Escrivão Judicial - C11, Matrícula 183249**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2285/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2907/2012, resolve conceder à servidora **Avanilde Silva Conceição, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 4773**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2286/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2908/2012, resolve conceder às servidoras **Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivão Judicial - C14, Matrícula 142170** e **Ivnia Glória da Silva Soares, Escrivão Judicial - B7, Matrícula 228841**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2287/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2909/2012, resolve conceder à servidora **Lúcia Cristina Ramos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 141173**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2288/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2910/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Alves de Jesus, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 217848** e **Maria Dleuce Andrade Coelho de Souza, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 25076**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2290/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2912/2012, resolve conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial - C15 / Designado - , Matrícula 41374**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2291/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2913/2012, resolve conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Matrícula 352958**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2292/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2914/2012, resolve conceder à servidora **Jocélia Pereira Macedo, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 101777**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2293/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2915/2012, resolve conceder à servidora **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial - B8, Matrícula 222369**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2294/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2916/2012, resolve conceder ao servidor **Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 43074**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2295/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2917/2012, resolve conceder à servidora **Rosimar José de Farias Pires, Escrivão Judicial - C14, Matrícula 144360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2296/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2918/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão - A1, Matrícula 352582**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 19/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2297/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2920/2012, resolve conceder ao servidor **Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352508**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2298/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2921/2012, resolve conceder ao servidor **José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 19362**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2299/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2922/2012, resolve conceder à servidora **Roberta Eloi Pereira, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352528**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de Participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2300/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2923/2012, resolve conceder à servidora **Edinilza de Souza Alcântara, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 54067**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2301/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2924/2012, resolve conceder à servidora **Renata Michele Marra, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 134658**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2303/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2925/2012, resolve conceder ao servidor **Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 150662**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2304/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2926/2012, resolve conceder às servidoras **Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352588** e **Josilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352645**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2305/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2927/2012, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Aldeni Pereira Valadares, Escrivão -**

**B7, Matrícula 111479**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento do Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2306/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2928/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael de Carvalho Cardoso, Assessor Jurídico de 1ª Instância - , Matrícula 352987**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2307/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2929/2012, resolve conceder à servidora **Rosane Pereira de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 33372**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2308/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2930/2012, resolve conceder à servidora **Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 26661**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2309/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2931/2012, resolve conceder ao servidor **José Carlos Pereira Costa, Distribuidor - B8, Matrícula 226357**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento sobre Manual de Rotina e Procedimentos Penais a realizar-se nos dias 18 e 19 de outubro, conforme Edital publicado no Diário de Justiça nº 2974, página 7, de 9 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral



**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

1º EMBARGANTES: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

1º EMBARGADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

PROC. DO EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA e SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

2º EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

2º EMBARGADOS: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTRAS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 278/279

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – MATÉRIA ENFRENTADA - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de afastar a condenação dos honorários advocatícios, por ser descabida contra a Fazenda Pública; bem como de que possível o prosseguimento da execução, apesar do equívoco da inversão do procedimento, com base no Princípio da Instrumentalidade, inserido no artigo 616 do CPC, uma vez que se tratava de deficiência perfeitamente sanável, não fazendo sentido a extinção do processo de execução sem julgamento do mérito como postulou o embargante, sendo, inclusive, determinado à parte autora que nominasse quais exequentes já firmaram acordo administrativo e, após apurado em liquidação de sentença o valor do débito, com a devida utilização das fichas financeiras, já apresentadas pelo Estado, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC. - Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. - Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no *decisum*.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 04 de outubro de 2012.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****ATO ORDINATÓRIO****EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 14227/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL. APENSO: (CAUINOM 1508 – TJTO) E (CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 59263-0/08

1º APELANTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA

1º APELADO(A): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI GROPECUÁRIA

ADVOGADO(A/S): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

RELATOR: BERNARDINO LUZ

2º APELANTE: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI GROPECUÁRIA

ADVOGADO(A/S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

2º APELADO: JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA

3º APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO(A/S): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

4º APELADO: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E MARCELA AKIKO MINE ALVES E SUELY YASSUKO MINE HO E LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE

ADVOGADO(A/S): M. A. MIRANDA GUIMARÃES E DANIELA TORRES DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para suas contrarrazões, pelo prazo legal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10543/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DICIÇÃO FLS. 232/233 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27398-6 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.

AGRAVADO(A): VIVO S/A.

ADVOGADOS: SACHA CALMON NAVARRO COELHO, DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS.

PROC. (º) JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Conforme se depreende pela petição de fls. 199/201 a impetrante da ação mandamental – ora agravada – a empresa VIVO S/A protocolizou pedido de desistência do mandado de segurança. Oficiado ao MM. Juiz da 2ª Vara das Fazendas Pública de Palmas para que prestasse informações, o mesmo não apresentou os informes. Em parecer acostado às fls. 228/230 a Procuradoria Geral de Justiça opina pela perda do objeto do agravo, tendo em vista a desistência da ação principal. É o breve relato. Decido. Consoante precedentes da Suprema Corte, a desistência de ação de mandado de segurança é uma faculdade do impetrante não havendo necessidade de concordância expressa do impetrado para que se configure a desistência. Desta forma, diante da petição de fls. 200/201, em que a VIVO S/A manifesta a desistência da ação mandamental movida em face do Estado do Tocantins e que dá origem ao presente agravo, é forçoso reconhecer que o julgamento do mérito deste recurso está prejudicado. Nesse sentido: Ementa: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. INFORMAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM COMUNICANDO A DESISTÊNCIA DO AUTOR NA AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE PREJUDICIALIDADE DO RECURSO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento Nº 70007592108, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 19/02/2004). Ementa: Agravo de Instrumento. Ação cautelar inominada cc pedido de liminar. Desistência do processo pela autora. Perda do objeto. Recurso prejudicado. (TJ/SP Agravo de Instrumento n.º 9041769-30.2003.8.26.0000, Rel Des. Carlos Stroppa, 02/12/2003). Assim, em razão da desistência da ação principal pelo impetrante, resta prejudicado o exame do mérito deste agravo de instrumento, motivo pelo qual, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 02 de outubro de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.938/11**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17972-4/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e OUTROS.

AGRAVADO: RUDNEI FONSECA.

ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EMPRESA DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO DE CUSTAS – AFRONTA A SÚMULA 389 DO STJ – RECURSO PROVIDO. 1 – Não comprovando o autor da ação de exibição de documentos o requerimento formal de entrega dos documentos, pela via administrativa, e o respectivo pagamento pelo custo do serviço, resta evidenciada a ausência de interesse de agir, inviabilizando o deferimento da medida liminar pleiteada, ante o que dispõe o art. 100, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e Súmula 389/STJ. 2 - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.938/11, onde figura, como Agravante, BRASIL TELECOM S/A, e, como Agravado, RUDNEI FONSECA. Sob a Presidência da Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Ministério Público, nesta instância, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, confirmando-se o deferimento liminar por meio da decisão de fls. 91/94. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10.10.2012. Palmas (TO), 15 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.143/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 88/89 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3404 40/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

EMBARGANTE: BANCO GMAC – S/A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

EMBARGADO: EDNEIDE MARIA PRADO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Embora uma das funções dos embargos de declaração seja extinguir contradição entre premissa argumentada e conclusão; *in casu*, não se verifica vícios sobre os quais fosse imprescindível o pronunciamento, mais uma vez, para resolver a lide. 2. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se

rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar o julgado.  
4. Recurso conhecido e rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.143/10, onde figura, como Embargante, BANCO GMAC – S/A, e, como Embargado, EDNEIDE MARIA PRADO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Julgado na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03.10.2012. Palmas (TO), 10 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº13499/11 – COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS**

Referente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87046-0/08 DA ÚNICA VARA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: FABIANA DA SILVA BARREIRA

Apelado: MARISVALDO COSMO

Advogado: WÁFTA MORAES EL MESSIH

Proc. da Justiça: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS – PAGAMENTO DEVIDO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EFEITOS – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – HONORÁRIOS. 1 - O TST, na sessão de 28/10/2003, à luz do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363 do TST, para incluir nos efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS 2 – Aplica-se ao FGTS a prescrição trintenária nos termos da súmula nº 210 do STJ. 3- Os honorários foram fixados na forma da Lei – 4 - Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos por próprios e tempestivos, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. Sentença desafiada em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou oralmente o relatório do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 15 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL nº 12180/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

Referente: Reclamação Trabalhista nº46892-9/09- 2ª V. F.Faz. e Reg. Públicos

Apelante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Proc. Municipal: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Apelada: ANA IRIS DUARTE NOLETO

Advogado: WÁFTA MORAES EL MESSIH E OUTRO

Proc. da Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES

Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:**

APELAÇÃO CIVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS – PAGAMENTO DEVIDO - ART. 37, II e § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1) Cerceamento de defesa não caracterizado, pois a controvérsia dos autos versa sobre matéria preponderantemente de direito, sendo acostado ao feito documentação suficiente para o deslinde do litígio, mostrando-se desnecessária a produção da prova pretendida 2) O TST, na sessão de 28/10/2003, à luz do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363 do TST, para incluir nos efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. 3) Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. Sentença desafiada em todos os seus termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou oralmente o relatório do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 15 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

**APELAÇÃO Nº 13562**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36921-1/09

ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BRASIL RELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, JOSUÉ PEREIRA DE

AMORIM E OUTRO

APELADO: ELYJUNHA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES

RELATOR: BERNARDINO LUZ

RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONTRATO DE LINHA MÓVEL TELEFÔNICA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL “IN RE IPSA”. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PATAMAR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A autora teve o seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito, pelo inadimplemento de fatura quitada de contrato de linha telefônica móvel, no plano controle, cujos termos do contrato já haviam sido alterados para a modalidade “cartão”, um mês antes da fatura que teria originado a inscrição do débito. 2. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, o dano moral configura-se “in re ipsa”, prescindindo de prova.3. A fixação de indenização por danos morais são levadas em consideração as peculiaridades da causa, em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento ilícito, sendo que, o valor arbitrado ao caso se mostrou adequado às questões delineadas na lide e conforme os critérios recomendados pela jurisprudência.4. Assim como a correção monetária, os juros de mora devem incidir, nos casos de dano moral puro, também a partir da data do arbitramento, qual seja, da sentença.Precedentes do STJ.5. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, tão somente para readequar-se o termo inicial da incidência dos juros de mora, mantendo a sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, na 38ª Sessão Ordinária, em 10.10.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, para manter o “quantum” arbitrado na condenação, readequando tão somente o termo inicial da incidência dos juros de mora, que deverão ser contabilizados também a contar da data do arbitramento, qual seja, a data da sentença, mesmo termo inicial da incidência da correção monetária, mantendo os demais termos da sentença, inclusive quanto ao percentual arbitrado na condenação da verba honorária. VOTARAM: VOTO VENCEDOR: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. VOTO VENCIDO: O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou no sentido de conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença combatida no que tange ao “quantum” arbitrado a título de reparação por danos morais, consignando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a mencionada reparação pecuniária, o que deverá ser corrigido pelos índices adotados pelo TJ-TO para correção monetária e juros legais, a partir da data da condenação, valor que, compensa o dissabor experimentado pela apelada sem deixar impune o apelante, autor do dano. Por ocasião da reforma da sentença, modificou os honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, arbitrando os mesmos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. REPUTOU prequestionadas as matérias e dispositivos citados na peça recursal, conforme pleiteado no apelo. Em razão da sucumbência recíproca, custas e honorários “pro rata”. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 15 de outubro de 2012.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº1692/11 – COMARCA DE PALMAS-TO**

Referente: Execução Fiscal nº4294/04, 2ª Vara Feitos Faz. Registros Públicos

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: AFONSO CELSO LEAL DE MELLOJUNIOR

Requerido: CLS ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATUAL CORREA GUIMARÃES E OUTRO

Proc. de Justiça: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:**

AÇÃO RESCISÓRIA – EXECUÇÃO FISCAL - COLUSÃO ENTRE AS PARTES - ART. 485, III, DO CPC. INOCORRENCIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, FALTA DE INTERESSE E INEXISTENCIA DE PROVA DO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA REJEITADAS. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR AO PROPALADO CONLUIO ENTRE AS PARTES. CULPA EXCLUSIVA DO EXEQUENTE.

1) A representação judicial de procurador da União, Estados e Municípios, nos termos do art.12, II do CPC, decorre de expressa previsão legal e prescinde de apresentação do instrumento de mandato, notadamente quando consta dos autos procuração outorgada pelo ente público ao causídico que substabeleceu aos demais procuradores do município, inclusive ao subscritor deste pedido.

2) Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir, quando a tutela jurisdicional invocada é necessária, adequada e útil ao deslinde do conflito de interesses.

3) Comprovado, nos autos, que a ação rescisória foi proposta dentro do prazo bienal previsto no art.495, do CPC, imperiosa sua admissãõ.

4) A colusão ou conluio, é um ajuste fraudulento entre duas ou mais pessoas em prejuízo de terceiros e precisa ser comprovada nos autos para ser aceita e, sem isso, a colusão não serve de fundamento da rescisória.

5) Provado, nos autos, que a prescrição dos créditos tributários perseguidos na ação de execução fiscal se deu em momento anterior ao propalado conluio entre as partes, associado ao fato de que a requerente, por longo período, permaneceu inerte quanto ao andamento dos autos principais, embora, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o seu andamento, torna imperiosa a improcedência da ação rescisória.

**ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apresente pedido e, CONDENOU o autor no pagamento dos honorários advocatícios que arbitrou em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, pelas razões acima dispostas. Sem custas, dada a isenção legal que goza a parte autora. VOTARAM:

Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE – relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, ratificou oralmente o relatório do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR



**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 10574/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 4.244/93 – 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTES: IOLANDA NASCIMENTO RITTER E OUTROS  
 ADVOGADO: RUBEN RITTER  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PRELIMINAR DE FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). INCIDÊNCIA. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. DIREITO DO DEVEDOR. SÚMULA 289 STJ. EMITENTE DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO. LIMITE MÁXIMO. LEI N. 8.880/94. INAPLICABILIDADE. PACTOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA. LEI N. 7.868/89. APLICAÇÃO. INSTRUMENTOS VINCULADOS À REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA. VERBA SUCUMBENCIAL. ARTIGO 21 DO CPC. PARCIAL PROVIMENTO. Nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei 167/67 a cédula de crédito rural é título executivo por si só, devendo ser instruído com quaisquer elementos suscetíveis de justificar o montante cobrado, não se impondo em momento algum a juntada de conta gráfica para o manejo da execução, descabendo, portanto, qualquer discussão relativa à ausência de liquidez, certeza ou exigibilidade do título. 2. Inexistindo nos autos prova no sentido de que tenha o Conselho Monetário Nacional autorizado a instituição financeira demandada a fixar taxa de juros acima do limite de 12% ao ano para as operações de crédito rural, como neste caso, deve prevalecer a taxa de juros máxima prevista no Decreto nº 22.626/33 – lei de usura. 3. Constitui direito subjetivo dos devedores/apelantes, atendidos os requisitos estipulados na Lei 9.138/95, o alongamento de dívida originária de crédito rural, inclusive com a concessão do limite previsto por pessoa, à exceção da pessoa jurídica apelante, sociedade por cotas de responsabilidade Ltda. 4. Não é autorizada a aplicação da lei n. 8.880/94 ao cálculo das operações agrícolas para o fim de atualizar monetariamente a dívida em percentual equivalente aos dos preços mínimos dos produtos agrícolas, posto que tal regra não pode ser aplicada a pactos celebrados antes de sua vigência. 5. No caso dos autos deve incidir as regras da lei 7.868/89, prevalecendo nos contratos celebrados a correção correspondente à inflação efetivamente verificada no período (41,24%), já que os instrumentos estavam vinculados à remuneração das cadernetas de poupança. 6. Tendo os apelantes sido vitoriosos e, ao mesmo tempo, sucumbido em parte dos seus pedidos, deve o banco demandado suportar parcialmente os ônus da sucumbência, na forma do artigo 21 do CPC.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10574/10, nos quais figuram como apelantes Iolanda Nascimento Ritter e Outros e como apelado o Banco do Brasil S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 03/10/2012, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 16 de outubro de 2012.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1815/11**

REFERENTE: MANDADO SEGURANÇA Nº 18757-5/10  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VFRP DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE: ELOIVALDO CARNEIRO SENA  
 DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS SILVA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE – DIREITO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – NEGATIVA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO LESADO – SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME. Todos têm direito à preservação e à recuperação da saúde como consequência lógica do princípio da dignidade humana prevista no art. 1º, III, da Constituição da República. O direito à saúde tem como contrapartida o dever do Estado (artigo 196 da CF/88), em fornecer meios para a sua plena realização e envolve, inclusive, fornecimento de remédio, máxime quando o paciente é hipossuficiente, como neste caso.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 1815/11 na sessão do dia 03/10/2012, em que são partes Eloivaldo Carneiro Sena e Secretário Municipal de Saúde de Araguaína/TO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os juízes convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Des. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 16 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003905-81.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Acórdão do evento 30)  
 EMBARGANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA e OUTROS  
 ADVOGADO: ADILSON RAMOS  
 EMBARGADO: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FALECIMENTO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – NECESSIDADE –

ÔNUS DA PARTE AUTORA – AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGAMENTO SEM EFEITO – EMBARGOS PROVIDOS. - Se a parte autora tem notícias do falecimento da parte ré, deverá diligenciar para que haja a substituição processual nos termos do art. 43 do CPC, suspendendo o feito até que se conclua a habilitação prescrita nos artigos 1055 e seguintes do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora do 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 10/10/2012, à unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, deu provimento ao recurso. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005488-04.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2012.0005.4071/9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 AGRAVANTE: LUIZ OTÁVIO GOMES DE SOUSA, ASSISTIDO POR SEU GENITOR ILMAR SILVA E SOUSA  
 ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 AGRAVADA: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA  
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, INCISO III, C/C § ÚNICO, DO CPC DESCABIMENTO DO RECURSO – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. Na espécie tem incidência o preceptivo insculpido no inciso III, parágrafo único do artigo 527, da Lei Instrumental, qual seja, não cabe qualquer recurso para impugnar o *decisum* monocrático. É permitida tão somente a reconsideração por parte do Relator, ou o aguardo do julgamento definitivo do agravo. Descabida, portanto, a utilização deste procedimento recursal, haja vista que não se encontra amparado em qualquer norma legal. Ademais, há uma mera repetição dos argumentos utilizados na petição de agravo de instrumento. Agravo regimental não conhecido, mantida a decisão proferida pelo Relator.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO de Agravo Regimental, mantendo incólume a decisão liminar proferida no agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 03 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004948-53.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PARA ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO NA SERASA E SPC E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO Nº 2012.0001.5779-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO  
 AGRAVANTES: OSVALDO STRACKE E MAIDI ENGELMAN STRACKE  
 ADVOGADO: ISAÍAS GASEL ROSMAN  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS. FUMAÇA DO BOM DIREITO. A abstenção de inscrição ou manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, requerida em medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; e, c) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A mera alegação do litigante de que o contrato (Cédula Rural Pignoratícia) será futuramente revisado por meio de ação própria, e que por este motivo seu nome desde já não pode permanecer nos cadastros restritivos de crédito, não tem o condão de compelir o credor a excluir os dados do devedor dos cadastros de inadimplentes, mormente quando inexistente demonstração inequívoca da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004948-53.2012.827.0000, em que figuram como Agravantes Osvaldo Stracke e Maidi Engelman Stracke e Agravado Banco da Amazônia S.A. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 3 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5004833-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0000.9446-0/0 – 2ª VARA DA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS  
 APELADO: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O não atendimento, pelo autor da ação, à intimação para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do feito, configura abandono da causa, e enseja extinção do processo sem resolução do mérito, desde que precedida de intimação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5004833-32.2012.827.0000, nos quais figuram como Apelante Banco BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil e Apelado Marcus Vinicius Souto Silveira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 3 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5004820-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 2011.0006.5925-0 DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CARLOS GONZAGA RODRIGUES  
ADVOGADO: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES  
APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AVALISTA. AÇÃO DE FALSÁRIO. EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO GOVERNO ESTADUAL. BANCO. INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO. PROVA. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. A ausência de comprovação inequívoca de que o débito inscrito em órgão de proteção ao crédito pelo banco-requerido decorreu do programa CREDPARÁ – programa estadual de microcrédito solidário mantido pelo Governo do Estado do Pará, no qual o banco é mero intermediário financeiro, sendo inclusive remunerado por tal atuação – impede o acolhimento da preliminar de ilegitimidade daquela instituição financeira para figurar no pólo passivo da ação de nulidade de ato jurídico c.c. declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5004820-33.2012.827.0000, em que figuram como Apelante Carlos Gonzaga Rodrigues e Apelado Banco do Estado do Pará. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, cassando a sentença recorrida, reconhecer a legitimidade do requerido-apelado para figurar no pólo passivo da presente demanda. Determinou, por consequência, o retorno dos autos à instância singela para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 3 de outubro de 2012.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 5003796-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO EM ATO INFRACIONAL No 5011937-36.2012.827.2729  
SUSCITANTE: JUIZ DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
SUSCITADO: JUIZ DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO EM ATO INFRACIONAL. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. APRESENTAÇÃO DO ADOLESCENTE. OITIVA. DEFESA PRÉVIA. JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. VARA DE PRECATÓRIAS. MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO. Comprovado que o pedido de realização de audiência de apresentação e oferecimento de defesa prévia de menor infrator, requerido na carta precatória, refere-se à adolescente em situação de risco social a ensejar as medidas protetivas do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a competência do Juizado da Infância e Juventude é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 5003796-67.2012.827.0000, figurando como Suscitante o Juiz da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO e como Suscitado Juízo do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO para o cumprimento da diligência requerida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal) e os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 3 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002184-94.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2006.0009.89451-0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: FLORISVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. Em se tratando de relação de consumo, a fim de facilitar a defesa de seus direitos, prevalece o foro do domicílio do consumidor para ajuizamento das ações. Assim, é do juízo da Comarca de Marabá – PA e não do juízo da Comarca de Araguaína –TO, a competência para processar e julgar ação de busca e apreensão de bem (motoneta future 125), em razão do devedor residir naquela localidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002184-94.2012.827.0000, em que figuram como Agravante Banco Volkswagen S/A. e como Agravado Florisvaldo Ribeiro de Bessa Neto. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso para manter incólume a decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão no 2006.0009.89451-0, que reconheceu a incompetência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO e declinou da competência para a Comarca de Marabá–PA. Tomou sem efeito a decisão constante do Evento 2 – DEC1, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 03 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO No 5000854-96.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO IMEDIATO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.5460-0/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
APELADA: VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. SERASA. CULPA EXCLUSIVA DA FINANCEIRA. DANO MORAL. QUANTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A instituição financeira tem o dever de indenizar o consumidor pelos danos gerados por falha na prestação do serviço bancário, ainda que decorrente de fraude de terceiros. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para o responsável pelo ato. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais) foi excessivo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte reduzi-lo para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor, a meu ver, necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é aquele da data em que fixado o valor. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios são contados a partir da data do evento danoso. A fixação dos honorários advocatícios, no patamar de 20%, sobre o valor da condenação é razoável, pois além de não ser excessivo, encontra-se em consonância com a legislação que estabelece a fixação de tal verba entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, de modo a retribuir com dignidade o trabalho do profissional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000854-96.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Itaucard S.A. e Apelada Vilma Rosa de Melo Oliveira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir o valor arbitrado a título de dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido monetariamente a partir da publicação do acórdão e juros de mora a partir da citação, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 3 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 5002354-03.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 54 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – PROC. nº 2006.0009.6942-7/0 – ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA  
EMBARGANTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI OAB/GO nº 19.561

EMBARGADOS: EDSON MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA, DARLAN MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, MARIA MOREIRA DA SILVA, SILVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA, ANGELA MARIA MOREIRA DA SILVA, IRON MOREIRA DA SILVA, MARIA MARLENE DA SILVA RODRIGUES e ROSANGELA MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO nº 1732  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Pensão à viúva. Fundamentação, exaustiva, no voto proferido pelo Relator. Denúnciação da lide. Além de a jurisprudência do Pretório Excelso repelir vício, para fins do art. 535 do CPC, se a parte teve acesso aos recursos cabíveis e a jurisdição foi prestada, mediante decisão suficientemente motivada, não obstante contrária à pretensão do recorrente, o ponto agitado, por outro lado, revela dúvida ou inconformismo da embargante relativamente à sentença, porque é contra ela que se dirige. Mesmo tendo sido integrado, à lide, como terceiro juridicamente interessado, na dicção do Código de 73, cabe à embargante, se assim lhe aprouver, é claro, socorrer-se do direito de regresso contra a seguradora, matéria, porém, estranha a estes embargos declaratórios. Provimto do recurso negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 3 de outubro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7804 (08/0061501-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA Nº. 30682-5/07-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 AGRAVANTE: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS.  
 ADVOGADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA.  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRETENSÃO DO ALONGAMENTO DA DÍVIDA. DECORRÊNCIA DE FRUSTAÇÃO DE SAFRA E MERCADO. INVOCAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº. 4.829/65 E MANUAL DE CRÉDITO RURAL. GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PREJUÍZO, ALIADO À INCAPACIDADE PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal); Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal). Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11862 (11/0097148-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 30864-8/11- 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS.  
 AGRAVANTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FÉ.  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI.  
 AGRAVADO: GEAN KARLLA ALVES BARBOSA.  
 ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA EX-CÔNJUGE. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES- (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON COUTINHO-Vogal. Palmas (TO), quarta-feira, 10 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11919/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.635-1/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.  
 AGRAVANTE: JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE RIBEIRO.  
 ADVOGADO: JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO.  
 AGRAVADO: JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO.  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. COMPROVAÇÃO DA POSSE MENOS DE ANO E DIA. ESBULHO. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do

voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES- (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON COUTINHO-Vogal. Palmas (TO), quarta-feira, 10 de outubro de 2012.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1614 (07/0058419-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 481/2004, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
 REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRA.  
 REQUERIDOS: CARLOS ALBERTO ALVES E MARIA HELENA DE CARVALHO ALVES.  
 ADVOGADOS: MARCELLO RESENDE QUEIROZ.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO. CARÁTER DÚPLICE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS. PEDIDO CONTRAPOSTO ADMISSÍVEL. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. I - O autor fundamentou sua pretensão no artigo 485, inciso VII do CPC, afirmando a existência de documentos novos "constantes dos autos" e que "não foram apreciados" pelo juiz monocrático, capazes de demonstrar que as provas apresentadas na primeira instância são duvidosas e/ou falsas. Contudo, o requerente não trouxe nenhuma prova material (nova) capaz de amparar sua argumentação. II - No caso, verifica-se que a decisão combatida não é *extra petita*. Os requeridos da ação de origem, em sua contestação, requereram expressamente a proteção de sua posse. III - Por força do artigo 922, do Código de Processo Civil, as ações possessórias possuem natureza dúplice, admitindo-se, portanto, o pedido contraposto, independentemente de reconvenção. IV - Pedidos julgados improcedentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Rescisória nº 1614, em que figura como autor JOÃO BOSCO DE CARVALHO e requeridos CARLOS ALBERTO ALVES e MARIA HELENA DE CARVALHO ALVES. Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, julgou improcedente os pedidos do autor. Acompanharam o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Revisor), o Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) e a Juíza MAYSA VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO - Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de outubro de 2012.

**HABEAS CORPUS N.º 5006415-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2012.0004.9804-6, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 IMPETRANTES: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO e IRAN RIBEIRO  
 PACIENTES: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO, LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO e SÔNIA DIAS DE CARVALHO  
 IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS. AÇÃO REVISIONAL RITO DO ART. 732 DO CPC. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verifica-se que os pacientes estão na iminência de sofrer restrição de liberdade em razão da execução de alimentos provisórios que foram majorados em sede de ação revisional de alimentos, postulando a exequente pela diferença entre o valor original e o aumento dos alimentos apurados desde a data da propositura da ação. 2. Pela documentação acostada aos autos, não se tem qualquer prova acerca do inadimplemento do Paciente quanto aos valores originários da pensão alimentícia, sendo que não existia qualquer obrigação em relação a estas diferenças até a prolação da sentença de mérito na ação revisional. 3. Não se trata de cobrança de alimentos atuais, assim considerados as três últimas parcelas dos alimentos, de modo a comprometer a subsistência da alimentanda, sendo que as diferenças dos valores da pensão majorada deve ser cobrança pelo rito estabelecido no Art. 732 do Código de Processo Civil, que estabelece a penhora como forma de coerção ao pagamento do débito. 4. A prisão civil por débito alimentar é medida excepcional, cabível quando se verifica o débito de alimentos atuais e indispensáveis a subsistência daquele que os recebe, o que não é o caso dos autos, visto que a exequente postula alimentos retroativos, mediante aplicação do novo valor estipulado na sentença de revisão, cuja obrigação somente passou a existir após a sentença de mérito, que ainda está sub judice, em razão da interposição de recurso de apelação. 5. Ordem de salvo conduto concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONCEDEU A ORDEM pleiteada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. Marco Villas Boas – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 03 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13780/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: MAURÍCIO CANÁRIO DE BRITO  
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL – INDENIZAÇÃO – LUCROS CESSANTES - AGRAVO RETIDO – IMPROVIMENTO – ACIDENTE TRÂNSITO –RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DANOS MORAIS CONSTATADOS – DEVER DE INDENIZAR – VALOR INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO COM PRUDENTE ARBITRÍO – APELO PROCEDENTE. - Os lucros cessantes, como parcela indenizatória, somente são devidos quando o lesado comprovar que, de modo efetivo, razoavelmente deixou de perceber importância em decorrência do sinistro, sendo indispensável a prova objetiva da sua ocorrência, não bastando mera expectativa, pois não se trata de dano hipotético. Agravo retido improvido. - Os órgãos da Administração Pública respondem objetivamente (independentemente da existência de culpa), pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros. Logo, demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre o ato do preposto do Estado e os danos morais sofridos pelo autor, decorrentes do acidente de trânsito, evidencia-se o dever de indenizar do ente público, cujo quantum requerido na peça inicial mostra-se condizente com o caráter compensatório e pedagógico que deve ser atribuído a essa espécie de indenização. - Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 10/10/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, e negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanhando o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13022/11**

REFERENTE: Acórdão de fls. 238

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SIMPLÍCIO DELMAR SCHERER  
ADVOGADA: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
EMBARGADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADA: VERÔNICA SILVA DO PRADO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA - ANULAÇÃO – FEITO – PROSSEGUIMENTO NO JUÍZO SINGULAR – HONORÁRIOS - VERBA INDEVIDA. EMBARGOS IMPROVIDOS. Não são devidos honorários advocatícios nas situações em que se decreta a nulidade da sentença e determina o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguimento do feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, na sessão do dia 10/10/2012, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13057 (11/0092387-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 54616-8/07 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B (fls. 114)

APELADA: NOVOPISO S.A. ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS

ADVOGADO: MERLYN GRANDO MARTINS OAB/PR 38.408

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. Há evidente pretensão resistida quando a parte, conclamada ao pagamento do dano causado, à parte ex adversa, em negócio jurídico oriundo de contrato de transporte aéreo, deixa de realizar composição, quando poderia, negando-se ou, ainda, omitindo-se do quanto foi reclamado, pela contratante, na via administrativa. CONTRATO DE TRANSPORTE. Responsabilidade civil. Prova do dano material causado à empresa que contratou os serviços de transporte aéreo. DECADÊNCIA. Obsta a decadência a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos ou serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca (CDC, art. 26, § 2º, I). Inexiste, *in casu*, decadência, diante da omissão da companhia aérea em dar uma resposta formal e inequívoca à empresa contratante. Instada a reparar o dano causado, quedou-se ela inerte, silenciando a respeito do quanto reclamado, a título de dano material, o que provocou, *ipso facto*, o ajuizamento da ação. CULPA CONCORRENTE. Não há culpa concorrente quando resta provado que a empresa transportadora deixa de tomar todas as cautelas necessárias para manter e entregar a mercadoria em bom estado (CC, art. 749). Determinação ao juízo para que realize a compensação entre a diferença da despesa do hotel, relativa à estada do técnico, contratado pela apelada. Aplicação do art. 21, par. único, do CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou no feito o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 10 de outubro de 2012.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2012**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 23(vinte e três) dia(s) do mês de outubro(10) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### **1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005922-90.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 2011.0011.9544-8 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI –TO

T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL

RECORRENTE: ALEX DARMY BATISTA DE ABREU

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares Relator

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Vogal

Juiza Maysa Vendramini Rosal Vogal

#### **2)=APELAÇÃO Nº 5003672-84.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.6013-0/0

T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ANTÔNIO ABREU DOS REIS

DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry Relator

Desembargador Luiz Gadotti Revisor

Juiz Gilson Coelho Valadares Vogal

#### **3)=APELAÇÃO Nº 5003709-14.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3055-0/0

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ISAURO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Relator

Juiza Maysa Vendramini Rosal Revisora

Desembargador Daniel Negry Vogal

#### **4)=APELAÇÃO Nº 5006380-10.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.6287-6

T. PENAL: ART. 157, CAPUT, C/C, ART. 70(POR DUAS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA PENA

DEF.ª PÚBL.ª: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry Relator

Desembargador Luiz Gadotti Revisor

Juiz Gilson Coelho Valadares Vogal

#### **5)=APELAÇÃO Nº 5000989-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.1840-7/0

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06

APELANTE: CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA

DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

#### **6)=APELAÇÃO Nº 5004826-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2005.0003.5322-3 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 1º, I DO DECRETO-LEI N.º 201/67

APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Relator

Juiza Maysa Vendramini Rosal Revisora

Desembargador Daniel Negry Vogal

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2012**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **30(trinta)** dia(s) do mês de **outubro**(10) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004152-62.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.2192-2/0  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E 35, DA LEI Nº. 11.343/06, C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº. 8.072/90, E ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03, C/C ART. 69 DO CPB.  
APELANTES: **IREZ SANTANA SAIS E JUCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
APELANTES: **MOACY RIBEIRO DOS SANTOS, VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ, FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LORENA OLIVEIRA TAVARES, IVANEIS BISPO DA COSTA E LAERTE CARLOS DOS SANTOS**  
DEFENSOR DATIVO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
APELANTES: **JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ E WANDERSON DIAS SOARES**  
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA  
APELANTES: **ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, ALMIR FERREIRA DOS SANTOS E RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
DEF. PÚBL.ª: MARIA DE LOURDES VILELA  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **JUCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
APELADOS: **MOACY RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, LORENA OLIVEIRA TAVARES E LAERTE CARLOS DOS SANTOS**  
DEFENSOR DATIVO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA  
APELADOS: **ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, ALMIR FERREIRA DOS SANTOS E RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
DEF.ª PÚBL.ª: MARIA DE LOURDES VILELA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 14553 (11/0100575-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ –TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26384-2/06 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ –TO  
APELANTE: KELBI DANTAS DE SOUSA  
DEF. PUBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. IMPRUDÊNCIA. INOBSERVÂNCIA À VELOCIDADE PERMITIDA PARA A VIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. INEXISTÊNCIA NO DIREITO PENAL. Impossível falar em absolvição de condenado pela prática do crime de homicídio no trânsito, se o acidente não ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Assim, o fato do ofendido (condutor de uma bicicleta) ter atravessado de repente na frente do veículo conduzido pelo acusado (caminhoneta), não o exime da culpa, pois de forma imprudente trafegava na via pública a 41,69km/h quando a velocidade permitida era de 30km/h. A existência de culpa concorrente da vítima não exclui a responsabilidade penal, pois no Direito Penal não é possível a compensação de culpas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14553/11 figurando como Apelante Kelbi Dantas de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso para manter incólume a sentença proferida pelo Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí –TO, nos autos da Ação Penal nº 26384-2/06, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de KELBI DANTAS DE SOUSA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 9 de outubro de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5752/09 – 09/0073968-1**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
IMPETRANTE: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS  
PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO EXISTÊNCIA DE VÍCIOS PROCESSUAIS – CITAÇÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – ORDEM DENEGADA 1. A paciente encontra-se em liberdade. Portanto, por não mais existir a prisão cautelar, há evidente perda do objeto pela prejudicialidade. 2. A acusada deixou de ser pessoalmente citada porque não foi encontrada no endereço declinado à autoridade policial, e por não haverem outras referências que pudessem levar à sua localização, como emprego fixo, parentes, registro em conselho profissional ou matrícula em instituição de ensino, procedeu-se, então, à intimação via edital. Assim, todos os meios de citação foram esgotados antes de se proceder à citação por edital. 3. Diferentemente do que a defesa alega, o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas nomeou Defensor Público que apresentou defesa prévia, esteve presente em todos os atos do processo e prestou a assistência jurídica necessária. Desta forma, não há que se falar em nulidade do processo por ausência ou inexistência de defesa. 4. Correta a produção antecipada de provas foi feita pelo magistrado, em razão da possibilidade de perecimento das provas, pois as testemunhas que haviam sido arroladas poderiam a qualquer momento se mudar desta região ou virem a falecer, o que inviabilizaria suas inquirições. Entendo que tal ato não prejudicou em nada a defesa da paciente que não conseguiu demonstrar o efetivo prejuízo desta antecipação de provas. 5. Prejudicialidade do feito quanto ao pedido de liberdade provisória mantida, em face da soltura da paciente. 6. Ordem denegada diante da inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado na via do writ, seja em relação ao decreto prisional ou em relação aos demais atos praticados na ação penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUESTADA diante da inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado na via do writ, seja em relação ao decreto prisional ou em relação aos demais atos praticados na ação penal, e manteve a prejudicialidade do feito quanto ao pedido de liberdade da paciente, em face de sua soltura, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Fizeram sustentação oral pelo paciente, o advogado Pedro Paulo Guerra de Medeiros e, pelo Ministério Público, o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. O Desembargador Daniel Negry – Presidente, deixou de votar. Votaram com o relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13595 (11/0094742-3)**

ORIGEM	: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO	: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
RECORRIDO	: AMARANTO TEODORO MAIA
ADVOGADO	: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2245 E JOEL AIRES LEMOS OAB/TO 551-E
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Banco Volkswagen S/A**, em face da decisão de fls. 376/380 que, não admitiu o Recurso Especial interposto em desfavor do acórdão de fls. 298/299, ratificado pelo acórdão de fls. 336, proferido em acclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Amaranto Teodoro Maia**, nos autos da Ação Declaratória nº. 85799-2/09. Dedilhando os autos, denota-se que o Agravo de Instrumento é tempestivo eis que, por equívoco, havia sido anteriormente interposto eletronicamente (fls. 395). Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de fls. 396/425, no prazo legal. **P.R.I.** Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679 (10/0086545-0)**

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS – SEC. FAZENDA E IGEPREV
PROC. ESTADO	: CARLOS CANROBERT PIRES – <b>OAB/TO 298-B</b>
2º AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
AGRAVADO	: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS	: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – <b>OAB/TO 1931 E OUTROS</b>
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interpostos pelo **Estado do Tocantins** bem como pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**, com o objetivo de reformar a decisão de fls. 502/509, que inadmitiu os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelos agravantes, nos autos do Mandado de Segurança nº. 4679/2010. As Contrarrazões dos recursos foram apresentadas, respectivamente, às fls. 574/579 e 580/589. Assim sendo, remetam-se os autos às respectivas Instâncias Superiores para análise dos recursos interpostos, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”



**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B  
 RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA  
 ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins peticionou às fls. 205 noticiando o cumprimento da decisão proferida no presente mandamus, entretanto não juntou aos autos nenhum comprovante do mesmo. Dessa forma, **intime-se o Estado do Tocantins** para que junte aos autos no prazo de **10 (dez) dias**, o comprovante do efetivo cumprimento da decisão, bem como a impetrante **Karla Camila Koch Pereira**, para se manifestar sobre a petição de fls. 205, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11367(11/0091628-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 22993-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECORRENTE : BANCO SANTANDER S/A  
 ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E OUTROS  
 RECORRIDO : TOCANTINS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA  
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003824-69.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 15 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8233 (08/0068460-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FÉZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A  
 ADVOGADOS : ANA MARIA KONIG FARACO – OAB/RJ 23114, RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 318/319, integrado pelo acórdão de fls. 351, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos. Da análise dos autos verifica-se que o duplo grau de jurisdição está pendente de julgamento, tendo sido julgadas por esta Corte somente as apelações interpostas pelas partes. Sendo assim, considerando ser o duplo grau condição de eficácia da sentença, e, por se tratar de matéria de ordem pública, de ofício **REMETO** os autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível para o julgamento do duplo grau de jurisdição. Após volvam-me conclusos para a análise da admissibilidade do apelo especial interposto. P.R.I. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2564 (11/0092105-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17474-0/10 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : ADEUVALDO BERNARDES DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADOS : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B E OUTROS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário interposto por Adeuvaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves da Silva**, contra acórdão de fls. 919/921, integrado pelo acórdão de fls. 994/995, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que por maioria negou provimento ao recurso. Às fls. 1158/1163 consta decisão exarada por esta Presidência inadmitindo o processamento dos Recursos Constitucionais. Os Recorrentes irrisignados ingressaram com Agravos perante as Cortes Superiores. (fls. 1173/1175 e 1176/1179). Foram apresentadas as contrarrazões às fls.1181/1188 e 1189/1196. Adiante segundo certidão exarada pelo Secretário de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 1198, “(...) os presentes autos foram digitalizados, indexados e enviados ao STJ, via Sistema Integrado de Atividade Judiciária, em 08/06/2012, às 07h54m38s, sendo recebidos e registrados, naquele Superior Sodalício, sob nº 2012/0113588-9 em

08/06/2012, os quais passarão a tramitar pela forma eletrônica, sob o nº **ARESP 185159,** permanecendo sobrestados aguardando a decisão do STJ. Os Recorrentes às fls. 1199 e 1201 peticionaram informando a desistência do Agravo interposto, oportunidade em que postularam a devolução dos autos à comarca de origem, bem como a comunicação ao Superior Tribunal de Justiça da desistência do recurso. Após este breve relato, ênfase que, em que pesem os argumentos suscitados, após o juízo de admissibilidade a atribuição jurisdicional da Presidência desta Egrégia Corte em relação aos autos se exauriu. Saliento que estando o Agravo em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, sendo defeso ao Tribunal de origem adentrar nesta seara. Deste modo, considerando que a competência da Presidência encerra-se com o juízo de admissibilidade, tem-se que o presente pedido deve ser apreciado pelo STJ e não neste Sodalício de origem. Sendo assim, **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que permaneçam sobrestados, aguardando o superior julgamento do Agravo interposto, conforme a certidão de fls. 1200 P.R.I. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13475(11/0094423-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 25414-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO SANTANDER S/A  
 ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4009; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E OUTROS  
 RECORRIDO : RODRIGO PEREIRA SOUSA  
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003823-84.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 15 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14465 (11/0099708-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25152-2/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : MANOEL DIVINO DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Manoel Divino dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 154/155, integrado pelo acórdão de fls. 180/181, proferidos pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REGIME PRISIONAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. Em se tratando de crime de tráfico, a quantidade e a variedade de drogas apreendidas são parâmetros para o estabelecimento do regime prisional adequado, que nos termos do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 devem ser analisados com preponderância sobre as circunstâncias judiciais. 2. A “resposta penal” deve ser adequada ao caso concreto e ai reside a possibilidade de o julgador enrijecer ou abrandar a reprimenda, levando em consideração, por consequência lógica, as nuances do caso. 3. A ausência de pronunciamento definitivo por parte do Pleno do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade, ou não, do início de cumprimento da pena em regime fechado no crime de tráfico de drogas praticado na vigência da Lei n.º 11.464/2007 não permite fixação de regime inicial diverso (Precedente HC 111510/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, 24.4.2012). 4. Apelo conhecido e improvido. Interpostos embargos declaratórios foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 180/181. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta a negativa de vigência ao disposto no artigo 33, § 2º, “b” do Código Penal. Aponta, nas razões recursais, divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso especial para reformar o acórdão recorrido. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 197/201. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 186/193, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 154/155 e 180/181, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, já que em suas razões, o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. De outra plana, verifica-se que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, **suscitado nas razões recursais**, também não merece prosseguir, uma vez que, o recurso foi inserto somente com **respaldo na alínea “a”** do permissivo constitucional. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”



**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515 (10/0083078-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES  
 ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS  
 RECORRIDO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Ante a certidão de trânsito em julgado acostada às fls. 201, alternativa não resta, senão, determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Presidente.”

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

(Republicação)

Processo nº: 12.0.000070861-3

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 061/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais promocionais (Divulgação Institucional) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 29 de outubro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de outubro de 2012.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000086668-5

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 069/2012**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Periódicos de Trabalhos Científicos e Produções Doutrinárias para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 29 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 15 de outubro de 2012.

**Moacir Campos de Araújo**  
Pregoeiro

### Extrato da Ata de Registro de Preços

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2012

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 12.0.000080922-3

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 58/2012

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Viagens Johnson Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual e eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DESCONTO GLOBAL (%)	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.	FORNECEDOR REGISTRADO
01	Reserva, emissão, marcação e remarcação,	SERV	11,10	R\$ 300.000,00	R\$ 700.000,00	VIAGENS JOHNSON LTDA

ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.					
---	--	--	--	--	--

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO Nº: 1.052/03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ ANTONIO MILHOMEM COELHO

Rep. Jurídico: JEFFERSON POVOA FERNANDES OAB TO 2313

Requerido: WAGNER BATISTA ARAÚJO

DESPACHO: “[...] Desta forma, com supedâneo no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil, determino que se intime o Requerente, pessoalmente, por mandado e seu advogado via DJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito e seu posterior arquivamento. [...]”

##### PROCESSO Nº: 2011.0006.3316-6 - APOSENTADORIA

Requerente: GERCIONEY LUIS DA SILVA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intimação das partes, para apresentarem quesitos no prazo de 10 dias. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n. 2012.0002.2945-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JONAS LUIZ ZANIBONI

Advogado(s): Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

Requerido: SERASA EXPERIAN

Advogado: Dra. Agda Corrêa Bizerra – OAB/TO 4.244

**SENTENÇA:** “[...] Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENZAR A REQUERIDA SERASA EXPERIAN: I – AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS no importe de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em 1% (um por cento), a partir da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 n. 9.099/95. P.R.I. Alvorada, 09 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

### Serventia Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 5000334-47.2012.827.2702 Ação: Representação (Carta precatória)

Requerente: Ministério Público Estadual

Representado: G. Ferreira Miranda Neto, filho de Ana Ferreira Lima Zerlim Miranda

**DESPACHO.** Designo audiência para o **dia 21 de novembro de 2012, às 13:30 horas**, para oitiva do representado e seus genitores. Mantidas as determinações do despacho do evento 3. Intimados os presentes. Oficie-se o Juízo deprecante comunicando o ato e requerendo a intimação das partes. Sem prejuízo do parágrafo anterior, intímem-se as partes vida Diário de Justiça. Intímem-se. Alvorada, 10 e outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza Titular desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.5138-5, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Ronaldo Pereira dos Santos, sendo o presente para CITAR o acusado: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24612992003-9SSP-MA, e CPF nº 014.036.453-61, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 180, caput, do CP c/c art. 12, da Lei 10.826/2003(Estatuto do Desarmamento) e art. 24, da Lei das contravenções penais, todos na forma do art. 69 do Estatuto Repressivo, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 893/11  
Protocolo n. 2011.0005.1425-6  
Denunciado: Robério Morais de Souza  
Vítima: Carlos Antonio Alves dos Santos  
Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB- TO n. 1682  
FINALIDADE: INTIMAR/Despacho/ Abra-se vista dos autos a defesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, podendo alegar o que entender de direito em defesa do acusado e arrolar testemunhas, exceto aquelas que já foram inquiridas. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu 26 de setembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2012.0005.1438-6**  
Requerente: Domingas DA Silva Fernandes  
Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929  
Requerido:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos procuradores das partes para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 12/11/2012, às 15hs20min, no Fórum local. Advertindo-os aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo.Cientificando-os que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: Intime-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar para o dia 12/11/2012, às 15hs20min . ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar á respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Araguaína,09/10/2012”.

#### **Autos n. 2009.0009.6081-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA  
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN OAB/TO 530  
REQUERIDO: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A): MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR OAB/TO 2387  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 369. DESPACHO: Designo o dia 14/12/2012, às 14:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento, intemem-se as partes para juntar o respectivo rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda ser intimada a parte ré a prestar depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte autora. Intime-se.

#### **Autos n. 2012.0005.7765-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

REQUERENTE: MAURICIO EDUARDO WINNIKES  
ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319  
REQUERIDO: JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO E OUTRO  
DECISÃO DE FL. 87/88: “Sendo assim, aparado no que preceitua o art. 273, do Código de Processo Civil, no estado em que se encontra o feito, com as provas já produzidas, não há

como não deferir o pleito da parte autora de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de afastar a parte autora MAURICIO EDUARDO WINNIKES, da sociedade em questão – COPERFORTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., até final julgamento no feito onde serão apurados os fatos e eventuais haveres, o que para tanto, determino que seja oficiado, sobre esta, à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS para averbação naquele órgão. Cite-se, via correspondência epistolar, a parte ré JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO e ALINE DA SILVA BARROS para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 297 e 319, do Código de processo Civil). FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0012.8996-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GLEYDSON PINHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
DESPACHO DE FL. 967: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD. Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM CÔPMO DA PENHORA REALIZADA (FLS. 97/98 – R\$ 13.324,71), PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

#### **Autos n. 2007.0004.4630-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: NILSON ALVES PREVIATO  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
EXECUTADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)  
DESPACHO DE FL. 290: “... II – No ensejo, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o feito pode ser extinto com base no artigo 794, inciso I do CPC, sob pena do silêncio ser interpretado consentimento. Caso se manifeste pelo prosseguimento da execução contra eventual quantia remanescente, deverá o exequente apresentar planilha discriminada e atualizada de cálculo no prazo acima, levando em conta a quantia já paga.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2012.0005.9721-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

REQUERENTES: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA. e ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002  
REQUERIDOS: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA I9 e THIAGO VICENTE FERREIRA  
DESPACHO DE FL. 71: “Não havendo a parte autora cumprido o determinado na decisão, como condição, revogo o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela e determino o prosseguimento do feito conforme decidido.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

#### **AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2010.0001.0809-8**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
Requerido:Valteir Pereira Nunes  
Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750  
Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774  
NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes para comparecerem a audiência conciliação designada para o dia 08/11/2012, às 14:00oras, no Fórum local. DESAPCHO: I – Designo o dia 08/11/2012, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação uma vez que postulado para participar da Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça. II – Intime-se. Araguaína,09/10/2012”.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2011.0010.2303-5**

Requerente: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA DE ARAUJO  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OSB/TO 2188  
1º Requerido: TV GIRASSOL  
2º Requerido: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA  
3º Requerido: VANDERLAN GOMES  
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da testemunha Sérgio Marcos Monteiro dos Santos, no valor de RS 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X (Banco do Brasil).” (ANRC)

#### PORTARIA

#### PORTARIA N. 003/2012

A Exma. Sra. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar estes atos é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/10/2012, indicando os números dos processos.

**Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 30/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína/TO, **Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (09/10/2012).

LILIAN BESSA OLINTO  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

**REPUBLICAÇÃO**

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0003.4380-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: E CAETANO RODRIGUES - ME

2º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

3º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas para realização de nova diligência para citação no valor de R\$ 23,04 a ser recolhida na Ag. 4348-6 c/c 60240-X (Banco do Brasil).(ANRC)

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.3219-3 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerentes: ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS.

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO Nº. 5.007-A; EMANUELLY PEREIRA ARAÚJO – OAB/TO Nº. 4.851.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 618 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o Banco da Amazônia para entrar em contato com a Secretária da 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia e verificar o quanto precisa recolher para possibilitar o registro do gravame hipotecário, caso já não tenha sido providenciado. Determino a intimação de autores e requerido para em 5 dias dizerem sobre a proposta de honorários de folhas 614. O silêncio implicará em desistência da prova pericial, observação que deverá constar no mandado. Intimem-se.

**AUTOS: 2012.0005.5847-2 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: MERINALDA DE SOUZA CUNHA.

Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.

Requerido/Executado: L. C. CORADO ANDRADE-ME.

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº. 657-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 69 a seguir transcrito:

DESPACHO: Recebo os embargos sem efeito suspensivo, tendo que em vista que não há garantia da dívida (artigo 739-A, do CPC). Ouça-se o exequente no prazo de 15 dias, para impugnar os embargos (artigo 740 do CPC), caso queira, consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigos 285 e 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0008.4439-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ Nº. 151.056-S;

TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Requeridos/Executados: L. P. DE BRITO RIBEIRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 51 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão a folhas 50, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

**AUTOS: 2008.0005.8248-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente/Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101-A.

Requerido/Executado: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 43 a seguir transcrito:

DESPACHO: Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0008.9848-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/PA Nº. 15.101-A e OAB/TO Nº. 779-B.

Requeridos/Executados: JOSÉ VIANA ARAÚJO e OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 81 a seguir transcrito: **DESPACHO:** Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão a folhas 80, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

**AUTOS: 2006.0001.3525-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: NOGUEIRA E MACHADO LTDA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO Nº. 1.598-A.

Requerida/Executada: VANDENEIDE ALVES CARNEIRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 76 a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro o requerido a folhas 57. Proceda-se a penhora via Bacen Jud. Intime-se.

**AUTOS: 2007.0000.7627-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: BIOGÊNESIS BAGÓ SAÚDE ANIMAL LTDA.

Advogados: FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO – OAB/PR Nº. 29.134;

ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA – OAB/PR Nº. 31.102; RENE TOEDTER – OAB/PR Nº. 42.420; HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI – OAB/PR Nº. 48.926.

Requerido/Executado: CARVALHO & LEONEL LTDA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 187 a seguir transcrito:

DESPACHO: Ao consultar o Sistema Jusbacen, para bloquear a quantia apontada a folhas 183 (R\$ 80.053,92) o nome da empresa correspondente ao CNPJ de número 03.852.171/0001-37 é LEONEL & SILVA LTDA EPP. Manifeste-se a autora sobre a discrepância quanto ao nome da executada. Intime-se.

**AUTOS: 2007.0010.3378-4 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO Nº. 2.264; ALINY COSTA SILVA – OAB/TO Nº. 2.127.

Requerido/Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 48 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a representante legal da empresa, a Senhora Elizônia Rodrigues de Miranda para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no endereço fornecido pela Rede Infoseg, constituindo novo procurador, como indica a petição de folhas 84/86 nos autos em apenso de número 2007.0005.1841-5.

**AUTOS: 2007.0004.9049-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº. 2.943;

MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223.

Requerido/Executado: JURANDIR PATROCÍNIO DE MATOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 131 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para efetuar pagamento das custas da Carta Precatória de Penhora e Avaliação, a fim de possibilitar seu cumprimento.

**AUTOS: 2009.0007.9776-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.

Requeridos/Executados: D. ALVES CANUTO ME e OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 77 a seguir transcrito:

DESPACHO: Providenciado o bloqueio RENAJUD para impedir a transferência do veículo, embora já existia restrição sobre a motocicleta. Na realidade, hoje, o executado não possui bens livres e desembaraçados sobre os quais possa recair a penhora. Não há sentido em determinar a intimação do executado para reforçar a penhora se, embora citado o Senhor Deodoro, sequer foram opostos embargos à execução. Indefero esse pedido. Posto isto, com espeque no inciso III do artigo 791 do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Os autos ficarão arquivados em cartório até eventual manifestação do exequente. Intime-se.

**AUTOS: 2007.0009.6485-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente/Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.

Requerido/Executado: ALMEIDA & TROVO LTDA.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 84 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre folhas 73/74 e petição de folhas 79/81.

**AUTOS: 2009.0011.1107-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente/Exequente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA.

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.

Requerida/Executada: BENEDITA DO LIVRAMENTO MACHADO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 22 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não o fazendo, intime-se a parte autora, no prazo de 48 horas, para promover o mesmo ato, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0009.0854-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente/Exequente: FACCHINI S/A.

Advogados: MARCO ANTONIO CAIS – OAB/SP Nº. 97.584; BRUNO RAMPIM CASSIMIRO – OAB/SP Nº. 218.164; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Requerido/Executado: ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 146 a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0006.4161-6 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.  
 Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT Nº. 2.680.  
 Requerida: CERÂMICA JONIS LTDA.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 53/54 a seguir transcrita:  
**SENTENÇA (parte dispositiva):** "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas processuais e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0001.5524-6 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: N. B. RAMOS E CIA LTDA.  
 Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 350-B.  
 Requerido: CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 26/27 a seguir transcrita:  
**SENTENÇA (parte dispositiva):** "(...) *Ex positis*, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Uma vez remetidas as cópias e efetuados os novos registro e autuação, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2007.0002.1229-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL**

Requerente/Exequente: MIGUEL CURY.  
 Advogadas: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.  
 Requerida/Executada: TRAEMA TRATORES E EQUIPAMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 36 a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida para recolher as custas finais do processo, conforme acordo, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e consequente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**AUTOS: 2010.0006.9539-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO JURÍDICO**

Requerentes: ZENAIR RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS.  
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO Nº. 105-B.  
 Requerida: FIRMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIBERDADE E OUTROS.  
 Advogada: LUCÍLIA VIEIRA LIMA – OAB/MG Nº. 38.690.  
 Requerido: JOSÉ ALUISIO DO AMARAL.  
 Advogadas: LUCIANA FERREIRA LINS BALDO – OAB/TO Nº. 1.774; LUCÍLIA VIEIRA LIMA – OAB/MG Nº. 38.690.  
 Requerida: FIRMA SOLOCRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
 Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.  
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 412/420 a seguir transcrita:  
**SENTENÇA (parte dispositiva):** "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), acolho *in totum* o parecer exarado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins e com espeque nos artigos 216, 233 e 250, todas da Lei de número 6.015, de 31 de dezembro de 1973, defiro os pedidos formulados pelos autores e, por conseguinte, declaro nulos e de nenhum efeito os negócios concretizados na escritura pública, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta sede de Comarca, a folhas 133 e 134, do livro de número 66, cuja data é 9 de abril de 1991, a representada por seu procurador José Nogueira Filho e como comprador Solocria Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Limitada. Determino para tanto o cancelamento do registro respectivo no cartório de registro imobiliário desta sede de comarca. Passados 21 anos da propositura da ação não há mais sentido em determinar ao Senhor José Luiz do Amaral abster-se de edificar no imóvel ou negociá-lo. Não há como deferir esse último pedido. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios, que ora estipulo em 20% do valor da causa. Poderá o Senhor Escrivão, por meio do confiável endereço eletrônico do TJDF, atualizar o valor da sucumbência, pois a contadoria já se encontra abarrotada de serviço e esse cálculo é simples. Permaneçam os autos arquivados no cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0006.6605-6/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciados: José Nelson da Silva  
 Advogados (a): Dr. Emanuel Pereira de Araújo – OAB/TO 4851, Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-B.  
 Intimação: Ficom o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para cumprir o disposto no artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. aapedrantas.

**AUTOS: 2010.0010.4611-8 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: LUIZ DE ALMEIDA SOUSA  
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2012.0004.6043-3/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciados: Daniel Alonso Moura de Araujo  
 Advogados (a): Dr. Marco Vieira Negrão – OAB/TO 4751.  
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias, apresentar memoriais, nos autos acima mencionados. aapedrantas.

**AUTOS: 2010.0005.3731-2 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: ABSAHI MARTINS DA SILVA  
 Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2012.0006.1251-5/0 – Liberdade Provisória**

Requerente: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra  
 Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro OAB/TO nº 1683  
 Intimação: Fica o advogado constituído da requerente, da decisão de fls. 21..ontem decretei a prisão preventiva da requerente nos autos nº 2012.0006.1037-7 e não vislumbro nos autos nenhuma prova que desconstitua a decisão, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Arg, 04 de outubro de 2012- Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE MUNIZ DE ALENCAR, brasileiro, natural de Ouricuri/PE, nascido aos 04/01/1967, filho de Anorina Maria da Conceição e Jose Rege de Alencar, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129 § 1º, I, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0005.4269-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.2010.0006.7293-7**  
 Reeducando: Marclebson Pereira de Moraes  
 Advogado: Drº. Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/TO 4.942: Intimo V. Sª. Para o oferecimento das contrarrazões.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0001.4795-4/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: RAIMUNDO HOLANDA LEITE.  
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448.  
 FINALIDADE: intimando – o para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 21 de novembro de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Raimundo Holanda Leite. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15.10.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**Autos nº2004.0000.0312-7/ 2005.0000.2126-3**

Reeducando: Jurivaldo Batista Lima  
 Advogada: Drº. Paulo Roberto da Silva (fl. 13): Intimo V. Sª para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação de pena.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0010.6661-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: EDIMAR MIRANDA DA ROCHA  
 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2009.0010.6661-1/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **EDIMAR MIRANDA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Peixe/TO, nascido aos 17.02.1977, filho de Sebastião Lopes da Rocha e de Alzenira da Rocha, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em**

epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17.09.2012). EU \_\_\_\_\_, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**Autos nº.2008.0006.4846-4**

Reeducando: José Aurélio de Sousa

Advogado: Drº. Paulo Roberto da Silva (fl. 167): Intimo V. Sª para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação de pena.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo N.º 2011.0010.5790-8/0, requerida por SELMA SILVA DE OLIVEIRA em face de CLAUDEVAN OLIVEIRA DE FARIAS, tendo o MM. Juiz à fl. 29, proferido a sentença a seguir transcrita: "Isto Posto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de CLAUDEVAN OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de janeiro de 1.991, natural de Traipu-AL, filho de Juarez Dias de Farias e Selma Silva de Oliveira, cuja Certidão de Nascimento foi lavrado à fl. 203 e vº sob o nº 17.683 do Liv. nº (ilegível), junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Traipu-AL. Nomeio-lhe Curadora, a Sra. SELMA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 756.197-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Gaivota, Quadra 59, Lt. 15, Setor Maracanã, nesta cidade, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem costas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de outubro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês e outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica judiciária, digitei.

**AUTOS Nº 2011.0010.9561-3/0**

AÇÃO: DIVORCIO.

REQUERENTE: P. B. R. E.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CLAYTON SILVA, OAB/TO 2126.

REQUERIDO: S. M. E.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870

OBJETO: Manifestar sobre a contestação (fl. 40/78), em dez dias.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.9660-9/0 – PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO**

Requerente: ANA LUCIA BRANDÃO SOUSA

Advogado: EDERSON SOUZA SILVA

SENTENÇA: Fls.23 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, retifico, de ofício, a sentença prolatada as fls. 21 dos autos, a fim que onde se lê "Raimundo Lúcia Brandão Sousa", leia-se doravante, "Raimundo Nonato Torres Brandão", mantendo-se inalterados os demais termos do julgado.P.R.I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0003.0634-1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS, CLOVIS DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogados: JUVENAL KLAYBER COLEHO, ADRIANO GUINZELLI, RONÍCIA TEIXEIRA

DA SILVA e ALYNE COELHO PEREIRA

Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 12.998 – "Ante a expressa manifestação de fls. 12.979/12.998, defiro a integração à lide do Município de Araguaína, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino se promovam as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Defiro, ainda, a requerida vista dos autos à douta PGM de Araguaína para, em 05 (cinco) dias, caso queira, oferecer manifestação por escrito. Intime-se."

**Autos nº 2012.0003.0634-1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS, CLOVIS DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogados: JUVENAL KLAYBER COLEHO, ADRIANO GUINZELLI, RONÍCIA TEIXEIRA

DA SILVA e ALYNE COELHO PEREIRA

Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 12.998 – "Ante a expressa manifestação de fls. 12.979/12.998, defiro a integração à lide do Município de Araguaína, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino se promovam as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Defiro, ainda, a requerida vista dos autos à douta PGM de Araguaína para, em 05 (cinco) dias, caso queira, oferecer manifestação por escrito. Intime-se."

**Autos nº 2010.0002.1900-0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GASPAR HILDEGARDES DE SOUZA

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.263 – "Ante o trânsito em julgado do v. acórdão de fls.262, AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 475-J,§5º, do CPC), contado do trânsito respectivo (fls.255). Nada requerido no prazo legal estabelecido, ARQUIVE-SE o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.

**Autos nº 2006.0006.1403-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GETULIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.101 – "Ante o TRANSITO EM JULGADO do v. acórdão de fls. 96, que confirmou a sentença prolatada (fls.56/58), PROSSIGA-SE para o cumprimento do julgado na forma dos provimentos contidos na parte final da respectiva sentença. Intime-se.

**Autos nº 2009.0012.7143-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: IVETE FERREIRA SOBRAL

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.101 – "Ante o PROVIMENTO do recurso interposto pela parte autora ( fls.100), AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de seis(06) meses (artigo 475-J, §5º, do CPC), contado do trânsito em julgado respectivo (fls.83). Nada requerido no lapso legal, DETERMINO, desde logo, o ARQUIVAMENTO dos autos, observada as cautelas de praxe. Intime-se.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 160/12**

Fica(m) o(a) (s) advogado (s) abaixo intimado(a) (s), nos termos que segue:

**Autos: n. 2010.0005.7929-5/0**

Ação: Cautelar – Ação Cautelar de Alimentos Provisionais c/c arrolamento de bens com pedido de liminar

Requerente: Ú. A. M. M.

ADVOGADO(S): Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira OAB/PA 7911, Núbia Varão dos Santos, OAB/PA 10.608, Antônia Fabiana Monteiro Costa, OAB/PA 10776, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO 529, Giselly Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912.

Requerido: J. da S. M.

ADVOGADO(S): Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

Fica o advogado intimado do teor do r. DESPACHO proferido à f. 148, a seguir transcrito: "Em razão da sentença de fls. 147/148, proferida no Juízo de Família, intemem-se as partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se ainda há interesse no prosseguimento do feito em face de eventual perda do objeto, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos... Araguaína-TO, 04 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**Autos: n. 2010.0001.0793-8/0**

Ação: Separação de Corpos

Requerente: Ú. A. M. M.

ADVOGADO(S): Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira OAB/PA 7911, Núbia Varão dos Santos, OAB/PA 10.608, Antônia Fabiana Monteiro Costa, OAB/PA 10776, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO 529, Giselly Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912.

Requerido: J. da S. M.

ADVOGADO(S): Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

Fica o advogado intimado do teor do r. DESPACHO proferido à f. 64, a seguir transcrito: "Em razão da sentença de fls. 61/62, proferida no Juízo de Família, intemem-se as partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se ainda há interesse no prosseguimento do feito em face de eventual perda do objeto, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos... Araguaína-TO, 04 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

**Autos: n. 2010.0003.7855-9/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerido: Ú. A. M. M.

ADVOGADO(S): Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira OAB/PA 7911, Núbia Varão dos Santos, OAB/PA 10.608, Antônia Fabiana Monteiro Costa, OAB/PA 10776, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO 529, Giselly Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912.

Requerente: J. da S. M.

ADVOGADO(S): Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

Fica o advogado intimado do teor do r. DESPACHO proferido à f. 55, a seguir transcrito: "Em razão da sentença de fls. 53/54, proferida no Juízo de Família, intemem-se as partes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se ainda há interesse no prosseguimento do feito em face de eventual perda do objeto, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos... Araguaína-TO, 04 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.



**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória - nº 25.281/2012**

Reclamante: Patrick Gomes de Sousa

Advogado: Dr. Romario Lemos Figueira – OAB/TO nº 5.283

Reclamada: Claro S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da retificação da data da audiência erroneamente publicada no diário da justiça nº 2977, página 25, do dia 15/10/2012 (publicado como 22/10/2012, sendo que a data correta da audiência é 22/11/2012), mantendo o mesmo horário de 13:45 horas.

**Ação- Execução Nº 20.707/2011**

Reclamante: José Adelmo dos Santos

Advogado(a): José Adelmo dos Santos OAB/TO301

Reclamado(a): Alesandra Dutra Rodrigues correia

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- De Indenização por Danos Morais Nº 22.589/2011**

Reclamante: Jadsom de Sousa Silva

Advogado(a): Franklin R. Sousa Lima OAB/TO 2.579

Reclamado(a): Banco Ibi S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inclua-se o nome do patrono José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO nº 4574-A na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- De Cobrança Nº 22.172/2011**

Reclamante: José Rômulo Trigueiro Pontes

Advogado(a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor OAB/TO 4.635

Reclamado(a): Nicolino Andrea Costa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação-De Cobrança Nº 20.159/2011**

Reclamante: Idevan Jose de Castro

Advogado(a): Ivan Lourenço Diogo OAB/TO 1.789-B

Reclamado(a): Center Motos – J P Comercio de peças para Motos LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, Homologo por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação-De Indenização por Danos Morais Nº 23.442/2012**

Reclamante: Jakson Gonçalves do Carmo Junior

Advogado(a): Maria José R. De Andrade Palacios OAB/TO 1.138-B

Reclamado(a): Claro S/A

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação- De Indenização por Dano Moral com pedido... Nº 22.199/2011**

Reclamante: José Suely Dias Fernandes

Advogado(a): Raimundo Jose Marinho Neto OAB/TO 3.723

Reclamado(a): Banco Volkswagen

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o Banco demandado a indenizar o requerente a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.009/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Repetição de Indébito Nº 24.729/2012**

Reclamante: Janaina Ferreira Martins

Advogado(a): André Francolino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento

com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 18.165/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ADVOGADO: André Luiz Barbosa de Melo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, redesignada para o dia **07 de novembro de 2012, às 14:20horas**. Araguaína/TO, 11 de outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 17.966/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ADVOGADO: André Luiz Barbosa de Melo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, redesignada para o dia **07 de novembro de 2012, às 14:20horas**. Araguaína/TO, 11 de outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS 20.300/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Autor(a): ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls.61v. Fica o advogado do Autor intimado do despacho do teor seguinte: "RH. Cumpra-se a deliberação de fls.57, para que a defesa apresente as alegações finais por memoriais, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de Outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.8814-0

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217-Procurador do Município.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, a fim de que sejam fornecidos à criança Layne Angelo de Oliveira, nascida aos 28/01/2003, filha de Plínio Rodrigues de Oliveira e de Maria Pedrinha Angelo de Sousa Oliveira, os medicamentos Elidel Creme, Fisiogel Creme, Sabonete Ovatum, Hidroxizime xarope, Fexodaxe, Redsine e Dersoni, de forma contínua, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista. Alegou que a criança é portadora de "eczema atópico", necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos retromencionados, sendo que a família não tem condições financeiras de arcar com os custos do tratamento. Asseverou que o Município de Araguaína já constatou que a família vive em situação de extrema vulnerabilidade. Informou que o Estado do Tocantins se recusou a fornecer os medicamentos, sob a alegação de que os mesmos não estão contemplados no elenco de gestão. afirmou que o Município de Araguaína forneceu os medicamentos em outubro e novembro de 2008 e abril de 2009. Requeveu a concessão da tutela antecipada para obrigar os requeridos a fornecer os medicamentos para a criança. afirmou que presente o *fumus boni iuris*, conforme documentos que instruem a inicial, os quais comprovam a situação de risco e a omissão dos requeridos em proporcionar atendimento às necessidades da criança. Alegou que o *periculum in mora* consiste no sério risco de a criança ter sua saúde agravada. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 25/63. Às fls. 66/69 foi indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pelo Ministério Público. Às fls. 76/85 o Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando que a responsabilidade pela prestação dos medicamentos solicitados é de competência do município. Alegou, ainda, a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas e a reserva do possível, requerendo a improcedência do pedido. Acostou aos autos o documento de fl. 86. O Ministério Público requereu a reconsideração do indeferimento da tutela antecipada, alegando que a situação da criança estava se agravando, conforme demonstra as fotografias em anexadas ao pedido e relatório médico datado de 12 de julho de 2011, descrevendo a situação grave em que se encontrava a criança e as conseqüências da falta do tratamento. Por fim, alegou que o fundado receio de dano irreparável é extremo de dúvida, uma vez que os documentos acostados aos autos e os novos documentos juntados levam ao entendimento de que a falta do medicamento da demanda em comento põe em risco a saúde da criança, podendo trazer agravos à sua condição atual, principalmente, considerando que se trata de criança de apenas 08 (oito) anos de idade (fls. 87/90). Caso este juízo entendesse necessário, requereu a designação de audiência de justificação para oitiva da genitora da criança, vislumbrando o deferimento da tutela antecipada. Acostou ao pedido os documentos de fls. 91/107. Este juízo reconsiderou a decisão de fls. 66/69 e deferiu a tutela antecipada (fls. 109/116). O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia, não se aplicando seus efeitos. O Estado do Tocantins apresentou contestação antecipadamente. Foi determinada a intimação do Ministério Público e o Estado do Tocantins para que especificassem as provas a produzir (fl. 139). O Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 141). O Estado do Tocantins quedou-se inerte (fl. 144). O NAT apresentou laudo constando a patologia apresentada pela criança, o tratamento adequado e sua periodicidade. Informou, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde tem disponibilizado os medicamentos recomendados ao tratamento da criança (fls. 149/150). Acostou aos autos os documentos de fls. 151/152. Este juízo determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 149/152 (fl. 152, verso). O Secretário Municipal de Saúde apresentou novo relatório médica da criança (fls. 153/155). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Araguaína e do Estado do Tocantins, qualificados nos autos. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a ação comporta o julgamento antecipado da lide, pois as questões suscitadas são de direito e os fatos encontram-se suficientemente provados pelos



documentos juntados aos autos pelas partes. Cumpre observar que a doença da criança é fato incontroverso, não tendo o Estado do Tocantins contestado sua existência ou a necessidade dos medicamentos. DO MÉRITO. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal – de eficácia imediata e concreta –, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo art. 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, “prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Nesse diapasão, o art. 7º, por exemplo, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina peremptoriamente que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde deverão obedecer ao seguinte princípio, dentre outros: “Art. 7º - (...) 11 - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”. Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e de adolescentes, merece destaque especial o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim expresso: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”, sendo isto o que justamente falta ao adolescente. Ora, a nossa Carta Magna determina que o Poder Público garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. Este entendimento vem sendo adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende da leitura do RESP nº 435893/SP, registro nº 2002/0062310-8, publicado no DJ de 01/03/2004, pg. 00124. Não se pode olvidar que o dever de fornecimento do tratamento é ato administrativo vinculado, de cumprimento obrigatório: “... essa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares e delas não se pode afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa...” (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burlle Filho, Malheiros Editora, 1995, pp. 150/151). Além de ser o ato administrativo vinculado, a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade: “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “pode fazer assim”; para o administrador significa “deve fazer assim.” (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., p. 78.) Ainda, conforme preceitua o inciso II do art. 23 da Constituição Federal, “É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Por sua vez, a Constituição Estadual, em seu artigo 241, ao tratar do assunto, dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação. Diferente não é a letra da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, ao assentar, em seu art. 2º, que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.” O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhes a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Portanto, são todos obrigados a prestar tais serviços, de forma solidária. Com efeito, a saúde é um direito social (art. 6º da CF) que figura, constitucionalmente, entre os direitos e garantias fundamentais. E o conjunto de normas constitucionais que regulam a matéria faz nascer o direito reclamado na inicial, através de norma auto-aplicável – porque se trata de uma garantia constitucional – devendo o Estado cumpri-la quando determinado judicialmente. Os documentos carreados aos autos – exames, fotografias, atestados médicos e receituários – comprovam que a criança Layne Angelo de Oliveira é portadora de dermatite atópica grave e necessita de medicamentos de uso diário (fls. 51, 59, 91/107). As receitas e laudos médicos emitidos por Profissionais Credenciados do Sistema Único de Saúde (SUS) atestam os problemas de saúde da criança e a necessidade dos medicamentos de forma contínua. O Núcleo de Apoio Técnico apresentou relatório informando que a criança é portadora de dermatite atópica associada a alergia alimentar grave. A médica e dermatologista da Rede SUS municipal atestou que a criança necessita do uso contínuo dos medicamentos prescritos (fls. 149 e 153/155). Comprovada a necessidade do tratamento, compete ao Estado fornecê-lo gratuitamente (art. 227, caput e § 1º, da CF, e arts. 4º, 7º e 11 do ECA). DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervir a requerimento do interessado titular do direito de ação civil pública, a fim de compelir o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O Poder Executivo tem como finalidade assegurar aos cidadãos brasileiros os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Assim, não se caracteriza indevida ingerência do Judiciário no Poder Executivo quando se determina que este cumpra suas obrigações. Neste sentido: “ESTATUTO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Agravo de instrumento contra decisão que concedeu liminar em ação civil pública garantindo a menores o direito a vaga em creche municipal – Concessão de liminar que, observados os requisitos legais, não configura indevida ingerência do Judiciário em poder discricionário do Executivo, mas caracterizaria o zelo próprio deste Poder no exercício de sua missão constitucional de fazer cumprir e respeitar as normas em vigor – Inteligência dos artigos 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal e 54, IV, 208, caput e inciso III, 213, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – omissis – Recurso de agravo prejudicado.” (TJSP – AI 63.083-0 – Santo André – C.Esp. – Rel. Álvaro Lazzarini – J. 04.11.1999 – v.u.) Em decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 235, o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal afirmou que “Nesse

sentido, o argumento central apontado pelo Estado do Tocantins reside na violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88), formulado em sentido forte, que veda intromissão do Poder Judiciário no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo estadual. Contudo, nos dias atuais, tal princípio, para ser compreendido de modo constitucionalmente adequado, exige temperamentos e ajustes à luz da realidade constitucional brasileira, num círculo em que a teoria da constituição e a experiência constitucional mutuamente se completam. Nesse sentido, entendido inexistente a ocorrência de grave lesão à ordem pública, por violação ao art. 2º da Constituição. A alegação de violação à separação dos Poderes não justifica a inércia do Poder Executivo estadual do Tocantins, em cumprir seu dever constitucional de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com a absoluta prioridade reclamada no texto constitucional (art. 227).” Ainda no que tange a suposta usurpação da competência do Poder Executivo, vale também transcrever o entendimento esposado pelo Ministro Celso de Mello, firmando posição do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a participação do Judiciário na formulação de políticas públicas: “É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”, p. 207, item n. 05, 1987, Almedina, Coimbra), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte - que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política “não pode converter-se em promessa constitucional incoerente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado” (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à “reserva do possível” (STEPHEN HOLMES/CASS R. SUNSTEIN, “The Cost of Rights”, 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” - ressaltada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS (“A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais”, p. 245-246, 2002, Renovar): “Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.” Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da “reserva do possível”, ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de

intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.No mesmo sentido o Ministro Celso de Mello ao apreciar a Pet. 1.246-SC ponderou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana".Diante de tão abalizada doutrina resta evidenciado que a inércia do Poder Executivo em garantir à criança o direito fundamental à saúde autoriza a análise da matéria pelo Poder Judiciário.DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LIMITAÇÃO DE RECURSOS.A alegação de aplicação do princípio da reserva do possível não tem pertinência para confrontar o direito e garantia individual constitucional da adolescente. No caso, está-se diante da própria saúde e da vida de um ser humano. Essa a relevância da questão, que supera toda e qualquer outra alegação que possa ser feita. O mínimo que o Poder Público deve e pode fazer é impedir, sendo isso possível, que seus cidadãos venham a morrer ou perder a saúde. Vale ressaltar que se trata de uma criança e a Carta Magna estabelece que seus direitos, inclusive à saúde, devem ser garantidos com absoluta prioridade pelo Estado. Tal dispositivo se encontra repetido também no Estatuto da Criança e do Adolescente:"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."Desta forma, os argumentos utilizados pelo Estado do Tocantins, concernentes a questão orçamentária e de recursos não prosperam.Aliás, a falta de recursos da Administração Pública já foi objeto de análise dos juristas Eros Roberto Grau e Ives Gandra Martins, os quais concluíram que, havendo conflito entre o princípio da legalidade das despesas públicas e o princípio da sujeição da Administração às decisões do Poder Judiciário, deve prevalecer o cumprimento da ordem judicial em qualquer hipótese, salvo se não houver condições materiais de obedecer a decisão, em razão da absoluta exaustão orçamentária, que deve ser devidamente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço. Não se pode olvidar que o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente está consagrado na Constituição Federal e "A teoria da reserva do possível somente poderá ser invocada se houver comprovação de que os recursos arrecadados estão sendo disponibilizados de forma proporcional aos problemas encontrados, e de modo progressivo a fim de que os impedimentos ao pleno exercício das capacidades sejam sanados no menor tempo possível".Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal, ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, prevalecerá indiscutivelmente o respeito indeclinável à vida.Ademais, a falta de recursos orçamentários jamais poderá se tornar óbice à garantia das condições mínimas de existência humana, sob pena de se sacrificar o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do constitucionalismo moderno.DA MULTA PESSOAL.No que tange à aplicação da multa, tratando-se de pessoa jurídica de Direito Público, o que tem se observado é que essa medida quase não surte efeito, pois a multa geralmente incide sobre o patrimônio do Poder Público e não do agente administrativo que acaba se omitindo no cumprimento da decisão mandamental, causando embaraço ao próprio Poder Judiciário que vê suas decisões serem ignoradas, para a perplexidade do jurisdicionado, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito a um Poder Constituído.HUGO DE BRITO MACHADO, defende que quando seja parte no processo a Fazenda Pública, a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do Código de Processo Civil, deve ser aplicada àquele que a corporifica, ao agente público, ao dirigente ou representante da pessoa jurídica ao qual caiba a conduta a ser adotada em cumprimento da decisão judicial. Não é razoável, diz o doutrinador, sustentar-se, sendo o Estado responsável pela prestação jurisdicional, cuja prestação lhe cabe preservar, tutelando e defendendo o interesse público primário, possa ele próprio, cometer um ato atentatório a dignidade da jurisdição. Quem comete esse ato na verdade é o servidor público que não está realmente preparado para o desempenho de suas atribuições em um Estado de Direito. A esse, portanto, cabe suportar a sanção correspondente Esta a solução mais adequada, posto que infelizmente é comum o descumprimento das decisões judiciais, quando não fixada multa ao representante legal do Estado. Ademais, segundo estabelecem os parágrafos 2º e 3º do aludido artigo 213 do ECA, possível a imposição de multa diária ao demandado, com fixação de prazo para o cumprimento.Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, CONDENO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECEREM à criança Layne Ângelo de Oliveira os medicamentos e insumos (Elidel Creme, Fisiogel Creme, Sabonete Ovatum, Hidroxizime xarope, Fexodaxe, Redsine e Dersoni) prescritos por médico especialista para a patologia dermatológica "eczema atópico", mediante apresentação anual de atestado e receita firmados por médico credenciado pela rede SUS.Com o fito de evitar dúvidas quanto ao fornecimento, determino que o Estado do Tocantins forneça os medicamentos e insumos nos meses pares e o Município de Araguaína/TO forneça nos meses ímpares. Consigno que fica suprida a pretensão mediante fornecimento de medicamento análogo, disponível na rede pública, desde que suficiente e eficaz para o seu tratamento médico e indicado para a doença relatada, dado que não se revela plausível exigir do Poder Público determinada marca específica se possui outros de efeitos análogos.Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.Destarte, com fulcro no artigo 213 do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Prefeito de Araguaína/TO e ao atual Governador do Estado do Tocantins, ou quem venha a lhe suceder, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de atraso ou descumprimento da decisão.Publicue-se. Registre-se e intemem-se, inclusive a responsável legal pela criança. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2012.Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 2009.0008.0153-9

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO

Fica a procuradora da parte autora intimada do inteiro teor da certidão de fls. 104 versos da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico que diligenciei-me ao endereço indicado no mandado notadamente na Avenida Araguaia, nº 1218 e uma vez ali deixei de proceder a penhora em bens do executado Transbico Transporte e Turismo, em razão desse não mais residir nesta cidade e comarca de Araguatins, sendo que no referido endereço atualmente funciona a loja de materiais para Construção denominada de "EDU CONSTRUÇÕES", o qual o proprietário dessa loja não soube informar quem seria muito menos dizer onde este oficial de justiça poderia encontrá-lo e dando continuidade ao mandado, dirigi-me até ao CRI local e lá estando, deixei novamente de proceder a penhora em virtude de não encontrar ali bens em nome do referido executado. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 3/10/12. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça.

##### Autos nº 2009.0002.8575-4

Ação: Reintegração de Posse de Coisa Móvel...

Requerente: VOLKSVWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Magnólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: ROSIMARY WATANEBE COUTINHO

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar detalhadamente o local onde encontra o bem objeto da busca e apreensão, tendo em vista que já foi expedida Carta Precatória Itinerante ao endereço informado e foi devolvida sem cumprimento por insuficiência de endereço.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 2006.0007.0095-9

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

2º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora Dra. Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seus procuradores intimados para no prazo de 15(quinze) dias oferecer suas razões finais. Tudo nos termos do r. despacho a seguir: DESPACHO: Intimem-se os réus para que informem se ainda pretendem produzir provas. Caso negativo intemem-se o autor para oferecer suas razões finais em 15 dias. Após, os réus devem ser intimados para o mesmo fim. Araguatins, 20.04.12.

##### AUTOS Nº 2008.0001.6717-3 ou 2551/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CERÂMICA TAQUARI LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OAB/TO 1679

Impetrado: NATURATINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 863/865 dos autos, a seguir transcrita. "... Isto Posto, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STF. Sentença não sujeita a reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

##### Autos nº 2009.0007.3103-4

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: JOSÉ GUILHERME FRASÃO PEREIRA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Embargante e seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais cíveis no valor de R\$ 213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.62/64, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2308 de 10 de novembro de 2009.

##### Autos nº 2009.0007.3104-2

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: DORALICE LIMA PEREIRA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica a Embargante e seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas iniciais cíveis no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e finais no valor de R\$ 27,00 (. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.30/32, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2308 de 10 de novembro de 2009.

##### AUTOS Nº 2008.0009.1730-0 ou 2873/09

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO

Advogado: (a) Dr. (a) VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada por seu procurador, do teor da sentença proferida às fls.185/196 dos autos, a seguir transcrita. SENTENÇA:"... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em conseqüência; CONDENO o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS: 1. Na obrigação de fazer, para que

providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a abertura de valas sépticas no local onde o lixo vem sendo depositado ou em outro local eventualmente indicado pelo órgão ambiental, considerando-se o nível do lençol freático e a impermeabilização de fundo, com a alocação, compactação e o aterramento (cobertura com terra) dos resíduos sólidos, tudo em conformidade com orientação do NATURATINS; 2. Na obrigação de fazer, a fim de que promova, em intervalos não superiores a 72 (setenta e duas) horas, a compactação e o aterramento nas valas próprias de toda e qualquer espécie de resíduos sólidos que doravante forem depositados no local; 3. Na obrigação de não fazer, para que se abstenha de promover ou permitir a incineração dos resíduos sólidos já existentes, bem como dos que vierem a ser depositados no local; 4. Na obrigação de fazer, no sentido de providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o cercamento total da área destinada aos resíduos sólidos do Município, afixando placas visíveis, alertando para o perigo do local, e informando a proibição de acesso; 5. Na obrigação de não-fazer consistente na abstenção do depósito de resíduos sólidos a céu aberto ou sem o regular e válido licenciamento do órgão ambiental; 6. Na obrigação de fazer consistente na promoção, junto ao NATURATINS, de licenciamento ambiental de sistema adequado de destinação final de resíduos sólidos, o que deverá ser iniciado no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo-se, ainda, as normas legais e prazos fixados pelo órgão ambiental, de forma a não agredir o meio ambiente e a saúde da população; 7. Na obrigação de fazer consistente na recuperação da área degradada, com a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de plano de encerramento do lixão e plano técnico de recuperação de área degradada realizados por consultor cadastrado junto ao NATURATINS; 8. No pagamento de indenização correspondente aos danos que se mostrarem irrecuperáveis, a qual deverá ser quantificada em perícia em sede de liquidação de sentença. Nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85 e o artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, em caso de descumprimento desta decisão. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Não havendo recursos voluntários, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0005.8047-1 ou 2466/07

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

1º Requerido(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) RENATO TODRIGUES PARENTE - OAB/TO 1978

2º Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a 1º requerido intimado através de seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, especificar fundamentadamente, as provas que ainda pretende produzir, sob pena de indeferimento, nos termos da respeitável decisão proferida às fls. 193/194 dos autos. DECISÃO: "...Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) Qual tratamento médico necessita o menor IZAIAS SILVA SOUSA; 2) a obrigação dos requeridos arcarem com tal tratamento. Defiro e tenho válida a prova produzida às fls. 169, Intimem-se as partes para que especifiquem, fundamentadamente, as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0003.9909-2 ou 1509/2002

Ação: DECLARATÓRIA CUMULADA À REIVINDICATÓRIA

Requerente: SÔNIA RITA PINHEIRO DE SOUSA e ALCIDES MARTINS GUIMARÃES

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: JOAQUIM MENDES CARLOS E DAMIÃO MALHEIRO DE ARAÚJO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida ora recorrente intimada através de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, completar as custas recursais, sob pena de deserção. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando a Certidão de fls. 268, intime-se o recorrente para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, completar as custas recursais, sob pena de deserção.

## Vara de Família e Sucessões

### APOSTILA

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Autos nº.2006.0008.5600-2/0 e ou 4989/06

Ação: Alimentos

Requerente: V.S.G., representado por sua genitora Maria Zilda Gomes da Silva

Requeridos: Dogival Oliveira Gomes e Vidalma Teodoro Dantas

Advogado dos requeridos: Dr Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB –GO 21.488

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos supra mencionado, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31 de Outubro de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

## **ARAPOEMA**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2008.0006.9946-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 15.056 OAB/MG 91.811

Requerido: DOMINGOS FERREIRA GUEDES E OUTROS

DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

com as homenagens deste Juízo. Arapoema-TO, 10 de outubro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0006.9948-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 15.056 OAB/MG 91.811

Requerido: CLAUDIO DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Arapoema-TO, 10 de outubro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Protocolo único nº 2012.0002.2464-7 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: J. R. dos S.

Advogado: Doraldes Ferreira Gaspio Vasconcelos – OAB/GO nº 9.541

Requerida: M. R. da S.

Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "...Designo o dia 25 de outubro de 2012, às 15h:00min, para realização da audiência de conciliação." ... "Ararias, 09 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

**AUTOS Nº. 2012.0003.9375-9**

Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Rosa dos Santos Rosa – Adolfa Cunha Soares

Requerido: Espólio de Romão da Cunha e Silva.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável, nº. 2012.0003.9375-9, tendo como Requerente Rosa dos Santos Rosa – Adolfa da Cunha Soares e como Requerido: Espólio de Romão da Cunha e Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 55 verso, **MANDOU CITAR Anestor da Cunha e Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Alto Paraíso, estado de Goiás, em lugar incerto e não sabido; **Eugenil da Cunha e Silva**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado em Alto Paraíso, estado de Goiás, em lugar incerto e não sabido; **Brasimar da Cunha e Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, em lugar incerto e não sabido; **Irene da Cunha e Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Ararias-(TO), segunda-feira, 15 de outubro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Invalidez Permanente DPVAT.

**Processo nº 2010.0002.8470-8/0.**

Requerente: Carlos Eduardo Ferreira Silva.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.945.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.897-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado para tomar conhecimento do remanescente que falta depositar e prazo de 15 (quinze) dias depositar o eventual valor remanescente.

Valor depositado R\$ 12.681,90 (doze mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Valor atualizado: R\$ 13.207,40 (treze mil e duzentos e sete reais e quarenta centavos).

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo qualificada devidamente intimada através deste expediente, dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2012.0004.2822-6/0.**

**AÇÃO PENAL**

**PARTI AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADO(S):** ROGÉRIO FRANCINEI DA CONCEIÇÃO, vulgo "Ligeirinho", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 30/04/1987, natural de Augustinópolis-TO, filho de Francisca Francinei da Conceição, ora recolhido na Unidade prisional de Augustinópolis-TO, Advogada: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional à Rua Planalto, s/nº Centro, Augustinópolis.

"DECISÃO...Produzidas as provas, ao final da audiência, nenhuma das partes pugnou pela realização de qualquer diligência de natureza complementar, tendo as mesmas se mantido inertes. Tendo em vista o número de acusados e os inúmeros delitos aos mesmos imputados, foi deferida a apresentação de alegações finais na forma de memoriais e, após conclusos para sentença. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais a seguir para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2012.0004.2822-6/0.**

**AÇÃO PENAL**

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): JAIRO DA PAZ SILVA, brasileiro, solteiro, união estável, lavrador, natural de Mozarlândia-GO, nascido aos 23/11/1971, filho de José Abílio da Silva e Istelina José da Paz Silva, ora recolhido na Unidade prisional de Augustinópolis-TO, Advogado: WELLYNGTON DE MELO, inscrito na OAB-TO sob o nº 1437-B, com escritório profissional no Município de Araguatins-TO." DECISÃO. Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Araguatins-TO, na pessoa de representante, a fim de que o mesmo, com o escopo de instruir o presente feito, proceda com a juntada de informações concernentes à possível oitiva da pessoa de Adriele Aires da Silva, junto a esta instituição, em data pretérita, referente a possíveis atos perpetrados contra esta pela pessoa de Sônia Aires da Silva. Após a juntada do mesmo dê-se vistas dos autos às partes para a apresentarem alegações finais, no prazo legal, na forma de memoriais, primeiro ao Ministério Público, após à defesa. Após volvam-me os autos conclusos para sentença.... Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Obs: Todas as diligências requeridas no Termo de Audiência de folhas 88/89, foram superadas. O Ministério Público já ofertou suas alegações finais (folhas 109/117)."

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0008.8331-6**

Ação: Divisão do Imóvel "Fazenda São Joaquim"

Requerentes: Jazon Caetano Neto e Maria das Graças Alves dos Santos

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requeridos: Maria Caitana de Souza Santos e Osvaldo José dos Santos

Requeridos assistidos pela Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 210/215, a seguir transcrita: "Com efeito, denota-se que a partilha homologada nos autos de inventário e partilha foi equânime, hígida e respeitou os quinhões dos herdeiros, havendo individualizada divisão dos bens. Destarte, não restou comprovado pela parte autora, o estado de comunhão ou de indivisibilidade dos bens, momento quando se parte da premissa de que apenas um dos herdeiros foi acionado pela demanda, deixando de lado os outros 10 (dez) herdeiros, havendo a indicação de que não estão presentes os pressupostos para a divisão do imóvel ( art. 946 e seguintes do CPC), por que já divido. Nesse contexto, ausente se entre mostra a condição para o exercício da ação relativa ao **interesse processual**. Partindo da conceituação levada a efeito pelo renomado processualista italiano Enrico Tullio Liebman, "O interesse de agir concerne à necessidade e à utilidade de tutela jurisdicional pedida pelo demandante". Detida esta análise, vejo que não há *necessidade* de se dividir o que já está dividido por via processual adequada (inventário e partilha). Além disso, observo que a via não é *adequada* à pretensão dos autores que deverão, no meu juízo, se valerem de outro mecanismo processual para reaver a suposta parcela do imóvel indevidamente ocupado pelos réus. Assim, somente as questões divisórias ou demarcatórias respeitantes às circunstâncias dos artigos 946 e seguinte do CPC deverão ser deslindadas por meio do objeto da ação divisória ou demarcatória, sendo que, inexistente nítida pretensão divisória, toma assento a extinção do processo sem resolução do mérito. Ao impulso dessas razões, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, julgando a parte autora carecedora do direito de ação, ante a inexistência de interesse processual, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem revertidos para o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme avertado na contestação. Intimem-se os i. arbitadores e agrimensor desta sentença, informando-lhes acerca da desnecessidade da realização da diligência avertada na decisão de fls. 192/193, devendo ser restituídos os honorários eventualmente pagos pelos autores, prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Aurora do Tocantins-TO, 12 de outubro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCESSO Nº 956/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – MATRÍCULA 1398053

EXECUTADO: JOSÉ VIEIRA LEITE

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, condenando a parte executada, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Determino o cancelamento da penhora efetivada à fl. 08 e a expedição de mandado de liberação dos bens penhorados. Sem honorários advocatícios. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0005.3158-48/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JAKSON LIMA RODRIGUES, representado por sua avó CREUSA DA SILVA TORRES

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4867-A

SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º, §1º, inciso I, e artigo 51, inciso IV da Lei 9099/95 c/c artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Desde já, autorizo a entrega dos documentos à parte interessada, que poderá, se assim o desejar, ingressar com novo feito, sujeito à ampla cognição preconizada pelo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0008.1330-8/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA, DECORRENTE DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº 4694-A

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 268, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo totalmente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevida a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, determinando a parte requerida que no prazo de 48:00 horas, exclua do cadastro de inadimplentes, o nome da autora sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em benefício da autora. Condeno o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como forma de amenizar o transtorno da autora que teve que recorrer ao Judiciário para ver seus direitos resguardados e seu crédito restabelecido. Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação. A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 23 de maio de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

### 1ª Escrivania Criminal

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 228/01 – AÇÃO PENAL**

**Réu:** Mosinael Figueiras dos Santos

**Réu:** James Rocha Pereira

**Réu:** Maurício Rodrigues de Sá

**Réu:** Juarez de Oliveira Silva.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e fundamentação supra, declaro extinta a punibilidade com relação aos acusados MOSINAEL FIGUEIRAS DOS SANTOS, JAMES ROCHA PEREIRA, MAURÍCIO RODRIGUES SÁ E JUAREZ DE OLIVEIRA, JANISSON SILVA LEAL, pela suposta prática de delito capitulado no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Axixá do Tocantins – TO, 19 de junho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0004.6094-4 – ML - Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: José Francisco Ferreira dos Santos.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca da Carta de Citação devolvida pelo correio, co a informação que o numero informado não existe.

**AUTOS N: 2011.0007.7839-3 /0 SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**

**AÇÃO:** INDENIZATÓIRA

**REQUERENTE :** VALDETE DE SOUZA FREIRE MIRANDA

**ADVOGADO:** Vinicius Miranda– OAB/TO 4.150 e outros

**REQUERIDOS:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** Fabiana da Silva Barreira – Procuradora do Estado do Tocantins

**REQUERIDO:** O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** .: Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

**INTIMAÇÃO – DESPACHO – fls. 131 "DESPACHO – a fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08/11/2012, às 13h20min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo.**

CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/09/2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto - Respondendo”.

**Autos nº. 2008.0002.0733-7** – ML - Ação: Ordinária de Exclusão de Negativação em Órgãos Cadastrais Restritivos de Crédito.

Exequente: Aotory da Silva Souza, advogando em causa própria, OAB – MS 7.785.

Executado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

**FICA:** o advogado exequente **INTIMADO**, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita “CERTIDÃO Certifico e dou fé, que (...), deixei de proceder à penhora dos bens do executado em razão de não encontrar qualquer bem em nome do mesmo. Deixei de proceder à busca de bens imóveis no CRI local, em razão do não pagamento dos emolumentos para tal busca imobiliária. (...) Colinas do Tocantins – TO,

**AUTOS N: 2008.0004.0099-4 /0 SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE : BENVINDA ROSA SOUZA

ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes– OAB/TO 1791

REQUERIDO: EULIZÂNGELA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sergio Constantino Wacheleski – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO – DESPACHO – fls. 54 “DESPACHO – a fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 17 horas. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Diante da petição de fls. 50/51, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, inclusive para nomear novo defensor. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/09/2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto -Respondendo”.

**AUTOS N: 2011.0007.7919-5 /0 SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO CÂNCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE : ADSON COELHO MIRANDA

ADV.: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052 e outro

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV.: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO – DESPACHO – fls. 67: “1. A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08/11/2012, às 10h40min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18/09/2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto -Respondendo”.

**Autos nº. 2011.0000.9845-7** – ML - Ação: Execução de Sentença.

Exequente: Marcos Antonio de Sousa, advogando em causa própria, OAB – TO 834.

Executado: Zênio de Siqueira, Sonia Maria Ferreira de Siqueira e Carmelinda Fonseca de Siqueira.

Advogado: Dr. Alan Batista Alves, OAB – to 1.513-A.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 dias manifestar acerca da Impugnação de folhas n. 138/145.

**AUTOS N: 2011.0012.3629-2 /0 SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : J. M. CONFORT LTDA - ME

ADVOGADO: Dra. Candida Dettendorf Nóbrega – OAB/TO 4890

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – fls. 73: “1. A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 12/11/2012, às 15 horas. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25/09/2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto -Respondendo”.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 03/2012**

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para, caso queiram,

incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 19/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 19/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, em 18 de Setembro de 2012

## **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2012.0000.9099-3 /0 SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : THATIA TEIXEIRA TAVARAES

Adv.: Defensora Pública – Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Procurador do Estado – Télio Leão Ayres

INTIMAÇÃO – DESPACHO – fls. 78. DESPACHO – a fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/2012) para a Semana Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08/11/2012, às 10h00min. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIME-SE pessoalmente a parte autora, uma vez que o mesmo está patrocinado pela Defensoria Pública. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18/09/2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto - Respondendo”.

**AUTOS N: 2010.0006.1052-4/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Souza – OAB/TO 834

EXEQUENTE: JOSÉ DE MORAIS SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691, OAB/TO 1513-A

META 03/2010 EXECUÇÃO DE SENTENÇA –DESPACHO fls. 272: “Segue adiante recibo/comprovante da efetivação da PENHORA ON LINE realizada via BACENJUD. 2. Dispensada, no caso, a lavratura do respectivo Auto de Penhora, pois este documento do BACENJUD supre tal formalidade processual. 3. INTIME-SE a parte executada acerca desta penhora e para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (arts. 475-J, § 1º, e 475-L, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 4. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 475-J, § 1º CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 5. Após o transcurso do prazo fixado no item 3 acima, voltem os autos CONCLUSOS para decisão. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2010.0006.1052-4/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Souza – OAB/TO 834

EXEQUENTE: JOSÉ DE MORAIS SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691, OAB/TO 1513-A

META 03/2010 EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO fls. 270/271: “Regularmente intimada (fls. 265v.) a parte executada não pagou a dívida. Petição de fls. 251/253: Diante da inércia da parte autora (fls. 269), DEFIRO a PENHORA ON LINE com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 5 acima esteja cumprido. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03/10/2012.VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 891/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.1227-8/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IARA FERREIRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS



INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 14/12/2012 às 10:00 horas, com o médico Perito Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 885/12 I**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0009.3191-6/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB/TO 4158

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: Dr. Fernando Aduardo Marchesini OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO/IATO ORDINATÓRIO "Fica o requerido intimado para no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 880/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 5000465-86.2012.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PASQUINI E SANTOS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Emerson M. S. do Carmo, OAB/SP 149.015 e Dra. Karina C. da Silva, OAB/SP 145.160.

EXEQUENTE: SUMMER HOT COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA ME

ADVOGADO: Paulo Cesar M. Junior OAB/TO 1800

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora PASQUINI E SANTOS CONFECÇÕES LTDA para que proceda o recolhimento da das custas iniciais, no valor de R\$ 311,70 (trezentos e onze reais e setenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 434,35 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme cálculo da Contadoria juntado aos autos nº 5000465-86.2012.827.2713, que corre no sistema e-proc no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de viabilizar o regular andamento do feito. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012, Valquíria Lopes Brito, Técnica Judiciária-2ª Vara.

#### **DECISÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 890/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2012.0002.0090-0/0**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ALONSO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Aires OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO GMAC S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de Ação Ordinária de Revisão e Readequação Contratual c/ Antecipação de Tutela proposta por Alonso Carlos da Silva em face de Banco GMAC S/A, na qual este juízo concedeu a Antecipação da Tutela de fls. 29/32, para manter a posse do veículo objeto do contrato revisando nas mãos do autor; bem como para impedir a inscrição do nome deste nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito até o final do processo, desde que comprovasse o pagamento das parcelas vencidas antes da propositura da presente ação e que continuasse a pagar as parcelas restantes, depositando-as mensalmente em juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, no valor original, ou seja, R\$ 836,25 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), a fim de evitar prejuízos tanto ao autor quanto ao requerido. O autor foi intimado sobre o conteúdo da decisão acima mencionada em 20 de março de 2012. Entretanto, compulsando os autos, verifico que o mesmo não cumpriu as determinações contidas na referida decisão, haja vista a inexistência de comprovação do pagamento das parcelas vencidas nos períodos de setembro/2011 a fevereiro/2012. Nem promoveu o pagamento das parcelas restantes, em total desrespeito a ordem judicial. Ante o exposto, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA de fls. 29/32, por não ter o requerido cumprido às determinações contidas na decisão retromencionada. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 889/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2011.0004.1420-0-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARGARIDA DE FREITAS LUZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico junto à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de

conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre pedido relacionado a benefício de Auxílio Doença, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Em tempo, DEFIRO a emenda da inicial de fl. 39, para constar na qualificação da requerente como "do lar" e não "doméstica". Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 887/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2011.0006.1922-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pela requerente visando reformar a sentença proferida por este juízo, por não se conformar com a improcedência do pedido. Inicialmente defiro os requisitos da Justiça Gratuita (Lei 1060/50). Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. O apelo foi devidamente intimado e não apresentou contrarrazões. Dessa forma, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi o seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins 13 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 886/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0002.1371-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FAET FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

ADVOGADO Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA JUNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19, informando que a parte executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a intimação do executado via edital, nos termos do art. 232 III § 1º do CPC, sob pena de inviabilidade da penhora. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Colinas do Tocantins/TO, 14 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 883/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2006.0006.7640-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença de fls. 176/185, caso em que deverá juntar aos autos a planilha de cálculos devidamente atualizados, sob pena de arquivamento. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 882/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2012.0002.4870-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães OAB/TO 4897

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante da petição de fls. 55/56, em que o autor pugna pela reabertura do prazo para pagamento das custas iniciais; DEFIRO conforme o requerido. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais (fl. 50), sob pena de cancelamento da distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Colinas do Tocantins/TO, 26 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".



**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 881/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.5182-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ANDRÉA SOUSA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052 e outro

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Sr. Perito concordou com o parcelamento de seus honorários, fins realização de perícia (fl. 58).

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela, devendo ser depositada em conta judicial (Caixa Econômica Federal) vinculada a este processo, sob pena de não realização da prova pericial. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins/TO, 28 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 879/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.5802-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSIMAR FERREIRA DE BORBA

ADVOGADO: Dr. Thieil Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

REQUERIDO: CONTERSA- CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " INDEFIRO o pedido de fl. 33, tendo em vista que a carta de citação já foi expedida no referido endereço (fl. 29). Intimem-se, pois, o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins/TO, 10 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 878/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0001.5291-3/0**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Aires OAB/TO 2683

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas até a presente data. Após, autos conclusos. Colinas do Tocantins 12 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 877/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.2211-6/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDO: ADALBERTO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte requerida ante a proposta de acordo proferida em audiência (fl. 47). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, III do CPC). CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 870/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1111-4/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins/TO, 04 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 865/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0000.9152-3/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO4110

REQUERIDO: ROMES CARLOS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Acórdão de fls. 90/98, já Transitado em Julgado, manteve decisão de fls. 38/39.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão de fl. 44-v, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, III do CPC). CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 864/12 I**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0002-9002-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

REQUERIDO: M L RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão de fl.78v, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267 III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 876/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.4409-9/0R**

AÇÃO: RESCISÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB/PE 20.102

REQUERIDO: ELIANE LIMA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 123v, quedando-se inerte, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 875/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0003.2919-8/0R**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: WANDERLEY BEZERRA SOARES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 22v, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267 III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 888/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0004.7439-2/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: M A MASCARENHAS AIRES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos à execução nos termos do artigo 16, § 1º da LEF. Translate-se cópia desta decisão para a execução, que deverá prosseguir seu curso normal. Defiro a gratuidade processual. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 884/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0008.4300-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: NATANAEL RODRIGUES GOULARTE

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, sem a imposição de quaisquer ônus para as partes (art. 26 da Lei n.º 6.830/1980 c/c art. 14 da Medida Provisória n.º 449/08, convertida na Lei n.º 11.941/2009). Não houve aperfeiçoamento de penhora. Sem reexame obrigatório, nem honorários advocatícios. Entretanto, caberá a parte executada o pagamento das eventuais custas processuais finais.

Autos, inicialmente à Contadoria Judicial. Após o pagamento das custas processuais finais e o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. P. R. I. Colinas do Tocantins/TO, 24 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL N. AP – 1175/02 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) REGINALDO PIRES FERREIRA, RG n. 85250 SSP/GO – brasileiro, casado, médico, filho de Osvaldo Laurino Ferreira e Guiomar Pires Ferreira, residente na Praça XXI de Abril, n. 229, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado REGINALDO PIRES FERREIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL N. AP – 2008.0010.9759-4 – AP. 2019/09 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) EDSON GOMES DA FONSECA, RG n. 865.479 SSP/TO – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Zacarias da Fonseca e Josefa Gomes de Almeida, residente na Rua Goiás, n. 943, Setor Sol Nascente, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Ação Penal – Autos n. 2010.0010.0723-6/0 = AP. 2539/10 – CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **JOSÉ ROBERTO PEREIRA** – brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.05.1974, filho de Albina Pereira da Silva, com endereço na Rua 13, n. 50, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, do teor da SENTENÇA de fls. 80/81, parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, e tendo por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia. ABSOLVO o acusado JOSÉ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.05.1974, filho de Albina Pereira da Silva, com endereço na Rua 13, n. 50, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, da denúncia imputada pelo Ministério Público, com fulcro no que dispõe o artigo 386, VI, do CPP, uma vez que há fundada dúvida sobre a existência do delito. Após o transitio em julgado, archive-se com as formalidades legais de praxe. *Publique-se, Registre-se. Intimem-se.*" Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito – Vara Criminal e Execução Penal" Colinas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: nº. 2012.0002.6496-7/0****Ação: Execução****Exeqüente:** Banco Bradesco S/A**Adv do Reqte:** Osmarino José de Melo OAB/TO 779**Executado:** Enoque Pires Filho.**Adv. do reqdo:** Não Constituído

**INTIMAR:** O Advogado da parte exeqüente para que tome conhecimento do teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia/TO, Dr. Marcelo Laurito Paro, dirigi-me ao endereço mencionado, as 08 horas, e ali estando, após as formalidades legais procedi buscas no sentido de localizar possíveis bens passíveis de penhora, porém nada localizei, sendo que, segundo o executado, o mesmo não possui qualquer condição financeira de arcar com o pagamento, como também de garantir a execução, ante o exposto, devolvo o mandado, tendo em vista a não localização de bens para realização da penhora, e caso a parte autora tenha conhecimento de bens do executado que faça a informação de sua localização. Colméia/TO, 05 de outubro de 2012. João Silva Viana Oficial de Justiça.

**AUTOS:2008.0005.8733-4/0****Ação:** REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**Requerente:** RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**Advogado:** CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB 4242

Requerido: INSS.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000460-61.2012.827.2714, processo relacionados "Arvore" 5000435-48.2012.827.2714/TO, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados pelo s-procTJTO e arquivados na data de 15.10.2012. *Colméia, 15 de outubro de 2012. Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial.*

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS: 374/05 – 2009.0008.9002-7/0****Ação:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**Requerente:** MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA**Advogados:** Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B e Dr.

LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

**Requerido:** MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO**Advogados:** Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626,**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso****2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-

as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia,

09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 283/02 - 2009.0008.4343-6/0****Ação:** EMBARGOS**Requerente:** MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO**Advogados:** Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625 e Dr. OCÉLIO NOBRE

DA SILVA – OAB/TO – 1.626

**Requerido:** DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA**Advogadas:** Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B e Dr.

SHORAYA ELISABETE MORALES – OAB/TO – 2.033

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso****2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-

as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia,

09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

**AUTOS: 268/01 - 2009.0008.4342-8/0****Ação:** EXECUÇÃO**Requerente:** DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA**Advogadas:** Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B e Dr.

SHORAYA ELISABETE MORALES – OAB/TO – 2.033

**Requerido:** MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso****2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-

as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia,

09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

**AUTOS: 451/05 – 2009.0008.9003-5/0****Ação:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**Requerente:** MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA**Advogados:** Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B e Dr.

LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

**Requerido:** MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO**Advogados:** Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES

DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626,

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso****2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-

as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia,

15.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.8162-2/0****PEDIDO:** Guarda**REQUERENTES:** Washington Luiz Moreira Rosal e Elezabeth Maria Machado Rosal**ADVOGADO:** Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757**INTIMAÇÃO:** o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 33/34 dos

referidos autos a seguir transcrita: " Sentença - Cuida-se de pedido de guarda dos

menores Luma Rosai Leonardo, Rian Rosai Silva e Mirela Rosai Silva manietada por

Washington Luiz Moreira Rosai e Elizabeth Maria Machado Rosai, avós *maternos* destes.

Citação dos requeridos à f l. 32v. Estudo Social favorável à f l. 39. O Ministério Público

manifestou-se também favoravelmente à fl. 42. E o sucinto relatório. DECIDO. Nos termos

do artigo 33, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, excepcionalmente, deferir-se-ó

a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir

a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação

para a prática de atos determinados. -Assim, a finalidade do instituto da guarda é

eminentemente protetiva e se constitui em uma das modalidades de colocação da *criança*

em família substituta, destinando-se também a suprir situação emergencial da criança ou

do adolescente quando se *achar* privado transitoriamente da proteção moral e material,bem como da vigilância dos pais, ficando *ria* posse de fato de terceiro. Nesses casos, pois,

é que se justifica a aplicação de tal medida. Referida situação circunstancial de privação,

contudo, não está retratada nos autos. Os menores sempre estiveram sob a guarda

efetiva, de fato e de direito, de seus genitores, residindo os menores Rian e Mirela, bem

como a genitora destes, Luiza, na mesma residência dos requerentes, consoante informação constante da inicial e delineada no estudo social. Destaque-se, ainda, no tocante à menor Luma, que sua mãe, Luana, afirmou à assistente social, por ocasião de visita realizada em junho de 2012, o desinteresse em "passar a guarda da filha para seu pai Washington, pois agora ela e o esposo têm condições de manter a filha" (fl. 39). Não há, pois, justificativa suficiente para estender a guarda aos requerentes, não podendo ser conferida com a finalidade de inclusão em plano de saúde. Demais disso, nada impede que os avós ajudem, como já o fazem, os netos. A prevalecer a pretensão dos autores estar-se-ia desvirtuando o instituto da guarda e favorecendo a dependência previdenciária de quem, ainda que menor e merecedor de toda proteção, não faz jus ao benefício, colaborando para a falência completa do modelo previdenciário. Dessa forma, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **indefiro** o pedido de guarda estampado na inicial. Sem custas. PRI. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquite-se. Cristalândia, 11 de setembro de 2012."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0009.4076-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réus: Jorge Félix de Oliveira

Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 77: "...Considerando que o acusado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, §5º da Lei 9099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE FÉLIX DE OLIVEIRA . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

##### **AUTOS: 2007.0009.4051-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réus: Fernando Ribeiro Fernandes e outros

Advogado do acusado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença às Fls. 104/105: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os artigos 110 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO RIBEIRO FERNANDES, ANTÔNIO CLAUDIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2012.0001.4551-8 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: R. C. R. e G. N. P. C.

Adv.: Sílvia Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

SENTENÇA: "... Por todo o exposto e, de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão posta na peça vestibular, e em consequência, decreto o divórcio do casal Robinson Costa Rodrigues e Graziella Nunes Póvoa Costa, com fulcro, no art. 226, § 6º da CF/88, com redação dada pela EC 66/2010, homologo por sentença o acordo da parte requerente no que tange à guarda e alimentos em favor da menor, nos termos do art. 158 e art. 269, III, do CPC. Custas satisfeitas. Transitada em julgado, sirva a presente sentença como mandado de averbação. Após, arquite-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se, inclusive o Ministério Público. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2006.5.5287-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exeqüente: BANCO DA MAZÔNIA S/A

Adv.: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Executado: PEDRO DE SANTGANA LIMA

Executado: TERPANDO DE PAIVA CARDOSO (avalista0

Adv. NÃO CONSTITUÍDOS

DESPACHO

1. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exeqüente para em 5 (cinco) dias dar andamento do feito.

2. Após, conclusos.

Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS Nº. 2010.0006.0927-5/0 – IDENTIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: AUGUSTO AGUIAR CORDEIRO

Adv.: AILTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PATRÍCIA M. MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

DESPACHO

1. Tratando-se de processo da META 2 do CNJ, concedo o prazo de 10 dias pra o requerente comprovar sua condição de inventariante.

2. Intimem-se.

3. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 29 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS Nº. 2010.0007.6745-89/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Adv.: NUVIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: GILBERTO DONIZETE MATIAS

Adv. ; NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS Nº. 2008.0008.3998-8/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: ALMILINA DIAS DA SILVA

Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN - DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ODILON ALVES EVANGELISTA

Adv. ; JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

SENTENÇA

Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.52, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

##### **AUTOS Nº. 2011.0011.2448-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: COSME RAMON DOS SANTOS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: KLEBER AUSTAYNE DE SOUSA BRASIL

Adv. ; NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

##### **AUTOS Nº. 2010.0007.6753-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: ALBERTINO FERREIRA DE SOUSA

Adv. ; NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2008.0001.8290-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: Ademar Fritzen

Adv.: Não consta

SENTENÇA: "...Isto Posto homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência formulada pelo requerente nos autos da ação de busca e apreensão proposta em face da parte requerida acima identificada e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Extingo também a exceção de incompetência nº. 2009.0011.7547-0/0, por manifesta perda do objeto, traslade-se cópia. Custas pelo requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópia. Indefiro o pedido de ofício ao Detran-TO por não ter sido determinado até o momento nenhuma restrição judicial. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, 16 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0006.4058-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

RÉQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

AUTOS Nº 2009.0003.4979-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CARMINDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 15 de outubro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

**AUTOS: 2005.0001.2519-0****AÇÃO: HABILITAÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 17

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ ANDRADE DE MATOS

Advogado: Dr. ODETE MIOTTI FORNARI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar quanto à proposta de acordo oferecida pela inventariante à f. 48. Figueirópolis, 08 de outubro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.2506-7/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Geraldo Carvalho Júnior

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h30min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.2507-5/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Marcione Glória de Jesus

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h20min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.2508-3/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Marli de Souza França

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h20min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.2509-1/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Jeronice de Souza Leite

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h10min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5337-5/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Maria Aparecida Martins Carvalho

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0006.9515-3/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Maria das Graças Luiz da Cruz

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5345-6-1/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Almerinda Rocha da Silva

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5344-8/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Adriana Nascimento de Castro Silva

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 11h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5336-7/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Kerli Cristina Luiz Queiroz

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 10h45min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0006.9516-1/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Rosângela Gomes dos Santos

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 10h30min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5342-1/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Rosileide Francisco de Lima

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer

tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 10h15min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5340-5/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: José Maria Gonçalves de Castro

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 10h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5338-3/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Antonio Ferreira de Souza

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 09h45min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5343-0/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Ronaldo Adriano da Silva Queiroz

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 09h30min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.5339-1/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Ormindo Nunes de Carvalho

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 09h15min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2011.0005.5341-3/0 - Reclamação Trabalhista**

Autor: Cleber Pereira Leite

Advogadas: Drª Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766 e Drª Paula de Athayde Rochel OAB/TO 2.650

Réu: Município de Sucupira

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B, Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583, Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155 e Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos supra, a seguir transcrito. DESPACHO: Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, **designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05 de março de 2013, às 09h00min.** Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas serem representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, *in fine*, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0009.1070-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MAURÍCIO RODRIGUES NERES e LEONARDO SARAIVA DE SOUZA

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 31/10/2012, às 09h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 10/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº 2005.0003.2035-0 – Ação Ordinária Declaratória de Extinção de Relação Jurídica Obrigacional, Constitutiva e Condenatória de Cumprimento c/c Tutela Antecipada.**

Requerente: M.J. Ferreira & Alves LTDA

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

Advogada: Sôya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A - BR

Advogado: André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2.315

DESPACHO: Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475, "J" do CPC. Em sendo efetuado pagamento parcial, o montante da multa incidirá sobre o restante. Poderá o executado, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, livres e desembaraçados. Ausente pagamento ou nomeação de bens à penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação, e, em recaiando a penhora sobre bem imóvel, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, e se casado for, seu respectivo cônjuge. Fica o executado ciente de que poderá IMPUGNAR a execução no prazo de 15(quinze) dias. Efetuado o cálculo das custas processuais, em sendo o caso expeça-se Certidão de Débito para fins de inscrição na dívida ativa. Cumpra-se. Filadélfia, 04/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº 2012.0001.9462-4 - Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade.**

Requerente: Ana Lima da Silva.

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

DESPACHO: Considerando que no Resp nº 1310042-PR, recentemente a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento pela necessidade de prévio

requerimento administrativo nas ações referentes a benefícios previdenciários, anotando que "O Poder Judiciário é a via à resolução dos conflitos, o que também indica que, enquanto não houver resistência do devedor, carece de ação aquele que judicializa sua pretensão". Determino à parte autora que, no prazo de 30(trinta) dias, leve a pretensão à via administrativa, mediante comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012..(as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos nº 2007.0001.3944 - 9 - Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão.**

Requerente: Raimunda Barbosa da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2006.0009.9607-6 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Maria Irotilde Martins Pereira.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Cível. Intime-se a autora, para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional-TRF – 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2007.0001.3963-5 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Aldenor de Sousa Araújo.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Cível. Intime-se a autora, para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional-TRF – 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2007.0001.3967-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Domingas Luz da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: À Contadoria para cálculo do débito na forma requerida às fls. 72. Após, intimem-se as partes do resultado do cálculo, para querendo se manifestarem no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2006.0008.6527-3 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Pedrina Duarte de Lucena.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: À Contadoria para cálculo do débito na forma requerida às fls. 102. Após, intimem-se as partes do resultado do cálculo, para querendo se manifestarem no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 05/06/2012..(as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2007.0008.7132-8 - Ação Ordinária Previdenciária de pedido de Aposentadoria c/c Pedido de Tutela Antecipada.**

Requerente: Elias Rodrigues dos Santos.

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Cível. Intime-se a autora, para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional-TRF – 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012..(as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2008.0003.7178-1 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.**

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz.

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO 22.683-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o documento juntado aos autos pelo INSS. Filadélfia/TO, 30/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2007.0001.3942-2 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Rosilda Ferreira Cardoso.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Procurador Federal



DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Cível. Intime-se a autora, para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional-TRF – 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0010.3875-1 – Ação de Inventário pelo Rito de Arrolamento.**

Inventariante: Elias Carlos de Sousa

Advogado: Paulo Roberto de O. e Silva OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunesi OAB/TO 2144

Inventariado: Esp. de Agostinha Carlos de Sousa

DECISÃO: “Em que pese não haver a faculdade processual de pagamento das custas ao final da lide, o espólio tem garantido numerário suficiente à disposição do juízo federal no bojo dos autos da ação de desapropriação. Regra geral as despesas processuais são efetuadas previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, e no mesmo sentido é o Provimento 02/2001 da CGJUS/TO, especificamente no item 2.18.1, sendo que pela natureza da causa em comento e por vislumbrar a satisfação das custas ao final da lide, defiro, excepcionalmente, o pedido. Intime-se o autor para regularizar o instrumento procuratório de fls. 21 e 22, em quinze dias, e no mesmo prazo regularizar a representação processual dos espólios de Pedro Carlos de Sousa e Raimundo Carlos de Sousa. Imprimos impulso ao feito e nomeio desde já inventariante o requerente que exercerá o múnus, sem necessidade de prestar o compromisso, próprio e exigido, tão só, em processos de inventário, sendo necessária, entretanto, a apresentação, de plano das primeiras declarações. Cumpra-se na forma do art. 1031 e seguintes do CPC. Desnecessária a lavratura de qualquer termo ou avaliação prévia. Encaminhem-se os autos à Fazenda Pública Estadual, através da coletoria de Filadélfia/TO, para efetuar o cálculo tributário a incidir da hipótese em comento. Dê-se vistas ao Ministério Público, pois há notícias formais nos autos de interesse de incapaz, fls. 95. Não ocorrendo quaisquer impugnação ministerial ou de qualquer interessado, venham-me os autos conclusos. Filadélfia, 18/04/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2009.0002.1498-6 /0 (886/09) – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Cêzar Floripe Campagnaro

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira

INTIMAÇÃO: da advogada da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 15h45 horas. Goiatins, 16 de outubro de 2012.

**Autos nº. 2009.0002.1494-3 /0 (888/09) – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Cêzar Floripe Campagnaro

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119

Requerido: Manoel Sebastião Lopes Antunes

INTIMAÇÃO: da advogada da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 16h00 horas. Goiatins, 16 de outubro de 2012.

**Autos nº 2.120/2005 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**

Requerente: Leônidas Matos Cavalcante e Luíza Alves Cavalcante

Adv. Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. DERALEY KÜHN INTMADO para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/12/2012, às 13h30m, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 16 de outubro de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0011.9860-0/0.**

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Conhecimento.

Requerente: aparecida de Fátima Amadeu Marson.

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B.

Despacho de fls. 114: “Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, substitua a petição apócrifa de fls. 32/51 pela original de fls. 103/112-v; após, com espeque no artigo 105, do CPC, determino a reunião da presente ação aos autos nº 2010.3.3870-0/0 e 2010.3.3871-9/0, os quais se encontram suspensos. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do presente feito, haja vista a suspensão supra citada; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta intimação, apresentar, se desejando, impugnação a contestação e documentos retro. Ademais, considerando a suspensão supra declinada, oficie-se SPC e SERASA, solicitando, no prazo de 5(cinco) dias, informações atualizadas acerca da inclusão do nome e CPF da autora em seus bancos de dados referentes aos

contratos nº 05-128/4 e 06.0205/6 e a data de eventual exclusão. Intimem-se. Guarai, 18/7/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

**Autos nº 2008.0009.2920-0.**

Fica o advogado da parte Exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Executiva de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B.

Executado: Simonara Agropecuária Ltda e outro.

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares - OAB/TO 101-A.

Despacho de fls. 72: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se, à fl. 61, pedido, com fulcro no artigo 655, do CPC, de penhora on line das possíveis contas bancárias existentes em nome da executada, no valor atualizado do crédito constante da planilha de folha, (?)... e, conseqüentemente a concessão de medida de arresto da quantia atualizada da dívida nos termos do art. 816, II, do CPC, através do bloqueio on line pelo convênio BACEN JUD (sic); portanto, primeiramente, intime-se o exequente para esclarecer a este juízo o real objetivo do pedido retro transcrito, haja vista que de sua total e exclusiva responsabilidade. Ademais, reitero o despacho de fl. 63, in fine; pois de uma simples leitura do instrumento de procuração de fl. 22, conclui-se que o Dr. Edson Oliveira soares, OAB/TO 101-A foi constituído nos presentes autos como advogado, apenas, da Simonara Agropecuária Ltda, e não do executado Derval Batista de Paiva; sem contar que do mandato referido não consta poderes especiais para receber citação. Intime-se. Guarai, 18/7/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

Despacho de fls. 63, in fine: “(...) No ensejo, em que pese despacho de fls. 51-v, determinando citação do segundo executado, manifeste-se, no mesmo prazo - 10 (dez) dias -, acerca da certidão de fls. 31-v. Guarai, 04/5/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

Certidão de fls. 31-v: “Certifico, e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, expedido pela MM. Juiza de Direito desta Comarca, procedi à citação do representante legal da firma, e deixei de proceder a citação do Sr. Derval Batista de Paiva, proprietário da firma supra dita, tendo em vista que o mesmo não reside nesta comarca, deixando de proceder a penhora, em virtude da executada ter oferecido bens à penhora. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 16 de junho de 1.998. Iramá da costa Cruz – Oficial de Justiça”.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.043/2012

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.6497-0 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executados: João Soares Andrade e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, ficam os advogados da parte exequente intimados para procederem ao preparo das custas de locomoção referente à Carta Precatória de Citação/Intimação n.093/2012, no valor de R\$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 1306-4, c/c nº 17.891-8. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória de n.5000463-16.2012.827.2714 a qual encontra-se no Juízo Deprecado da Comarca de Colméia - TO.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.042/2012

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.6497-0 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executados: João Soares Andrade e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, ficam os advogados da parte exequente intimados para procederem ao preparo das custas de locomoção referente à Carta Precatória de Citação/Intimação n.092/2012, no valor de R\$ 537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 1306-4, c/c nº 17.891-8. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória de n.5000462-31.2012.827.2714 a qual encontra-se no Juízo Deprecado da Comarca de Colméia - TO.

**Autos: 2012.0005.1821-7/0**

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OABSP 108.911 e OAB/TO 4.866-A

Requerido: José Antônio de Sousa Neto.

DECISÃO de fls. 32/33: “(...) O pedido merece ser acolhido pelos motivos a seguir expostos: (...) Assim, defiro o pleito, para determinar a Busca e Apreensão do bem: (...) Após, cite-se para, em 15 (quinze) dias, contestar e/ou, no prazo de até 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão, após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva de bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o devedor utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra referido. Finalmente, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigo 172, do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos legais retromencionado. (...) Intimem-se. Guarai, 29/8/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****6.4.a) DECISÃO Nº 24/10**

Processo Físico: 2011.0011.4289-1

Ação Declaratória c/c Indenização c/c Pedido Liminar

Exequente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado: Sem assistência

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogadas: Dra Loyanna Caroline Lima Leão (OAB-TO 5215) e Dra. Keli Cristina Mazeto

(OAB-TO 5140-A)

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 11.10.2012, às 17h40min.

Nos presentes autos foi designada esta data para a publicação da sentença. No entanto, o conjunto de documentos anexados à inicial e/ou à contestação, bem como, o depoimento pessoal do Autor necessitam confirmação por meio de processo que já se encontra julgado e arquivado. Considerando que o Arquivo Geral não está localizado neste prédio e o número deficiente de servidores não possibilita a imediata consulta, transformo o julgamento em diligência e determino: a) Proceda-se a reunião destes autos com o processo arquivado de nº 2008.0009.3740-8;b) Junte-se aos autos certidão de inteiro teor da Vara Criminal dando conta da existência e estágio em que se encontra o inquérito policial cuja abertura foi requisitada, envolvendo a empresa SEM FRONTEIRAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS e LUCAS TELES DA ROSA DOURADO. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.a) DECISÃO Nº 23/10**

Processos Físicos: nº 2012.0004.2224-4 nº 2012.0004.2225-2 nº 2012.0004.2226-0

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3.395

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5.215; Dr. Celso Marcon

OAB/TO 4.009-A

Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5.215; Dr. Sérgio Túlio de

Barcelos OAB/MG 44.698

Requerido: BANCO BMC S.A (Banco Finasa BMC S.A – atual BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S.A

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5.215; Dr. Renato Chagas

Correia da Silva OAB/TO 4.867

Nos presentes autos foi designada esta data para a publicação das respectivas sentenças. No entanto, o conjunto de documentos anexados à inicial e/ou à contestação não permite avaliação completa da situação, especialmente tendo em conta que a documentação relativa às providências tomadas junto ao INSS, bem como, o relatório daquele Instituto, foram fracionados nos três processos, não permitindo que se comprove, em um mesmo documento, a quantidade efetiva de empréstimos consignados; quais instituições bancárias fizeram constar a existência de contratos, bem como, qual a instituição onde efetivamente o Autor efetuou contrato, conforme restou confessado na audiência de instrução. Assim, transformo o julgamento em diligências para determinar que o Autor, em dez (10) dias, junte aos autos extrato/relatório completo e atualizado do INSS, constando desde quando; quais Bancos e valores se encontram consignados na folha de pagamento do Autor. Ainda, certidão do INSS a respeito de eventuais providências administrativas tomadas pelo Autor a respeito das consignações e desde quando foram protocoladas. Após, junte-se cópia em cada um dos processos e voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se Guaraí, 11 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 20/10**

Autos nº 2012.0005.1910-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Advogado: Em causa própria

Requerida: INTER SPUMA - Revel

Data da audiência de publicação de sentença: 11.10.2012, às 17:10

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão (fls.27), constatou-se a presença da Autora e a ausência da empresa Requerida que, apesar de devidamente citada e intimada (fls.26/verso), não compareceu. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pela parte Requerente. Contudo, esta revelia, conforme ressalva trazida pelo referido artigo, é relativa, uma vez que o contrário poderá resultar do convencimento do juiz após analisar as provas apresentadas. Verifica-se que a Autora juntou aos autos a documentação (fls.05/24) que efetivamente comprova suas alegações, requerendo a condenação da Requerida no pagamento do valor contratado a título de honorários advocatícios. Comprovada a existência do contrato de honorários entre as partes e a prestação do respectivo serviço contratado, deve a Requerida ser responsabilizada, de forma objetiva, pelo pagamento pactuado. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 20, da Lei 9.099/95 e nas razões de fato e de direito apresentadas, decreto a revelia da empresa INTER SPUMA. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora CLAUDIA FAGUNDES LEAL em face da empresa INTER SPUMA, condenando esta a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também a partir da publicação desta sentença. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a

Requerente. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 11 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/10**

Autos nº 2012.0005.1909-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Advogado: Em causa própria

Requerida: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA - Revel

Data da audiência de publicação de sentença: 11.10.2012, 17:05. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS Designada a conciliação, instrução e julgamento, apesar de devidamente citada e intimada (fls.10/verso), a Requerida não compareceu (fls.11) para a audiência. A ausência da parte Requerida conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial. Contudo, esta revelia, conforme ressalva trazida pelo referido artigo, é relativa, vez que o contrário poderá resultar do convencimento do juiz que, obrigatoriamente deve se ater às provas apresentadas. Inicialmente, convém tecer algumas considerações acerca da revelia. Esta induz a presunção de veracidade dos fatos narrados pela autora da ação, a teor do disposto no art. 319 do CPC - *Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor*. Todavia, tal presunção não pode ser encarada como absoluta, devendo prevalecer o princípio do livre convencimento motivado do juiz. A presunção a que se refere o dispositivo é relativa, devendo vir corroborada com outros elementos de convicção, seja acerca da ocorrência dos fatos ou mesmo a respeito do direito postulado em juízo. Aliás, o princípio da persuasão racional do juiz, por si só, viabiliza a relativização da norma, até porque a declaração de revelia não conduz à procedência dos pedidos articulados na exordial. A propósito, leciona Luiz Rodrigues Wambier : *... não significa automática procedência do pedido, pois o efeito pode alcançar apenas os fatos alegados na petição inicial, e não o direito que se postula. Pode ocorrer de, mesmo reputando-se verdadeiros os fatos, deles não decorrer o direito contido no pedido, porque a consequência jurídica pretendida pelo autor não emana dos fatos apresentados. Ou, ainda, pode acontecer de o autor narrar fatos inverossímeis, insuscetíveis de credibilidade, e o juiz não está obrigado a aceitar como verdadeiros fatos impossíveis de terem ocorrido. Por isso, nada obsta que, mesmo em caso de revelia, o juiz profira sentença de improcedência do pedido. No caso dos autos, não há qualquer documento que se possa entender ao menos como princípio de prova dos fatos alegados pela Autora. Inversamente ao que peder a Reclamante, os documentos juntados aos autos (fl. 06/08), não demonstram a existência ou origem de qualquer débito, porquanto são apenas atualizações de valores lançados pela própria Autora. Assim, a questão fere o que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil: "Art. 333 - O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; "Outrossim, não há nos autos elementos que demonstrem a veracidade dos fatos narrados na peça inicial. Veja-se que sequer veio aos autos cópia dos "supostos" cheques ou mesmo dos canhotos dos mesmos, sequer há prova nos autos dos também "supostos" pagamentos efetuados pela Requerente, conforme relatado na exordial. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Amparada pelo disposto nos artigos 269, inciso I, c/c 333, ambos do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança efetuado pela autora CLAUDIA FAGUNDES LEAL em face de MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 11 de outubro de 2012, às 17:05 horas. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito*

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 18/10**

Autos nº 2012.0005.0909-9

Ação Declaratória de Rescisão contratual c/c indenização por danos morais

Requerente: JOÃO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerida: SASCAR-TECTAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.)

Advogados: Dr. Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138.486-A) Dr. Paulo Afonso Ciari de Almeida Filho (OAB/SP 130.053) Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Data audiência de publicação de sentença: 11.10.2012, às 17h. Relatório legalmente dispensado. I-FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvida a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas e abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, uma vez que os pressupostos processuais subjetivos não se encontram devidamente preenchidos e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *"admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada"* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *"mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). Então, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria

muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência apresentou cópia da carta de preposição (fls.21), preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por advogado. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daquele conferidos para o preposto (fls. 21/24). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. Para que não restem quaisquer dúvidas, a Requerida foi regularmente citada (fls.65) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes, vez que, ainda que não constasse dos autos a juntada do respectivo AR, nos termos do disposto pelo artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil, o comparecimento da Parte supre a citação. DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS: Não há como aceitar que a empresa Requerida se apresente desta forma em audiência unificada após ter sido validamente citada, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Portanto, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa Requerida. Esta, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Registro que as audiências neste Juízo são unânimes - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que a Requerida foi citada e intimada (fls. 65), tendo ciência de que na audiência uma designada poderia ser proferida sentença. Considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo, em face da documentação carreada a título de contestação. DO MÉRITO: Insurge-se o Requerente contra a cobrança do valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), efetivada pela Requerida, substanciada na parcela referente ao contrato de prestação de serviço de rastreamento de veículo firmado entre as partes, cujo vencimento se dera 06.09.2012. Aduz o Autor que referida parcela está devidamente paga, e que continua recebendo cobrança relativa a esta. Comprova suas alegações com a cópia do termo aditivo de contrato (fls.04); o boleto e comprovante de pagamento (fls.06) e e-mails (fls.06/07). Em seu depoimento (fls.10), o Autor informa que a Requerida retirou o aparelho de rastreamento em fevereiro e que continuou fazendo cobrança e que o Requerente teve que continuar pagando mensalidade no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) uma vez que a empresa Requerida informou que o aparelho continua à disposição do Autor na empresa. Diante disso, requer o cancelamento do contrato; a restituição do valor pago e indenização por danos morais. A Requerida, por sua vez, apresentou contestação afirmando que a cobrança é devida, uma vez que diligenciou junto ao seu sistema financeiro e verificou que não recebeu o valor pago pelo Autor porque a Caixa Econômica Federal não repassou o valor à Requerida. Confirma que a parcela do mês de setembro encontra-se em aberto e que o Autor é devedor desta. Alega que o Autor não tem direito à indenização por danos morais porquanto a Requerida agiu no exercício regular de seu direito. Juntou a documentação de fls. 56/60. Analisada a documentação apresentada, verifica-se que restou comprovado que o Autor efetuou o pagamento da parcela referente ao mês de setembro (fls.06). Fato este que restou confirmado pela Requerida ao informar que o valor encontra-se na Caixa Econômica Federal e que esta não lhe repassou o valor (fls.14). Logo, não se justifica imputar a culpa ao Autor e permitir que referida parcela ainda se encontre em aberto junto ao sistema financeiro da Requerida. Se a culpa é da Caixa Econômica Federal, não há como repassar este ônus ao Autor efetuando novas cobranças, até porque o documento de fls. 06 comprova que foi realizado pagamento do boleto junto à referida instituição financeira. Compete a Requerida tomar as providências necessárias junto ao banco para receber o valor pago pelo Autor. Desta forma, após o cotejo dos autos, conclui-se que o débito não é existente, uma vez que se encontra quitado. Logo, a cobrança é indevida. Assim, restou configurada a conduta ilícita da Requerida (art.186 CC) caracterizada pela cobrança de débito que se encontrava quitado. Desta forma, a empresa Requerida deve reparar o Autor nos termos da legislação em vigor (art. 927 CC). No tocante ao cancelamento do contrato, considerando que o aparelho já foi retirado do veículo e, conforme se infere de seu depoimento (fls.10), não havendo interesse em nova instalação, o pleito se apresenta como válido e legalmente permitido. Prosseguindo a análise dos pedidos, há que se ressaltar que o pedido referente à restituição das cobranças indevidas ficou genérico, sem determinar a qual quantia se referia. Não obstante, esclareço que não procede o pedido de devolução da quantia paga de R\$63,00 (sessenta e três reais), porque o Autor devia referida quantia, uma vez que usufruiu dos serviços prestados pela Requerida. Outrossim, não procede a restituição das parcelas de R\$25,00 (vinte e cinco reais) referente ao boleto emitido após a retirada do aparelho do veículo do Autor, porquanto este não demonstrou que havia solicitado o cancelamento do contrato tão logo retirado o aparelho. Logo, referido pedido deve ser indeferido. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, ressalto que a indenização por danos morais independe de provas materiais, posto que se destina a recompensar, de algum modo, os efeitos psicológicos das frustrações emocionais e ou transtornos causados por falhas na prestação de serviços de terceiros que atingem o cotidiano das pessoas. As circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, porquanto restou provado a conduta ilícita da Requerida em efetuar cobrança de um débito quitado (fls.06). O menosprezo e o descaso da Reclamada em atender corretamente o Autor/Consumidor terminaram por obrigar o acionamento do PROCON e do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela empresa Requerida, caso tivesse sido mais eficiente, diligenciando no seu próprio sistema financeiro a situação do Autor, antes de emitir nova cobrança. Os problemas enfrentados pela Requerida com seus parceiros comerciais é de sua única responsabilidade, não podendo ser repassada ao Requerente. Assim, a conduta da

Requerida não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. Embora a Requerida tenha alegado que não inseriu o nome do Autor em cadastros de restrição ao crédito (fls.16), ficou caracterizada sua conduta negligente e o ônus desta responsabilidade não pode ser suportado somente pelo consumidor. Logo, o pedido de indenização por danos morais deve ser deferido, ao menos em caráter pedagógico. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Autor JOÃO MACEDO DE OLIVEIRA em face de SASCAR-TECTRAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.) e declaro inexistente o débito no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), vencido em 06.09.2012, e indevida a cobrança. Determino o cancelamento do contrato de prestação de serviço de rastreamento para o veículo do Autor, GM -D20, placa ABB - 1257 e, por consequência, que a Requerida se abstenha de efetuar qualquer cobrança relativa ao mesmo Amparada nas razões de fato e direito expandidas, defiro parcialmente o pedido do Autor. Condene SASCAR-TECTRAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.) a pagar indenização por danos morais a qual, considerando o caráter pedagógico já mencionado, fixo em R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), resultando este no valor total da condenação. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE. Guarará - TO, 11 de outubro de 2012, às 17h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (6.4.c) DECISÃO Nº 38/09

AUTOS Nº: 2012.0001.7965-0

Requerente: TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

1ª Requerido(a): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(a): Dra. Maria Thereza Alencastro Veiga OAB.GO nº 10.070

2ª Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4.247-B

Trata-se de Embargos de Declaração oferecidos pela 2ª Requerida – BANCO DO BRASIL S.A. (fls.271/273) em face da sentença de mérito proferida nos autos em epigrafe (fls. 222/227) para suprir suposta obscuridade. Aduz a embargante, haver obscuridade na sentença em relação à condenação em honorários advocatícios (fls. 271). Da análise dos autos, observa-se que a sentença embargada, foi publicada em audiência em 10/07/2012, contando-se o prazo no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 11/05/2012. Assim, o recurso apresentado em 16/07/2012 está em consonância com o art. 536 do CPC, *in verbis*: “Art. 536 – Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos ao preparo”. (grifo nosso) Como se constata, visa a embargante a procedência dos embargos para sanar suposta obscuridade em relação à condenação de honorários advocatícios bem como se a 2ª Requerida – ora embargante, deveria ser excluída do pólo passivo. Verifica-se que as argumentações da embargante não são procedentes. Senão vejamos o que dispõe o Art. 55 da Lei Nº 9.099 que Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Art. 55. *A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.* Ressalte-se que a condenação contida na sentença trata apenas da atividade securitária (fls. 222/227), referindo-se apenas à obrigação de indenizar por danos materiais e por danos morais. Senão vejamos: “...Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO em face das empresas BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e BANCO DO BRASIL S.A., DECLARANDO NULA a quitação dada pela Autora (fls.163). Considerando que a atividade securitária é desenvolvida pela empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CONDENO esta a pagar os danos materiais, com valores atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês desde o desembolso, resultando no valor líquido de R\$ 1.114,93 (hum mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos). CONDENO também a pagar indenização por danos morais, arbitrando estes no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Totalizando a condenação o valor de R\$4.614,94 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos), transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação...” (grifo nosso) Outrossim, verifica-se que a sentença é cristalina ao condenar a seguradora, BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, considerando que, neste caso, a atividade securitária é desenvolvida exclusivamente sob sua responsabilidade. Portanto, não há que se falar em obscuridade ou omissão, especialmente porque não se encontra em discussão nos autos a eventual responsabilidade contratual existente entre a Seguradora e o vendedor de seus serviços, o Banco do Brasil S.A. Pelo exposto, declaro improcedentes os embargos

opostos pelo Banco do Brasil S.A. Cumpra-se a decisão de fls. 268. Publique-se. Intimem-se. Guaráí, 26 de agosto de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação: Usucapião – 2007.0004.0269-7**

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho  
Advogado: Paula de Athayde Rochel OAB-TO 2650  
Requerido: Raimundo Miranda de Oliveira  
Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 98/104, no prazo de 10(dez) dias.

##### **Ação: Depósito – 4669/98**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
Requerido: Dalls Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Márcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969  
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, para manifestação, caso queiram, no prazo de 30(Trinta) dias.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0005.9406-1**

Acusados: Ismael Alves Rodrigues e Tatianne Nogueira dos Santos  
Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655 e Bonfim Souza Mendes OAB/TO 4944  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

##### **AUTOS: 2011.0002.4097-0 – Ação Penal**

Acusados: Valter Araújo Rodrigues, Cedinéia Afonso da Silva, Ediva Lopes da Silva, Wilson Alves Costa, Valdiney Araújo Rodrigues, Alair José Matias e Joaquim Moreira de Souza  
Advogados: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308,  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa acima intimado para apresentar as contrarrazões recursais no prazo legal.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º 2007.0005.7421-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: M. DE N. B. DA S.  
Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789  
Requerido (a): E. D. F.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 82, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, tomando inviável o seguimento de feito, vez que o requerido faleceu conforme comprova a certidão de óbito (fls. 80). Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 29 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2008.0003.0921-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente: T. C. DA S.  
Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964  
Requerido (as): R. R. DE L.  
Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 68/70.

##### **AUTOS N.º 2009.0007.2502-6/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
Requerente: A. J. M.  
Advogado (a): Dra. CYBELE DE CASTRO BRAZ - OAB/GO n.º 25.062  
Requerido (as): W. A. M. B.  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 92/96.

##### **AUTOS N.º 2007.0006.5462-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: E. D. G.  
Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039  
Executado (a): J. DOS S.  
Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729  
Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 52.

DESPACHO: “Intime-se o executado na forma requerida às fls. 50. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2012.0002.7133-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO LIMINAR  
Requerente: L. B. P. DO A.  
Advogado (a): Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS - OAB/TO n.º 4.838  
Requerido: R. T.  
Advogado (a): Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO - OAB/TO n.º 116-A  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 51/53, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável às fls. 54. Determino que seja expedido mandado de averbação, para retificar o assento de nascimento do menor passando à chamar-se INÁCIO PARRIÃO DO AMARAL TERRA, incluindo inclusive o nome do pai e dos avós paternos. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2011.0000.6718-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: M. C. DOS S.  
Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445  
Requeridos (a): J. P. C. e OUTROS  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 89 v.º. DESPACHO: “Não se encontram nestes autos nada a estribar o pleito de bloqueio de bens, cuja formalização seguisse os ditames da Lei vigente, por tal deixo de conhecer o pleito liminar. Citem-se os demais herdeiros, via edital. Gpi., 24.09.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2011.0004.4015-5/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
Requerente: DELDIO DE SOUZA CORREIA E OUTRA  
Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B  
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
Inventariante: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES  
Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 59 v.º. DESPACHO: “Ante o acordo formulado junto ao Juízo de Figueirópolis, aguarde-se o deslinde dos autos de inventário. Gpi., 31.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2010.0002.3048-9/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
Requerente: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES  
Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476  
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 985. DESPACHO: “Intimem-se as partes a Fazenda Pública e o Ministério Público acerca da avaliação de fl. 984. Gurupi, 01 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2008.0008.9687-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO SOB FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO  
Requerentes: JOSEFA FERREIRA DA SILVA REIS E OUTROS  
Advogado (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido (a): ESPÓLIOS DE ANTONIA BEZERRA GAMA E ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Curador (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seus advogados, e a curadora da sentença de fls. 75, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C. Custas na forma da lei. Expeçam-se formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 28 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2012.0004.3235-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: S. R. DA S.  
Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278  
Requerido (a): R. H. P. DA S.  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 29 v.º.

DESPACHO: “Ante a contestação, digam os autores. Gpi., 09.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

##### **AUTOS N.º 2011.0010.4650-7/0**

AÇÃO: REGULAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: A. S. DE J.  
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838  
Requerido (a): E. M. B.  
Advogado (a): Dr. ADILSON GASPAS BRUSTOLON - OAB/MT n.º 14.558 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 182.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.2685-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: VANEIR ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB/TO 1964

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 84, que segue transcrito: "Cls.. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do documento de fls. 83. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.5774-0/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: ANTONIO BENEDITO DE MORAIS

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 120 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre a contestação e documentos diga o autor em 10 dias. Gurupi-TO, 27/09/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2010.0003.1662-6/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: ROSANE MARIA DAMASO MARTINS

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 97 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Sobre a perícia medica digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se. Gurupi-TO, 27/09/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS: 2008.0005.4475-9/0 – Requerimento**

Requerente: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MARTINS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 76, que segue transcrito: "Cls.. Intime-se o Estado do Tocantins para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0002.6635-8/0 – Execução**

Requerente: JOSE JUSTINO GOMES

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/GO 4372

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 125, que segue transcrito: "Cls.. Intime-se o exequente para apresentar emenda à inicial no prazo de dez dias, pois a execução contra a fazenda publica é regida pelo art. 730 do CPC. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0004.9131-9/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: WESLEY DE ANDRADE CHAGAS

Advogado: FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES OAB/GO 25857

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 42, que segue transcrito: "Cls.. Da contestação de fls. 31/38 intime-se o autor. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.00034571-1/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: MOISES RODRIGUES PEREIRA

Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA OAB/TO 685 - A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls.45, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Honorária, cada qual por seu procurador e mesmo o requerente não trazendo declaração de sua hipossuficiência declarada, defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Expeça-se o necessário e a seguir, após o transito, archive-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi, 24/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.2978-6/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: ADAIL FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.134, que segue transcrito: "Cls.. Do laudo medico pericial acostado as fls. 129/132, intemem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.4660-4/0 – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: ALANI MOTA DA SILVA

Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO 852

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.91, que segue transcrito: "Cls.. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.6618-0/0 – Revisão de Benefícios**

Requerente: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Advogado: DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.25, que segue transcrito: "Cls.. Pela derradeira vez, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.9381-1 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: RODRIGO PEREIRA CARNEIRO EOUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 53, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.7823-9 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: RODRIGO PEREIRA CARNEIRO EOUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 58, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.6825-7 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: ANALDILENE BRITO NOLETO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 52, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.6651-2 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: SIRAN MIRANDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 30, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.0847-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: CHARLES LIÃO DA COSTA MILHOMENS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 40, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.4413-7 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ALEX COSTA TRIERS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15:20h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.6361-6– AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES S/A

Rep. Jurídico: MARIO ANTONIO DA SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

Requerido: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 160, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 15:00h.Intimem-se.Cumpra-se. Gurupi/TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.0864-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: MUNICÍO DE GURUPI

Advogado (a): ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Embargado: CLAUDIA CHRISTINA R. GUIMARÃES NERI E OUTROS

Advogado (a): JUSCELI MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 42, segue transcrito a parte dispositiva: " Sobre a impugnação dos cálculos de fls. 33/41, intimem-se as exequentes para se manifestarem em 10 dias. Gurupi-TO, 16/05/12 Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**AUTOS: 2012.0005.6322-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS - CÍVEL**

Embargante: MANOEL RODRIGES DE SOUZA

Advogado (a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

Embargado: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado (a): ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 83/85, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) NEGO-LHES PROVIMENTO, tendo em vista que inexistiu obscuridade ou contradição na Decisão atacada. (...) PRIC. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

**AUTOS: 8.932/2000 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: WILSON ALVES DA COSTA

Advogado (a): SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado (a): ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Gurupi para que tome ciência do despacho de fls. 334, segue transcrito a parte dispositiva: " Diante do contido nas certidões retro e do que se extrai do despacho de fls. 332-v, intime-se a municipalidade para efetuar o pagamento dos honorários iniciais em cinco dias. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.4552-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: LOSENE CARDOSO

Rep. Jurídico: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO 1882

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os Requeridos para que tomem ciência do despacho de fls. 108, segue transcrito: " Debruçado sobre o presente caderno processual pode-se constatar que até o momento o Município de Gurupi e o Estado do Tocantins ainda não cumpriram a Tutela deferida as fls. 34/37 e, sendo assim, intime-se a Municipalidade e o Estado do Tocantins para dar cumprimento a Antecipação da Tutela outrora concedida, no prazo de 48h, sob pena de dscumprimento de Ordem Judicial e, por conseguinte, caso não obtiver resposta no prazo acima, volvam-me para bloqueio do suprimto via BACENJUD. I. C. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.4552-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: LOSENE CARDOSO

Rep. Jurídico: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO 1882

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queira, apresentar provas, especificando-as, prazo de 05 dias.

**AUTOS: 2009.0006.7118-0 – AÇÃO DE REVERSÃO E CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: CENTRAL EDIFICAÇÕES E IND. DE PRÉ MOLDADOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo Requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.40-v, a seguir transcrito: "Segue consulta endereço via sistema Infojud, qual notícia o mesmo endereço da inicial. Intime-se o autor para dar andamento no feito em 05 dias, pena de extinção. Gurupi – TO, 01/10/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0004.8740.0**

Autor: MPE

Acusados: Diego Armando Reis de Oliveira, Renivaldo Veríssimo Miranda

Vítima: Hiago Cristiano Cardoso

Advogados: Edmilson Alves Araujo OAB-TO 1491

Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, ambos do CP e art. 12 da Lei 10826/03

Despacho: Considerando o adiamento da denúncia, inclua-se em pauta dia 23/10/2012 às 16h00min para realização de novo interrogatório dos acusados. Intime-se as partes para tomar conhecimento da mídia fls. 193, remetida pela 2ª VC. Prazo sucessivo 02 dias. Requisite-se os presos, Gurupi, 12 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

**AÇÃO PENAL:2009.0006.7061-2**

Autor: MPE

Acusado: Iracilene de Matos Magalhães de Negreiro

Vítima: Raimundo Bezerra de Andrade Filho

Advogado:Edmilson Alves de Araujo OAB/TO 1491

Despacho/decisão. Isto posto, rejeito a tese de legítima defesa sustentada pelo Ministério Público e pela Defesa da acusada Iracilene de Matos Magalhães de Negreiro. Entretanto, no meu entendimento, o crime praticado não foi doloso contra a vida. Destarte, reconheço a incompetência deste juízo para submeter a acusada ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Assim, determino a remessa dos autos ao Distribuidor para que seja feita nova distribuição à uma das varas criminais desta comarca, nos termos do art. 419/CPP. Determino à serventia:Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, remetem-se os autos ao Distribuidor local; Façam-se as comunicações de estilo;Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 13 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

**AÇÃO PENAL:2011.0009.2336.9**

Autor: MPE

Acusado: Juliano Pereira Lima

Vítima:Milton Alves dos Santos

Advogado:Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Dispositivo Penal: Artigo 121, 21 2º II do CP

Despacho/Decisão: Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **Juliano Pereira Lima** sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Intimem-se. O acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP). Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. **PRI**. Gurupi, 13 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

**Ação Penal: 2010.0002.7620.90**

Acusado: Humberto Pêrgola Filho

Vítima: Rutileia R de Souza

Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO

Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 13, 2º "a" do CP

Despacho: Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado Juliano Pereira Lima sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal.Determino a serventia: 1 Certifique se determinação contida na deliberação de fls 271, foi cumprida requisição de Inquerito Policial e intimação dos faltosos para pagamento da multa. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Intimem-se. O acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP).**PRI**.Gurupi, 12 de outubro de 2012.

**APOSTILA****EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2009.0006.6662-3, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Marco Aurelio Pereira de Aquino brasileiro, ajudante, nascido aos 26/10/1979, natural de Dueré-TO, filho de José Aquino Santos e Cícera Pereira Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** da decisão de pronúncia cujo dispositivo segue: "Isto posto, rejeito a tese de tentativa de homicídio sustentada pelo Ministério Público. E, ao mesmo tempo, acolho a tese defensiva sustentada pela defesa do acusado Marcos Aurélio Pereira de Aquino, consistente na desclassificação para outro crime não doloso contra a vida. Destarte, reconheço a incompetência deste juízo para submeter o acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Assim, determino a remessa dos autos ao Distribuidor para que seja feita nova distribuição à uma das varas criminais desta comarca, nos termos do art. 419/CPP. Alerto o colega a quem for distribuído o feito, que há mandado de prisão em aberto contra o acusado. Determino à serventia: Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, remetem-se os autos ao Distribuidor local;Façam-se as comunicações de estilo; Intimem-se o MP e Defesa.Gurupi, 13 de outubro de 2012. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2011. Eu, Tereza Cristina Pereira de Abreu Barbosa, Escrivã em substituição, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **2012.0004.5563-0**, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **João Lino da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO., nascido os 30/06/1989, filho de João Lino da Silva e Francisca Alves de Lima, portadora do RG n. 1.098.321 SSP-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2012. Eu, Seli Alves Correia Schwab, Escrivã judicial, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2009.0010.7692.7 em que move o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Gildemar Pereira Pinto, brasileiro, lavrador, natural de Almas-TO, nascido em 21/09/1986, filho de Aureliano Pereira Pinto e Filomena Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, § 2º. IV, c/c artigo 14 do Código Penal, e



como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão da pronúncia cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, PRONUNCIÓ o acusado Gildemar Pereira Pinto sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Considerando que o acusado não foi localizado no endereço declinado nos autos, bem como nos sucessivos endereços indicados pela representante ministerial, inclusive, não foi interrogado judicialmente por causa disso; declaro sua revelia. Determino à serventia: Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP), caso a Defensoria Pública decline seu novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso contrário, intime-se via edital; Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP; Intimem-se o MP e Defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.1903-3**

Autor do fato: MURILO GARCIA MARTINS

Vítima: ORDEM PÚBLICA

Advogado: DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA - OAB/TO 2755

**DESPACHO:** "Tendo em vista o comparecimento espontâneo do sentenciado por meio de advogado, designo audiência admonitória para o dia **06/11/12, às 16:10** horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0000.9617-7, 2012.0000.9627-4, 2012.0000.9610-0, 2012.0000.9622-3, 2012.0000.9618-5, 2012.0000.9619-3, 2012.0000.9625-8, 2012.0000.9607-0, 2012.0000.9623-1, 2012.0000.9626-6, 2012.0000.9621-5, 2012.0000.9616-9, 2012.0000.9614-2, 2012.0000.9608-8, 2012.0000.9612-6, 2012.0000.9613-4, 2012.0000.9611-8, 2012.0000.9615-0, 2012.0000.9614-2 e 2012.0000.9609-6**

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente(s): Simone Alves Rocha, Regino Carlos Alves da Costa, Adriana Alves dos Santos, Danúbio Ribeiro dos Santos, Alcindo Martins de Souza, Manoel Martins Maciel, João Barros de Azevedo, Elaine

Débora Alves Rocha, Aurora Alves Costa, José Roberto Gomes da Silva, James Cantuares da Silva, Creusa Alves da Costa, Idenilton Araujo Melo, Samuel Alves da Silva, Valdi Campos Soares, Geovane Tavares Pinheiro, Eugenia Campos da Silva Miranda e Mauricio Toledo Farias, Jonas Pinto Oliveira.

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis souza da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO nº 632-E e Pedro Lima de Souza, OAB/TO nº 759-E.

Requeridos: Celtins – Centrais – Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins.

Advogados: Leticia Bittencourt, OAB/TO nº 2179B, Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1073, Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496 e Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO 921E .

**SENTENÇA:** (...) Posto isto, conforme os fundamentos acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos nas iniciais, e conseqüentemente julgo extintos os presentes feitos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, uma vez que as presentes demandas se tratam de feitos afetos ao Juizado Especial. Da mesma forma, deixo de condená-los às partes da litigância de má-fé, conforme requerido pela demanda, uma vez que, ao ingressarem com às presentes ações indenizatórias os autores estão exercendo seu legítimo direito de acesso ao Judiciário, buscando um direito que entendem lhes pertencer, não podendo, ser punidos por tal conduta com a aplicação de penalidade por litigância de má-fé, em não sendo esta prova. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Remetam-se copia da presente sentença ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública para a fim de que, caso entendam necessário, sejam, tomadas as devidas providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº: 2010.0002.5501-5**

Vistos etc., O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de JUNIOR BEZERRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 329, caput, em concurso material com o crime capitulado no artigo 129, caput, ambos do Código Penal. Em audiência realizada no dia 11 de maio de 2010, foi proposta e aceita pelo denunciado, a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, submetendo-se às condições impostas (fl. 28). Relatório de atividade informando que o beneficiário da suspensão condicional do processo cumpriu integralmente as condições impostas em audiência (fl. 33). Instado a se manifestar, o d. representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu (fl. 35-v). É o relatório. Fundamento e decido. É de se observar que a soma da pena mínima cominada ao delito imputado ao acusado resulta em 01 (um) ano, razão pela qual o caso posto em Juízo enquadrou-se no benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, suspendendo-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos. Observa-se que o acusado Junior Bezerra Batista

cumpriu integralmente as condições estabelecidas (fl. 33). Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Junior Bezerra Batista, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquite-se procedendo as anotações necessárias. P. R. Itacajá-TO, 9 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2008.0000.0287-5 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar as partes e seus advogados da r. decisão exarada às fls. 97/98 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; A decisão proferida às fls. 86/89 determinou que o requerente ANTONIO MILHOMEM MARINHO apresentasse documento que comprovasse a ausência de condições para pagamento das custas processuais. Desta feita, às fls. 95/96 o autor cumpriu a determinação judicial, trazendo aos autos o comprovante de sua renda mensal, informando ainda os gastos familiares que possui. **Decido.** A justiça gratuita garante o acesso à Justiça através da concessão, pelo Poder Público, de isenção das custas, taxas, emolumentos e despesas processuais, bem como de honorários de advogado da parte contrária e de perito judicial, à pessoa que declarar seu estado de necessidade, na forma da lei. Permite-se, portanto, uma análise objetiva, pelo juiz, da capacidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais. Assim sendo, somente após a parte que postula o benefício acostar aos autos documentos comprobatórios de sua situação econômica é que o juiz poderá aferir a real capacidade financeira, deferindo ou não o benefício postulado. Neste sentido, o posicionamento de Nelson Nery Junior: *A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas ou circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio.* (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed. revista. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p. 1184). Portanto, a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Sobre o caso, vejamos: *JUSTIÇA GRATUITA - Deferimento . - Elementos circunstanciais que comprovam a hipossuficiência do agravante. Agravo provido.* (TJSP - 5873667420108260000 SP 0587366-74.2010.8.26.0000, Relator: Roberto Solimene, Data de Julgamento: 07/07/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/07/2011, undefined) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Deferida justiça gratuita à agravante, porquanto comprovada nos autos a insuficiência de recursos das partes para arcar com as custas processuais. AGRAVO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA.** (Agravo de Instrumento Nº 70048696355, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 08/05/2012) No caso dos autos, verifico que inexistem indícios que obstaculizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo, portanto, ser deferido o pedido formulado pelo Requerente. Desta feita, **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita ao autor. Ato contínuo, DETERMINO a intimação da parte autora, para se manifestar quanto à contestação de fls. 71/73, informando se a liminar deferida foi devidamente cumprida, bem como para requerer o que direito, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja dado o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.** FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/73 INFORMANDO SE A LIMINAR DEFERIDA FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Fica a parte autora e seu advogado intimados da r. decisão exarada às fls. 118 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Chamo o feito a ordem, para revogar a decisão de fls. 115. Desta feita, INTIME-SE aparte autora para promover a execução da sentença no prazo legal, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

#### **DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2009.0006.0830-5 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ ANCELMO LEITE GUIMARÃES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840

Ficam o demandante intimado do r. despacho exarado às fls. 62 de teor a seguir transcrito, **DESPACHO.** Tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos, conforme requerido pela parte autora, INTIME-SE o demandante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9023-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ROBERT WAGNER LIMA DA SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB 3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840

Fica a parte autora e seus advogados intimados do r. despacho exarado às fls. 181 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: Tendo em vista que recurso interposto no Tribunal foi declarado intempestivo (fls. 177/180), **INTIME-SE** a parte autora para promover a execução da sentença no prazo legal, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

##### **Autos nº 2010.0005.0022-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0005.0022-2/0, Ação de execução de Alimentos, tendo como Requerente: João Gustavo R.O.do Rosário e Requerido: Antonio Carlos do Rosário, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Itaguatins-TO, 04 de setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: Nº 2012.0001.0175-8 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASIND S/A ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogada: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada às fls. 45/47 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**; **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** promoveu a ação em epígrafe contra **ROSANGELA VIEIRA ARAUJO**, ambas qualificadas, visando a reintegração da posse do veículo descrito na peça inaugural, pelas razões ali apresentadas. Concedida a medida liminarmente (fls. 36/37), e uma vez cumprida, citou-se a parte requerida, que não ofereceu resposta. **É o relato do necessário. DECIDO.** Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I do Código de Processo Civil. Ressalte-se que citada pessoalmente e advertida de que, na ausência de resposta, seriam presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, a parte requerida não ofereceu qualquer resposta, deixando transcorrer "in albis" o prazo para contestação. O silêncio da parte requerida, sem dúvida, configura revelia, vez que a presunção da veracidade dos fatos alegados pela autora está em harmonia com a prova documental carreada para os autos. Assim, vejamos: **EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. OBSTÁCULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. REVELIA. POSSE COMPROVADA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVADOS. Ainda que tenha havido o obstáculo judicial, como o réu não se manifestou dentro do prazo para contestar, deve ser declarada a sua revelia, pela apresentação extemporânea da defesa. Demonstrados os requisitos do art. 927 do CPC deve ser deferida a reintegração de posse.** (TJMG - Apelação Cível 1.0259.10.001101-6/004, Rel. Des.(a) Alberto Henrique, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/08/2012, publicação da súmula em 20/08/2012)(Grifei). *A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. Deixando de reconhecê-lo, contrariou o acórdão o disposto no art. 319 do CPC.* (STJ - 3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v.u., DJU 27.5.91, p. 6.963). Ademais, quanto ao mérito cumpre alinhavar que domínio e posse são institutos distintos. O primeiro tem como pressuposto a propriedade, o direito, que se comprova via de documento dominial. Já o segundo, a própria posse, é o poder fático, o exercício da coisa. É assim, pois que preceitua o art. 1.196 do CC: "*Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade*". Sobre a posse, vale colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador CAIO MÁRIO: "*A posse, em nosso direito positivo, não exige, portanto, a intenção de dono, e nem reclama o poder físico sobre a coisa. É relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. É a exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono. É a visibilidade do domínio*" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil. Vol. IV. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 22*). Portanto, a perda da posse direta, que é causa da presente ação, deve preencher os requisitos insertos no art. 927 do CPC, quais sejam: a posse, o esbulho praticado pela ré, a data do esbulho e a perda da posse. Desta forma, os documentos carreados aos autos são suficientes para demonstrar os requisitos necessários ao deferimento do pleito inicial, devendo, portanto, ser julgado favorável ao demandante. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para **confirmar**, em definitiva, a **liminar concedida**, passando, em consequência, o veículo descrito na exordial para a propriedade e posse da parte autora, **CONDENANDO** a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. **Ainda**, CONDENO a requerida ao pagamento de perdas e danos a ser liquidado posteriormente e consequentemente, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. **P. R. I.** Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8969-0 /0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: ADÃO FRANÇA DE SANTANA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 79/80 de teor a seguir transcrita SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **ADÃO FRANÇA DE SANTANA**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 77/78, pelo qual

defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8970-4 /0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: CLEITON DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 74/75 de teor a seguir transcrita SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **CLEITON DO NASCIMENTO COSTA**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 72/73, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

##### **AUTOS: Nº 2010.0008.6287-6 /0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 102/103 de teor a seguir transcrita SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 100/101, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8990-9 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/MG 124.150

Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

Ficam as partes e os advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 122/130 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA; Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c.c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL**, ajuizada por **IRAMAR DE AQUINO MANCO**, contra **BANCO BRADESCO S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos. A Requerente alega que ao tentar realizar uma compra a prazo, foi surpreendida com a negatificação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, sofrendo assim danos morais por ter o crédito negado em meio a vários outros clientes do estabelecimento comercial. Aduz ainda que dívida que deu ensejo à negatificação é inexistente, tendo em vista que nunca possuiu qualquer relação jurídica com o demandado. Juntou documentos às fls. 18/23. O requerido apresentou contestação às fls. 29/39, alegando que no ato da contratação foram apresentados todos os documentos pessoais da autora, aduzindo ainda que se houve algum dano é fruto dos atos de um terceiro de má-fé. Ainda, aduz ausência de danos morais, por não terem sido comprovados, tendo a requerida ter agido no exercício do seu direito. **É o necessário. Fundamento e Decido. DA RELAÇÃO CONSUMERISTA** É oportuno consignar que resta pacificado nos tribunais a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, considerando-se consumidor, para os efeitos deste Código, toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e creditícia. Não é outro o teor da decisão plenária da Suprema Corte ao julgar improcedente a ADI 2591/DF, movida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, que declara a constitucionalidade e dá interpretação conforme a constituição ao art. 3º, § 2º da Lei Consumerista, plasmando em definitivo a incidência desta norma protetiva na prestação

dos serviços bancários. Nesse sentido a jurisprudência já entendeu: "O CDC rege as operações bancárias, inclusive as de mútua ou de abertura de crédito, pois trata-se de relação de consumo. O produto da empresa de banco é o dinheiro ou o crédito, bem juridicamente consumível, sendo, portanto, fornecedora; e o consumidor, o mutuário ou creditado" (Ap. Cível nº 193051216 – 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul – j. 19.05.93). Portanto, as disposições do CDC se aplica ao caso em tela, tendo vista que se trata de relação de consumo e envolve consumidor, pois, como visto, as relações bancárias e as relações de consumo se encontram nos mesmos patamares. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de provas, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos for satisfeito, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das douradas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: "No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, o cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado. No presente caso, verifico estar presente os requisitos para inversão do ônus da prova, tendo em vista caber à parte requerida a juntada dos documentos que comprovasse a relação consumerista com a demandante, que no presente caso seria o contrato firmado com esta. Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo da requerente consumidora em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DO DANO MORAL** Não se pode olvidar a possibilidade de que no presente caso possa ter ocorrido estelionato no momento da abertura da conta em nome do Requerente. Contudo, sabe-se que é possível a fraude perpetrada, sendo que nestes casos é o Requerido o responsável pela contratação e pelas consequências advindas, pois a abertura de contas devem ser realizadas de forma segura, pessoal e intransferível, a fim de impedir que acarretem prejuízos a terceiros de boa-fé. Tal fato se coaduna por ser objetiva a responsabilidade do Requerido, primeiro porque se trata de típica relação de consumo, e a vítima se considera consumidor equiparado, por força do que dispõem os artigos 14 e seguintes da Lei nº 8.078/90, segundo, porque a atividade comercial e seu maciço manuseio de dados de clientes e de terceiros gera permanente risco de danos a direitos da personalidade, o que, na forma do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, é fonte de responsabilidade civil independentemente de culpa. Desta forma, é notória a obrigação de reparar os danos sofridos pelo Requerente, tendo em vista que se trata de responsabilidade inerente à atividade decorrente do risco profissional, não se aplicando a exclusão prevista no art. 14, § 3º, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor. "Na lição de Carlos Roberto Gonçalves: 'A teoria do risco profissional funda-se no pressuposto de que o banco, ao exercer a sua atividade com fins de lucro, assume o risco dos danos que vier a causar. A responsabilidade deve recair sobre aquele que auferir os cômodos (lucros) da atividade, segundo basilar princípio da teoria objetiva: 'Ubi emolumentum, ibi onus' ('Responsabilidade Civil', Ed. Saraiva, 1995, 6ª ed., pág. 250, n. 48). Portanto, como no presente caso, em que ambas as partes alegam ser vítima de terceiros, a responsabilidade é do contratado, por força do risco profissional. Assim, o banco, em detrimento do qual foi dirigida a fraude, responde pelas consequências, porque é contra ele, em primeiro lugar, que é urdida a trama. Sobre o caso, vejamos: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO POR TERCEIRO, COM USO DE DOCUMENTAÇÃO FURTADA DO AUTOR. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (CPC, ART. 17, VII). AFASTAMENTO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1. Ausência de maltrato ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes. 2. "A circunstância da conta bancária ser aberta por terceiro, com a utilização de documentos furtados ou roubados, não elide a responsabilidade da instituição financeira. A ausência de comunicação do furto ou do roubo dos documentos às autoridades policiais e ao SPC, por si só, não afasta a obrigação de indenizar" (REsp 856.085/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 08.10.2009). [...] RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 983597/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 06/09/2011)(grifei). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. DANO MORAL. VALOR. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. "O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a pactuação de contrato bancário mediante fraude praticada por terceiro estelionatário, por constituir risco inerente à atividade econômica das instituições financeiras, não elide a responsabilidade destas pelos danos daí advindos." (AgRg no Ag 1148316/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 06/09/2011) 2. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando infimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1318080/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 30/11/2011). Desta forma, cabe ao Requerido responder pelo dano causado por sua falta de maiores cuidados no ato da contratação com terceiros delinquentes. Frise-se que para que seja configurado o dano moral, necessário que haja uma conduta ilícita atribuída ao infrator, suficiente a gerar constrangimento à vítima. Neste diapasão é cabível a citação do

trecho doutrinário a seguir: "**Para que haja ato ilícito, necessário se faz a conjugação de dos seguintes fatores: a existência de uma ação; a violação da ordem jurídica; a imutabilidade; a penetração na esfera de outrem. Desse modo deve haver um comportamento do agente positivo (ação) ou negativo (omissão), que desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência, imperícia), contrariando seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (Inexecução da obrigação ou de contrato).**" No caso em tela, invertido o ônus da prova, a parte requerida não comprovou a contratação de seus serviços pela parte requerente. Assim, o simples fato de ter uma dívida cobrada indevidamente, sem que tenha sido contraída, é extremamente constrangedor, sendo causa de sofrimento e dor moral, passíveis de indenização. Ademais, os danos morais são presumíveis, pois qualquer pessoa que passe pelo vexame de ter crédito negado ou título recusado em virtude de anotação desfavorável em serviço de proteção ao crédito sofre humilhação que merece ser reparada se a inscrição for injusta ou estiver em desacordo com a lei. Há entendimento pacífico no que se refere a essa questão firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "**Considera-se comprovado o dano moral decorrente de inscrição indevida no SPC se demonstrada, nos autos, a existência desta**" (AGREsp 299655, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 25/06/2001)". E ainda: CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, INVERTE-SE O ÔNUS DA PROVA, DE FORMA QUE CABE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E A LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. 2. **MOSTRA-SE ILÍCITA A CONDUTA DO REQUERIDO QUE INSERE O NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES POR DÍVIDA INEXISTENTE E APÓS O SEU PAGAMENTO (FLS. 27/28). NESTE CASO, O DANO MORAL É PRESUMIDO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO E NEM A INTENSIDADE DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO, SENDO CERTO QUE TAL FATO, POR SI SÓ, MOSTRA-SE HÁBIL A CONFIGURAR DANO MORAL, PASSÍVEL DE SER INDENIZADO.**[...] (59646620098070008 DF 0005964-66.2009.807.0008, Relator: ASIEL HENRIQUE, Data de Julgamento: 08/02/2011, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: 11/02/2011, DJ-e Pág. 208, undefined) (grifei) No caso, a indenização deve ser suficiente a compensar adequadamente o autor do constrangimento imposto e evitando enriquecimento ilícito, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, inquestionável a existência do dano moral e do dever de indenizar, estando consagrado no Código Civil Brasileiro, com inspiração na doutrina de Saleilles, que: "**não basta que o ato tenha sido nocivo a outrem. É necessário, também, tenha sido feito sem que assistisse ao agente direito legítimo de fazê-lo ou interesse apreciável em fazê-lo**". Portanto, no presente caso, o nexo de causalidade, restou devidamente evidenciado pela simples constatação de que os danos decorreram diretamente do fato. No que tange ao quantum devido a título de indenização, valiosos são os ensinamentos do insigne mestre Humberto Theodoro Jr. verbis: "**Nunca poderá o juiz arbitrar a indenização do dano moral tomando como base tão somente o patrimônio do devedor. Sendo a dor moral insuscetível de uma equivalência com qualquer padrão financeiro, há uma universal recomendação, nos ensinamentos dos doutos e nos arestos dos tribunais, no sentido de que o montante da indenização será fixado equitativamente pelo Tribunal (Código Civil Português, art. 496, III). Por isso, lembra R. Limongi França a advertência segundo a qual 'muito importante é o juiz na matéria, pois a equilibrada fixação do quantum da indenização muito dependente de sua ponderação e critério' (Reparação do Dano Moral, Revista dos Tribunais volume 631, pág. 36).** Destarte, hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter duplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório, em relação à vítima, conforme ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira ("Responsabilidade civil", Forense, 1989, p. 67), não devendo ser fonte de enriquecimento nem ser inexpressiva. Assim, já decidiu o STJ que no caso em tela, cabe indenização de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já que parte autora não firmou contrato com a requerida e, após fraude praticada por terceiro estelionatário utilizando-se de seus dados, teve seu nome indevidamente negativado. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIRMADO POR TERCEIRO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR. REEXAME DE PROVAS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE QUE RESPONSABILIZA TERCEIRO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão recorrido reconheceu que o contrato de financiamento em que constava o nome do autor como devedor solidário foi pactuado por terceiro e a desconstituição de tal assertiva demandaria o reexame do suporte fático-probatório, tarefa que encontra empecilho na Súmula 7/STJ, que dispõe: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a pactuação de contrato bancário mediante fraude praticada por terceiro estelionatário, por constituir risco inerente à atividade econômica das instituições financeiras, não elide a responsabilidade destas pelos danos daí advindos. 3. **Mostra-se proporcional e razoável o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado no acórdão recorrido a título de reparação moral, em razão da pactuação por terceiro de contrato de financiamento com garantia em nome do autor, com a consequente inserção do nome deste último no rol de inadimplentes. Tal montante revela-se condizente com os parâmetros adotados pelo STJ, e com as peculiaridades do caso em tela, de sorte a evitar o indesejado enriquecimento sem causa do autor da ação indenizatória, sem afastar o caráter preventivo e repressivo inerente ao instituto da responsabilidade civil.** 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1148316/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 06/09/2011)(grifei). Assim sendo, em atendimento ao acima ponderado, e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destacando-se o porte econômico da empresa reclamada e o caráter pedagógico-punitivo da condenação, tenho que a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância que entendo ser cumpridora dos fins da reparação moral. **ISTO POSTO**, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição

Federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para CONDENAR o Requerido **BANCO BRADESCO S/A**, na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pelos danos morais sofridos, à Requerente **IRAMAR DE AQUINO MANCO**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR – TO). Em consequência, DETERMINO que o Requerido exclua o nome da autora dos Órgãos de Proteção ao Crédito, referente aos contratos de nº. 012805471000097 e 012805471000097, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), com limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência. Condeno o Requerido em custas e honorários, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins-TO, 4 de outubro 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2009.0007.2063-6 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARCOPOLO S.A

Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB/PR 25698

Advogado: SADI BONATTO OAB/PR 10011

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Ficam as partes e os advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 176/179 de teor a seguir transcrita. SENTENÇA; Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** movida por **MARCOPOLO S.A.**, contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, ambos devidamente qualificados. Alega que é credor da Requerida na quantia de R\$ 126.980,86 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta reais, oitocentos e seis centavos), referente à compra de um ônibus escolar, requerendo assim a obtenção do referido valor. Juntou documentos às fls. 09/120. O pedido liminar foi indeferido (fls. 121-v). Às fls. 124/125 consta denunciação da lide, e às fls. 126/129 a contestação. Foi proferida decisão indeferindo a denunciação da lide às fls. 161/166. Réplica à contestação às fls. 172/175. **É o necessário. Fundamento e decido.**

**DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos:

*"(...) É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destas autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda."*

(TJMG - AC 0018631- 40.2010.8.13.0216 - Rel. Des. Mauricio Barros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **DA LEGITIMIDADE PARA FIGURAR**

**NO PÓLO PASSIVO** Verifica-se que o autor pretende com a presente ação receber os valores correspondentes ao ônibus do tipo VE 02, o qual entregou à Prefeitura de Itaguatins-TO após vencer uma licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 53/2007, tendo em vista que o valor, até a presente data, não lhe foi repassado. Observa-se, pois, que a Prefeitura Municipal é representada pelo prefeito, o qual deve zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo referido Órgão, sendo também a unidade central da estrutura administrativa do Município, ou seja, o Município é quem responde civilmente nas relações jurídicas provenientes daquela. Assim, os atos cometidos pela parte requerida são de sua inteira responsabilidade, sendo que se o prefeito praticar atos danosos no exercício de sua administração, responderá judicialmente pela manobra ilegal em ação apropriada. Contudo, na hipótese vertente, não se trata de ato realizado pelo próprio prefeito, mas de ato praticado pela Prefeitura Municipal, sendo o prefeito apenas o representante legal desta, cabendo, portanto, tão somente cumprir com as obrigações contraídas pelo Município. Desta forma, em que pese a obrigação não ter sido cumprida pelo ex-prefeito, não exime o Requerido, agora com nova administração, de arcar com seus deveres. Assim, vejamos: **AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO - CONTRATO - FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO RÉU - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, II CPC - HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Quando determinado Município deixa de cumprir suas obrigações, é ele e não o prefeito (mero gestor da administração pública), quem deverá ser responsabilizado. Reconhecendo o réu o direito pleiteado pelo autor, o pedido há de ser julgado procedente e sua condenação nas custas processuais e honorários advocatícios é seu natural corolário. (Apelação Cível 1.0105.07.221629-1/001, Rel. Des.(a) Alvim Soares, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/10/2009, publicação da súmula em 30/10/2009) Portanto, está mais do que pacificada a legitimidade do Município para figurar na presente ação, pois, o não cumprimento de suas obrigações, torna-o responsável, e não o prefeito, que é apenas seu gestor. **RECONHECIMENTO DO PEDIDO** Nota-se que ao contestar a ação o Requerido corrobora os fatos alegados pelo autor, acrescentando que a responsabilidade é do ex-gestor e que a cobrança deveria ser feita naquela época. Ainda, denunciou a lide ao ex-prefeito. Quanto à denunciação da lide, esta se encontra superada pela decisão de fls.161/166, pela qual foi indeferida, consoante os fundamentos ali discorridos. Ademais, em que pese o Requerido ter tentado se eximir da responsabilidade, ocorre que, como já mencionado, a obrigação foi contraída pelo Município, devendo este arcar com as dívidas pendentes, sendo que a má administração ou o desvio do dinheiro para outra destinação, deve ser apurado em ação específica contra o ex-prefeito, diversa desta. Portanto, nota-se claramente que houve o reconhecimento, pelo Requerido, do pedido da parte autora, não sendo mais necessária a produção de novas provas para apuração dos fatos, consoante art. 334 do Código de Processo Civil: Art. 334. Não dependem de prova os fatos: II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; E assim dispõe o artigo 269, II do Código de Processo Civil: Art. 269. Haverá resolução de mérito: II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido" Sobre o caso, vejamos: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - PORTARIA 10.072 - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA.** - O reconhecimento da procedência do pedido pelo réu é causa que afasta a litigiosidade do feito, porque a pretensão do autor não é mais resistida. Assim, havendo reconhecimento do direito e da inadimplência pelo Município, a condenação é medida que se impõe. (Reexame Necessário-Cv 1.0056.09.207901-3/001, Rel. Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/11/2011, publicação da súmula em 21/11/2011) Desta forma, em que pese no presente

caso a Requerido ter alegado que, apesar de ser devedor, a obrigação não é da nova administração, e sim do ex-prefeito, não obsta que a presente ação seja julgada procedente, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, pelo reconhecimento do pedido. Também, quanto à data em que a Requerente acionou o judiciário para a cobrança da dívida em litígio, ressalta-se que é de sua escolha o momento adequado para tanto, bastando tão somente se ater ao prazo de prescrição de 05 (cinco) anos para a cobrança de créditos devidos pela Fazenda Pública (art. 1º do Decreto n. 20.910/1932), o que, portanto, foi observado pela autora. Destaca-se por fim que os documentos juntados aos autos comprovam que o demandante é credor do valor devido, não havendo dúvida, portanto, quanto à pretensão, nem mesmo quanto ao seu não pagamento, conforme bem confirmado pelo Requerido. ISTO POSTO, nos termos do art. 269 I e II do CPC, resolvo o mérito da lide para **JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO**, condenando o MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO ao pagamento de **R\$ 126.980,86 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**, com os juros moratórios e a correção monetária a serem calculados na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, com a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, à autora MARCOPOLO S.A. Custas e honorários pelo Requerido, o qual arbitro em 10% do valor da causa. Remeta-se cópia da inicial ao Ministério Público Estadual, para que apure eventual crime de improbidade. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 2 de outubro 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0003.4377-0 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GILVANY MOREIRA FERREIRA

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163

Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

Ficam as partes e os advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 55/59 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA; Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** ajuizada por **GILVANY MOREIRA FERREIRA**, contra o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**, ambos devidamente qualificados. Alega que foi nomeada pelo Requerido para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, tendo laborado no período de 16 de fevereiro de 2007 a 30 de dezembro de 2010, quando então foi exonerada. Com o feito, requer o recebimento das férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário. O réu apresentou contestação às fls. 32/35. A audiência foi realizada pelo sistema audiovisual, sendo que as partes apresentaram alegações finais remissivas (fls. 51, mídia às fls. 51-v). **É o relatório. Fundamento e decido. DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO** Sabe-se que o artigo 7º da CF confere o direito a férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, bem como o pagamento de 13º salário, sendo, portanto, um direito social que não pode ser suprimido do trabalhador, independentemente de sua condição. Portanto, mesmo aquele que exerce trabalho temporário para atender às necessidades excepcionais de interesses públicos, tem direito ao recebimento das verbas em questão, não podendo haver derrogação dos direitos previstos expressamente na Constituição da República. Assim, percebe-se claramente que o fato de ser ou não nulo o contrato de trabalho não retira o direito do trabalhador de receber tais benefícios se, comprovadamente, trabalhou no período que lhe concede tais direitos. Sendo assim, uma vez prestados os serviços, estes devem ser pagos com todos os direitos que lhes são devidos, sob pena de estar a administração pública se enriquecendo ilícitamente, em detrimento daqueles que lhes prestam serviços excepcionais. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS CONTRATO NULO DE TRABALHO. DIREITO DO TRABALHADOR 1. 'A declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, consoante previsto no art. 37, II, da CF/88, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando, para o trabalhador, o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS'. (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 3.8.2009, sob o rito do artigo 543-C). 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 18.438/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 05/03/2012). PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – FGTS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO NULO – LEVANTAMENTO – ART. 29-C DA LEI 8.036/90 – PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCAMBIMENTO – JUROS DE MORA – TAXA SELIC. 1. Compete à Justiça Federal processar e julgar demandas relativas ao FGTS em que a CEF se nega a promover o levantamento dos saldos das contas vinculadas. 2. Pedido de levantamento dos depósitos da conta vinculada do FGTS por titular cujo contrato de trabalho, firmado com o Município de Mossoró - RN, foi declarado nulo posteriormente. 3. O TST tem entendimento consolidado no sentido de que, nos casos de contrato declarado nulo por falta de concurso público, fica ressaltado o direito a salário pelo serviço prestado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do empregador. Se é devido o pagamento de salário, consequentemente nasce para o ente público a obrigação de proceder ao depósito na conta vinculada do empregado (art. 15 da Lei 8.036/90). (...) (REsp 897.043/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 11/05/2007, p. 392)(Grifei). Desta forma, não há como aceitar outro entendimento que não este, pois até mesmo nos casos de contratação irregular, os direitos dos trabalhadores são assegurados no caso de ter havido a efetiva prestação de serviço. Sobre o caso, vejamos as palavras do Desembargador Bady Curi, TJMG: "Mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato, pode tomar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim o dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento." (Apelação 198.239-6). Portanto, os direitos pleiteados não podem ser desconsiderados ante a nulidade do contrato. Isto porque visam compensar o trabalhador pelas condições de trabalho às quais é submetido. Desta forma, extinguir tais compensações com a justificativa na nulidade do contrato celebrado entre as partes seria injusto. Assim, o certo é que mesmo sendo servidor efetivo, ou contratado, o trabalhador submete-se às mesmas condições, fazendo jus às mesmas verbas e demais direitos provenientes. **DO DIREITO ÀS VERBAS PLEITEADAS** Se a parte autora foi admitida sob a égide do regime estatutário, o qual é regido pelo Direito Público, e estando as férias acrescidas de terço constitucional e o 13º salário entre as parcelas descritas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é devido o pagamento desses benefícios. É o que prevê o art. 7º da Constituição Republicana: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,**

além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; [...] VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; [...] XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; [...] Ocorre que, no caso de contratação de servidores para atendimento de "necessidade temporária de excepcional interesse público", há entendimento jurisprudencial pacificado de que o contratado fará jus ao pagamento das parcelas a que têm direito os servidores titulares de cargos públicos, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição da República. Sobre o caso, vejamos: DIREITO ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - RESCISÃO - FGTS - DESCAMBAMENTO - REGIME JURÍDICO QUE NÃO ESTENDE A CONCESSÃO DESTE BENEFÍCIO. 1. O servidor contratado temporariamente para atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF), quando da rescisão de seu contrato, tem direito ao recebimento das verbas trabalhistas devidas a qualquer servidor público. 2. A Constituição da República assegura aos servidores estatutários apenas os direitos sociais do trabalhador - próprios dos empregados celetistas - previstos expressamente em seu art. 39, § 3º, não sendo possível, portanto, aplicar-se, aos contratos administrativos, as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Embargos acolhidos. (TJMG - Acórdão n. 1.0191.09.019846-3/002(1). Relatora: Des.(a) AUREA BRASIL. Data do Julgamento: 30/06/2011. Data da Publicação: 21/07/2011). Assim, para eximir-se do pagamento caberia ao Requerido demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do servidor, ônus que lhe é imposto por força do artigo 333, II do CPC, o que poderia ter sido facilmente comprovado por meio de recibo de quitação firmado pela funcionária ou demonstrativo de pagamento. Portanto, nota-se que em nenhum momento na contestação o réu contradiz os valores das verbas cobradas ou mesmo afirma que estas já foram pagas, limitando-se apenas em alegar que se trata de contrato nulo e que por este motivo a autora não faz jus a tais direitos. Desta forma, já estando superada a questão da nulidade do contrato, o qual não impede o recebimento das verbas pleiteadas, e não havendo oposição específica quanto aos valores cobrados, levando ainda em consideração os documentos carreados aos autos, os quais demonstram veemente os fatos afirmados pela autora, deve o pedido inicial ser deferido. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, CONDENANDO o Requerido ao pagamento das férias acrescidas pelo terço constitucional, bem como férias proporcionais e do 13º salário referentes ao período em que a autora laborou como Técnica de Enfermagem. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do TST. Custas pelo requerido. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 2 de outubro 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2012.0001.5074-0/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA ARRUDA  
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procuradora Federal: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para no prazo de **05 (cinco) dias se manifestarem do laudo juntados às fls. 52/53**, bem como INTIMADOS para o **dia 29 de novembro de 2012, às 09h10min**, neste Fórum, participarem da **audiência de instrução e julgamento**, tudo em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 47 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita. DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 38/39. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0001.5071-6/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: JOÃO DA CONCEIÇÃO FEITOSA  
Advogado: EDER CESAR D CASTRO MARTINS OAB/TO 3607  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para no prazo de **05 (cinco) dias se manifestarem do laudo juntados às fls. 50/51**, bem como INTIMADOS para o **dia 29 de novembro de 2012, às 09h00min**, neste Fórum, participarem da **audiência de instrução e julgamento**, tudo em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 44 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita. DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 39/40. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se

as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0001.5070-8/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: VALDIRENE COSTA DA SILVA  
Advogado: EDER CESAR D CASTRO MARTINS OAB/TO 3607  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados/procuradores e partes INTIMADOS para no prazo de **05 (cinco) dias se manifestarem do laudo juntados às fls. 48/49**, bem como INTIMADOS para o **dia 29 de novembro de 2012, às 08h50min**, neste Fórum, participarem da **audiência de instrução e julgamento**, tudo em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 42 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita. DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, a existência da incapacidade laborativa e sua extensão. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial e oral requerida. Nomeio perito o Dr. Petrónio de Oliveira Câmara – CRM 1286 para realizar perícia médica no Requerente visando atestar a existência e extensão da capacidade da capacidade ou incapacidade laborativa do autor, e se permanente ou temporária, total ou parcial. Encaminhem-se os quesitos de fls. 38/39. Intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, intimando-se da nomeação, independentemente de compromisso. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes e seja inserido o processo em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por meio dos advogados da data e horário da perícia. Intimem-se. Itaguatins, 16 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2007.0011.0104-6 (3957/08)  
REQUERENTE: FLAUZINA LOPES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012, às 15:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0011.0102-0 (3968/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MANOEL ROCHA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de dezembro de 2012, às 14:50 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03/10/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0008.6915-3 (4685/2010)**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO PENA  
ADVOGADO: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES  
REQUERIDO: JOSÉ PAULINO SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Ouça a parte requerida sobre a petição de fls. 60, no prazo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS: 2010.0001.5359-0 – AÇÃO PENAL.**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciado: **VALDENY ARCANJO DA SILVA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDENY ARCANJO DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**  
O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito em titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado **VALDENY ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Caxias/MA, nascido aos 02.02.1975, filho de Ernesto Rodrigues da Silva e de Maria da Glória Arcanjo da Silva, portador do RG nº 83985 2ª via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012).

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).  
**Autos n.º 5468/10 (2010.0004.9677-2)**  
**Ação:** Separação Judicial Litigiosa



**Requerente:** Maria Aparecida Bezerra Lima Amaral

**Requerido:** Ademar da Silva Amaral

**Advogada Dativo:** Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

**INTIMAÇÃO:** da Advogada para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 31 e cite-se o requerido, via edital no prazo de 30 dias, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Nomeio defensor dativo à lide a ilustre advogada Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, dê-se vista dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 15:15 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos** n.º 4922/09 (2009.0001.2765-0)

**Ação:** Divorcio Consensual conv. em Divorcio Litigioso

**Requerente:** Antônio Inácio Leitão

**Requerida:** Francilene Pereira da Silva

**Advogada:** Dra. Ana Rosa Teixeira OAB/TO 2450

**INTIMAÇÃO:** da Advogada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de novembro de 2012 às 15:50 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2012, às 15:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0004.7286-5**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ACUSADOS:** ADEMAR DE MORAES e NERI JAIR REIMANN.

**ADVOGADO:** DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

**FINALIDADE:** Intimar a defesa para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a não localização da testemunha MÁRCIO AURÉLIO SOARES no endereço indicado.

**AUTOS Nº. 2011.0008.5447-2/0**

**AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERIDOS:** PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO E RITA DE KÁCIA AIRES DIAS

**ADVOGADO:** ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO 2583

**DECISÃO:** (...) Por tais fundamentos, entendo ser o caso de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a Sra. RITA DE KÁCIA AIRES DIAS deve ser citada, por mandado de oficial de justiça, desta demanda, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Desde já, retifique-se a autuação, com alteração no SPROC, para inclusão dela no pólo passivo. Proceder com urgência da indisponibilidade dos mesmos. Quanto ao pedido de especificação de provas, aguarde-se o prazo de manifestação da nova litisconsorte, ante a natureza salarial evidenciada e impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis onde se localizam os imóveis mencionados as fls. 158/163, pelo INCRA e as fls. 361/366, pelo Ministério Público, para a execução da indisponibilidade dos mesmos. Quanto ao pedido de especificação de provas, aguarde-se o prazo de manifestação da nova litisconsorte. Decorrido sem manifestação, certifique-se, e em harmonia com a manifestação Ministerial de fls. 410/412, intime-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir, no caso de prova pericial, que a especifique detalhadamente, levantando os quesitos, bem como caso pretendam produção de prova oral indique a pertinência e necessidade de sua produção, tudo isso sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontrar.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### BOLETIM Nº 180/2012

**CONSIDERANDO DESIGNAÇÃO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA POR MEIO DA PORTARIA Nº 68/2012/CGJUS/TO, DATADA DE 20 DE SETEMBRO DE 2012, NA COMARCA DE PALMAS PARA O PERÍODO DE 16 A 26/10/2012. FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ÍTEM 2.14.2.1, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**AÇÃO: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0003.9713-8/0 - 01**

Requerente: Jandryano Alex Gemelli

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

ADVOGADA: Janayna Andreyra Gemelli – OAB/TO 1573, carga desde 09/08/2010

**AÇÃO: Repetição de Indébito... – 2005.0001.2585-9/0 - 02**

Requerente: João Alberto Barreto

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, carga desde 25/10/2010

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.0355-3/0 - 03**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Mendes e Xavier Ltda e outro

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde 25/08/2011

**AÇÃO: Embargos à Arrematação – 2010.0004.5494-8/0 - 04**

Requerente: Edificar Construções e Construções Ltda

Requerido: Samuel Evangelista da Silveira e outros

ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 15/12/2011

**AÇÃO: Execução – 2004.0001.0620-1/0 - 05**

Requerente: W. F. Silva - ME

Requerido: C.T.B. – Construtora Terra Boa Ltda

ADVOGADO: Marcos Aurélio Góes – OAB, carga desde 13/02/2012

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6735-2/0 - 07**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Requeridos: José Roberto Miola e outros

ADVOGADO: Giovani Fonseca Miranda – OAB/2529, carga desde 24/02/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2011.0004.8290-7/0 - 08**

Requerente: Castelhana e Teixeira Ltda

Requerido: Bradesco Auto Re Cia de Seguros

ADVOGADA: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066, carga desde 28/03/2012

**AÇÃO: Rescisão Contratual – 2004.0001.1461-1/0 - 09**

Requerente: Helio Ribeiro dos Santos

Requerido: Adjairo José de Moraes

ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 13/04/2012

**AÇÃO: Usucapião – 2006.0005.6863-5/0 – 10**

Requerente: Soraia Roges Jordy

Requerido: Gilson Dantas

ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 02/05/2012

**AÇÃO: Execução – 2005.0000.6471-0/0 - 11**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requeridos: Nobre Express Ltda e outros

ADVOGADO: Pompilio Lustosa – OAB/TO , carga desde 07/05/2012

**AÇÃO: Indenização – 2007.0006.8353-0/0 - 12**

Requerente: Dagoberto Araújo Aleluia

Requerido: Opção Modas

ADVOGADO: Marcos Aurélio Paiva de Oliveira – OAB/TO 638, carga desde 08/05/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0001.0369-3/0 - 12**

Requerente: Lívio Willian Reis de Carvalho

Requerido: Braz Parreira de Moraes e outros

ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO , carga desde 08/05/2012

**AÇÃO: Execução – 2005.0000.6749-2/0 - 13**

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima

ADVOGADO: Mariene Galvão – OAB/TO , carga desde 30/05/2012

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0 - 14**

Requerente: Itaú Seguros S/A

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

ADVOGADO: Simony Vieira – OAB/TO , carga desde 30/05/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença – 2004.0000.1568-0/0 - 15**

Requerentes: Ivanilda Divina Cesário Neto Barbosa e outros

Requerido: CRS – Construções e Montagens Ltda

ADVOGADO: José Pedro da Silva – OAB/TO 486, carga desde 31/05/2012

**AÇÃO: Reintegração de Posse – 2008.0000.9236-0/0 - 16**

Requerente: Sebastião José Gomes

Requerido: Antonio da Orta

ADVOGADO: Roberto Vidal – OAB/TO, carga desde 01/06/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2007.0000.4554-1/0 - 17**

Requerente: Glauton Almeida Rolim

Requerido: Acir Araújo Pedro

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275, carga desde 13/06/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2008.0002.7926-5/0 - 18**

Requerente: Osvaldo Duraes Sobrinho

Requerido: Banco Unibanco S/A

ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083, carga desde 20/06/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença – 2005.0000.6458-2/0 - 19**

Requerente: Deborah Suely Arantes

Requerido: Credicard Mastercard Administradora de Cartões de Crédito S/A

ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478, carga desde 25/06/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença – 2005.0000.4146-9/0 - 20**

Requerente: Rossana Luz da Rocha

Requerido: Edenair Alves de Oliveira

ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478, carga desde 25/06/2012

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.7379-8/0 - 21**

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues

Requerido: Laércio Barbosa de Almeida

ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 03/07/2012

**AÇÃO: Revisão de Clausulas Contratuais – 2005.0000.9963-7/0 - 22**

Requerente: Valdemar da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A



ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde 05/07/2012

**AÇÃO: Execução Forçada – 2005.0000.4967-2/0 - 23**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requeridos: CHB – Cursos Técnicos e Com. Equip. Informática Ltda e outros  
ADVOGADO: Ester de Castro – OAB/TO, carga desde 09/07/2012

**AÇÃO: Execução – 2009.0007.5621-5/0 - 24**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Requerido: Antonio Alves Pereira  
ADVOGADO: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, carga desde 31/07/2012

**AÇÃO: Execução de Honorários – 2005.0000.1692-8/0 - 25**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Requerido: Pacheco e Costa Ltda  
ADVOGADO: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, carga desde 31/07/2012

**AÇÃO: Ordinária – 2011.0004.8060-2/0 - 26**

Requerente: José Haroldo Brasil de Carvalho Junior  
Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A  
ADVOGADO: Ronaldo Cirqueira – OAB/TO, carga desde 02/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2006.0006.5160-5/0 - 27**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requerido: José Lino Arantes  
ADVOGADO: Fernanda Ramos – OAB/TO, carga desde 07/08/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2007.0003.0648-5/0 - 28**

Requerente: Marconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda  
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda  
ADVOGADO: Jésus Fernandes – OAB/TO, carga desde 10/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2007.0003.0503-9/0 - 29**

Requerente: C. M. S. – Construtora e Incorporação Ltda  
Requeridos: Luiz Pedro de Souza e outros  
ADVOGADO: Rômulo Alon – OAB/TO, carga desde 20/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2005.0001.3671-0/0 - 30**

Requerente: Gilmar Nunes  
Requeridos: Sandro Wesley da Silva Lopes  
ADVOGADO: Rômulo Alan – OAB/TO, carga desde 20/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2005.0001.0943-8/0 - 31**

Requerente: Ercio Macchioli  
Requerido: Cibrac Ltda  
ADVOGADO: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229, carga desde 21/08/2012

**AÇÃO: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2510-9/0 - 31**

Requerente: Codetins – Cia Desenvolvimento do Tocantins  
Requerido: Fernando Martins Neri  
ADVOGADO: Márcio Junho Pires Câmara – Procurador, carga desde 23/08/2012

**AÇÃO: Exibição de Documentos – 2010.0006.6175-7/0 - 32**

Requerente: Ribeiro e Coimbra Ltda  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO: Nicolau Demétrio Neto – OAB/TO, carga desde 24/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2005.0000.3798-4/0 - 33**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requerido: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda  
ADVOGADO: Ester de Castro – OAB/TO, carga desde 28/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2007.0010.1472-0/0 - 34**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requeridos: Juraci Luiz Dahmer e outros  
ADVOGADO: Ester de Castro – OAB/TO, carga desde 28/08/2012

**AÇÃO: Execução – 2004.0000.2107-9/0 - 35**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requerido: Fábrica de Gelo Tocantins Ltda e outros  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Cañedo – OAB/TO 1334, carga desde 29/08/2012

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.0372-0/0 - 36**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Requeridos: Horácio César Fonseca Sobrinho – ME e outros  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Cañedo – OAB/TO 1334, carga desde 29/08/2012

**AÇÃO: Restabelecimento – 2009.0007.4509-4/0 - 37**

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas  
Requeridos: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
ADVOGADO: Marco Roberto de Oliveira V. Vidal – OAB/TO 3671, carga desde 11/09/2012

**AÇÃO: Indenização – 2008.0007.8699-0/0 - 38**

Requerente: Adão Custódio Romano  
Requeridos: Tim Celular e outro  
ADVOGADO: Marcelo Toledo – OAB/TO, carga desde 12/09/2012

**AÇÃO: Cancelamento de Protesto – 2005.0000.6995-9/0 - 39**

Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda  
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros  
ADVOGADO: Murilo Sudré – OAB/TO, carga desde 18/09/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença – 2005.0000.9227-6/0 - 40**

Requerente: João Batista Tavares Filho  
Requerido: Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda  
ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO, carga desde 20/09/2012

**AÇÃO: Indenização – 2009.0010.1514-6/0 - 41**

Requerente: Karla Alessandra Leitão Azevedo  
Requeridos: Estância das Águas Camping Club  
ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 12/09/2012

**AÇÃO: Monitoria – 2010.0008.4570-0/0 - 42**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas  
Requerido: Construções Consultoria e Obras – CCO Ltda  
ADVOGADO: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272, carga desde 02/10/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2011.0001.5253-2/0 - 43**

Requerente: Luciano Festa Mira  
Requerido: Bioma Educação de Assessoria Ambiental e Com. Mat. Did. Ltda  
ADVOGADO: Ana Carolina R. Oliveira – OAB/TO 4371, carga desde 08/10/2012

**AÇÃO: Cobrança – 2011.0001.8062-5/0 - 44**

Requerente: Francisco Soares  
Requerido: Banco Bamerindus S/A  
ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público, carga desde 08/10/2012

**AÇÃO: Indenização – 2007.0005.5337-7/0 - 45**

Requerente: Decilio Batista Gomes  
Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas  
ADVOGADO: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413, carga desde 09/10/2012

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.8102-1/0 - 46**

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Requerido: Carmelita Aires dos Santos  
ADVOGADO: Lidiana Pereira – OAB/TO, carga desde 10/10/2012

**AÇÃO: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.8621-7/0 - 47**

Requerente: Alfa Imóveis Ltda  
Requerido: Maria Celeste V. Costa  
ADVOGADO: Valterson T. Silva – OAB/TO, carga desde 11/10/2012

**AÇÃO: Declaratória – 2010.0006.6448-9/0 - 48**

Requerente: Ailton Jorge de Castro Veloso  
Requerido: Banco PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A  
ADVOGADO: Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO 1795, carga desde 15/10/2012

**AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.0011.3808-0/0 - 49**

Requerente: Banco Honda S/A  
Requerido: Michele Sumara Alvarenga Leite  
ADVOGADO: Fábio B. Chaves – OAB/TO, carga desde 15/10/2012

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 1382/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Fica o advogado Dr<sup>a</sup>. Aline Brito, intimado para que devolva os autos nº 1382/00, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **AUTOS: 2008.0010.3633-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Fica o advogado Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias, intimado para que devolva os autos nº 2008.0010.3633-1, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **AUTOS: 3048/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Fica o advogado Dr. Rômulo Alan, intimado para que devolva os autos nº 3048/02, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **AUTOS: 3477/04(2004.0000.0662-2/0) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Fica o advogado Dr. Eder Mendonça, intimado para que devolva os autos nº 3477/04, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **AUTOS: 3023/02 – EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PEDIDO LIMINAR**

Fica o advogado Dr<sup>a</sup>. Mila B. Cossan, intimada para que devolva os autos nº 3023/02, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### **AUTOS: 332/99 (2009.0003.7275-1) – ANULAÇÃO DE PROTESTO**

Fica o advogado Dr<sup>a</sup>. Vanessa Cezar, intimada para que devolva os autos nº 332/99, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 267/99 (2005.5044-1/0) – MONITÓRIA**

Fica o advogado Dr. Marco Aurélio, intimado para que devolva os autos nº 267/99, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2010.0012.0576-3/0 – COBRANÇA**

Fica o advogado Dr. Pompílio Lustosa M Sobrinho, intimado para que devolva os autos nº 2010.0012.0576-3, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2010.0002.7280-7 – COBRANÇA**

Fica o advogado Dr. Weydna Marth, intimado para que devolva os autos nº 2010.0002.7280-7, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2007.0006.2020-1/0 – MONITÓRIA**

Fica o advogado Dr. Ivan de Souza Segundo, intimado para que devolva os autos nº 2007.0006.2020-1, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2969/02 (2004.0000.5959-9) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Fica o advogado Dr. Aírton Aloísio Schutz, intimado para que devolva os autos nº 2969/02, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2004.0000.9367-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

Fica o advogado Dr. Giovanni F. de Miranda, intimado para que devolva os autos nº 2004.0000.9367-3, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2008.0002.4260-4/0 – DECLARATÓRIA**

Fica o advogado Dr. Marcos Roberto Vidal, intimado para que devolva os autos nº 2008.0002.4260-4, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2005.0001.1978-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Fica o advogado Drª. Vanessa Cezar, intimada para que devolva os autos nº 2005.0001.1978-6, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2007.0005.5104-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Fica o advogado Drª. Simony V. de Oliveira, intimada para que devolva os autos nº 2007.0005.5104-8, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2008.0010.7358-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Fica o advogado Dr. Simony V. de Oliveira, intimada para que devolva os autos nº 2008.0010.7358-0, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 3357/04 (2009.0003.7278-6) – INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Fica o advogado Dr. Edson Feliciano, intimado para que devolva os autos nº 3357/04, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2010.0008.5295-1/0 – COBRANÇA**

Fica o advogado Dr. Francisco Gilberto, intimado para que devolva os autos nº 2010.0008.5295-1, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2004.0001.0476-4/0 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Fica o advogado Dr. Robson Moura Figueiredo, intimado para que devolva os autos nº 2004.0001.0476-4, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2475/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**

Fica o advogado, Dr. Hugo B. Moura, intimado para que devolva os autos nº 2475/01, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem

dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 3504/04(2004.0000.1788-8/0) – BUSCA E APREENSÃO**

Fica o advogado Dr. Popílio L. M. Sobrinho, intimado para que devolva os autos nº 3504/04, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 1620/2000 (2009.0003.1872-2) – EXECUÇÃO**

Fica o advogado Dr. Carlos Gabino, intimado para que devolva os autos nº 1620/2000, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2011.0001.8088-9 – ORDINÁRIA**

Fica o advogado Dr. Roger de Mello intimado para que devolva os autos nº 2011.0001.8088-9, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2010.0002.0257-4 – INDENIZAÇÃO**

Fica o advogado Dr. Jocélio Nobre, intimado para que devolva os autos nº 2010.0002.0257-4, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 3166/03 (2009.0003.7390-1) – DESFAZIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica o advogado Dr. Jair Paniago, intimado para que devolva os autos nº 3166/03, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 3531/04 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

Fica o advogado Dr. Josiran Bezerra, intimado para que devolva os autos nº 3531/04, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2005.0000.6305-5 – COBRANÇA**

Fica o advogado Dr. Ciro E. Neto, intimado para que devolva os autos nº 2005.0000.6305-5, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 0397/99 – EXECUÇÃO**

Fica o advogado Dr. Ciro E. Neto, intimado para que devolva os autos nº 0397/99, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2008.0006.5795-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Fica a advogada Drª. Keila Muniz, intimada para que devolva os autos nº 2008.0006.5795-2, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 1305/99 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Fica o advogado Dr. Arthur Oscar Panaz, intimado para que devolva os autos nº 1305/99, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS: 2009.0010.3088-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Luiz Carlos Farias  
Advogado(a): Dr. Kelvin Kendi Inumaru  
Requerido: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 16 horas na Central de Conciliações desta comarca de Palmas.

**AUTOS: 2011.0004.5897-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Hernandes Naoshi Nakamura  
Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
Requerido: Banco Bradesco  
Advogado(a): Drª Luciana Christina Ribeiro Barbosa e Dr. Leandro J. C. de Mello  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 14 horas na Central de Conciliações desta comarca de Palmas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ação de **BUSCA E APREENSÃO** nº **2004.0000.8538-7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a ação acima identificada proposta por **CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA,**

pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.611.089/0001-10, antes sediada na ARSE 21, Al. João Congo, QI 03, Lote 10, Palmas – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, em desfavor de **ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTA BARBARA**, fica a parte autora acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo.

Ação de **BUSCA E APREENSÃO** nº **2004.0000.8538-7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO– PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a ação acima identificada proposta por **CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.611.089/0001-10, antes sediada na ARSE 21, Al. João Congo, QI 03, Lote 10, Palmas – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, em desfavor de **ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTA BARBARA**, fica a parte autora acima identificada **INTIMADA** para no prazo de **48h(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

###### **AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARAES  
REQUERIDO: EDILSON LOSS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerente intimado a retirada a Carta Precatória para cumprimento".

###### **AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): Flavio Barbosa Alvarenga

**INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 118** "(...) Cientifique-se o exequente. Deste já, fica autorizada a expedição de alvará em nome do requerente, uma vez que, conforme procuração inicial (fls. 15), o advogado não possui poderes para receber. Levantado o valor e recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos.

###### **AUTOS Nº: 2008.0001.9878-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
REQUERIDO: ENSAIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LABORATORIAIS LTDA, ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS E EDITH IONE ARAUJO PONTES  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 59:** "(...) Empreendi busca através do sistema RENAJUD e, conforme extrato anexo, realizei a restrição de registro de penhora no veículo localizado em nome da terceira executada. Defiro, ainda, o pedido de penhora do bem descrito às fls. 53. Proceda a serventia a lavratura do respectivo termo de penhora incidente sobre o bem descrito, respeitada a precedência da hipoteca existente. Face não localização do primeiro executado, empreendi busca através do sistema eletrônico INFOJUD, para localização do endereço atualizado, porém, conforme observa-se do extrato anexo, o endereço é o mesmo informado na inicial.

###### **AUTOS Nº: 2009.0009.5919-1 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: CASA DO VIDRAÇEIRO LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
REQUERIDO: MOISES FRANCISCO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte Requerente intimada recolher a locomoção do oficial de justiça".

###### **AUTOS Nº: 2009.0009.5014-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA  
REQUERIDO: WILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte Requerente intimada recolher a locomoção do oficial de justiça".

###### **AUTOS Nº: 2010.0005.2253-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: M.J.C. CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA  
REQUERIDO: STUDIO K MODA FEMININA LTDA E BANCO SANTANDER/ BANCO REAL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da devolução da carta de intimação.

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN  
REQUERENTE: CATARINA NOEMI KLIEMANN  
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4142  
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701  
LITISDENUNCIADO: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVO S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A  
**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora intimada a se manifestar-se no feito acerca do teor da certidão de fls. 401, no prazo legal." (PROV. 002/11)

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tive-rem que por este meio CITA o Requerido JOSE ISIANO LIMA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2007.0000.4570-3 AÇÃO: COBRANÇA VALOR DA CAUSA: R\$ 81.335,00 (Oitenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais) REQUERENTE(S): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JONATHAS QUIRINO LUZ ADVOGADO: REQUERIDO(S): JOSÉ ISIANO LIMA FINALIDADE: CITAR: JOSE ISIANO LIMA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada no prazo de 15 (quinze) dias para pagar o debito ou oferecer defesa. DESPACHO: (...) Cumpra-se o despacho inicial expedindo-se o edital para citação do requerido como determinado." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e nin-guém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de abril de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu \_\_\_\_\_ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito Titular

#### **1ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **Autos: 2009.0006.0079-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Rê: Christiane Camelo Batista  
Advogado(a)(s): Dr. Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931  
Réu: Colombo Ruggeri Filho  
Advogado(a)(s): Dr. Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(s) réu(s) Christiane Camelo Batista e Colombo Ruggeri Filho, o Dr. Ruberval Soares de Castro – OAB/TO 931, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

#### **3ª Vara Criminal**

##### **AO ADVOGADO**

###### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 239/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

###### **AUTOS Nº 2011.0011.1844-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: DR. VILMAR ALBINO FERREIRA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4887  
**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª. para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Sandra Maria Rodrigues Mendes (ou Sandra Maria Rodrigues Lena).

#### **2ª Vara da Família e Sucessões**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **AUTOS N.º 1.221/01 – GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

Requerente: A.S.R.F  
Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá –OAB/TO n.º 130-B  
Requerido: R.C.de O  
Advogado: Dr. José Garcia do Nascimento, OAB/TO n.º 3955  
**SENTENÇA:** "DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, abos do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50".

#### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0006.2534-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL  
Requerente: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
Advogado:  
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

**Autos nº.: 2007.0008.6666-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E PEDIDO LIMINAR

Requerente: RUY ÂNGELO DE SOUSA BARROS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL –DEFENSORA PÚBLICA

Litisconsorte: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO-TO

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

**DESPACHO:** "Tendo em vista que o requerido RAIMUNDO SOUZA LIMA, considerado revel, somente apresentou contestação, por meio de curadora nomeada, quando o feito já se encontrava com sua marcha processual bastante avançada, mas para que não se aleguem nulidades no futuro, e à vista do oferecimento da impugnação às contestações, determino o que segue: 1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se existe possibilidade de conciliação no presente feito. 2. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. 2.1. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Independentemente do exposto, com fundamento no art. 130 do CPC, determino ao autor que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia dos autos da Sindicância nº 01/2008, instaurada junto à Diretoria da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, destinada à apuração de responsabilidades do Titular do 2º Ofício de Notas daquela localidade, conforme noticiado às fls. 63. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 01 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

**Autos nº.: 2007.0009.9384-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE QUESTÕES E DECLARATÓRIA DE CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA

Requerente: DALVANI COELHO DE CARVALHO

Advogado: PEDRO D BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)".

**Autos nº.: 2010.0007.3884-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ADELÍCIA MARTINS TAVARES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 187,53 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)".

**Autos nº.: 2010.0006.4831-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA

Advogado: PAULO BELI STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)".

**Autos nº.: 2010.0008.2505-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA SUELY GOMES DA COSTA E OUTROS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais que importam no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)".

**Autos nº.: 2010.0008.1421-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Apelante: ANA MARIA LEDA BARROS E OUTROS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

**Autos nº.: 2011.0006.8604-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GLEDSON MARTINS DE SÁ E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."**

**Autos nº 2010.0005.4945-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOCYLÉIA SANTOS FALCÃO MARTINS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...)Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2011)."

**Autos nº 272/2002**

Ação : ORDINARIA REINVIDICATÓRIA, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO E INDENIZATÓRIA

Requerente: MILTON GOMES LUZ E MARIA IGNEZ FRAZATTO GOMES LUZ

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...)Fica o advogado dos autores, Intimado para que se manifeste para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no prosseguimento do feito(art. 267, § 1º, do CPC), inclusive, trazendo aos autos informações detalhadas da ação possessória a que fazem menção (número no processo, partes, se há sentença, etc.). Palmas. 09 de Fevereiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto auxiliando na 3ª VFFRP (META 2)

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0000.1335-6 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FAUSTA FEITOSA DE SOUSA

Defensora Pública: Dra Luciana Costa da Silva

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/DF 22803

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "1. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Voluntariamente adimplida a condenação, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Uma vez cumprida a integralidade da condenação e não havendo manifestação da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento. 3. Se houver, no entanto, o transcurso *in albis* do lapso temporal previsto **item 1**, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, salvo o revel não intimado deste despacho, encaminhando-se o feito à contadoria para atualização. Após, volvam-se conclusos para realização da penhora. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

**Autos: 2006.0007.0999-9 – Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTOS**

Requerente: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: ROMÁRIO PEREIRA CARDOSO

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 75, posto que o mandado de desocupação não pode ser expedido, pois a medida somente deve recair em face do promovido, pois se há terceiros ocupando o imóvel caberá o requerente utilizar-se de outras medidas jurídicas. Mantenho a decisão de fls. 66. Intimem-se. Palmas – TO, 09 de outubro de 2012. Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito (em substituição automática)".

**Autos: 2007.0006.5248-0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Requerente: JESUS COELHO FURTADO

Defensora Pública: Dra Denize Souza Leite

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4574A

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "(...) Expeça-se o competente alvará judicial dos valores depositados espontaneamente pela parte executada (fls. 101), e ratificado pela parte exequente. Expeça-se, ainda, em favor do executado o competente alvará judicial em face

dos valores bloqueados (fls. 149). Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**Autos: 1015/2005 – Ação: COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA  
Advogado: Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329  
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: Dra. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143B  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Trata-se de pedido de juntada de extrato do BacenJud, eis que a executada pretende averiguar a eventual permanência de valores bloqueados além de identificar a correta identificação do bem penhorado nos presentes autos. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que inobstante ter havido o bloqueio e transferência dos valores junto à conta do Banco do Bradesco, a outra conta de titularidade da empresa executada foi DEVIDAMENTE DESBLOQUEADA, conforme se aduz das fls.346/349. O extrato requerido pela executada, portanto, já se encontra nos autos, não havendo que se falar em inércia deste juízo em juntar as respectivas telas que demonstram precisamente os valores bloqueados, transferidos e desbloqueados. Ressalte-se que o Poder Judiciário não pode ser utilizado como mero órgão de consulta. As partes devem demonstrar seu efetivo interesse de agir em suas demandas, sob pena de não terem seus pedidos conhecidos. Desta feita, indefiro o pedido da parte, determinando que retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0005.8943-4**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147  
AÇÃO SOCIOEDUCATIVA  
Requerente: Ministério Público  
Representados: D. F. de S. da S., D. A. B. e B. B. R. S.  
Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: “Atendendo ao requerimento ministerial de fls. 84, redesigno a audiência em continuação para o dia 17 de outubro próximo, às 16:30 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas, 05 de junho de 2012. (ass) Dra Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito”

#### Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS INTERESSADOS

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Concordata Preventiva autuada sob o nº. 2005.0003.4422-4 que tem como requerente ARTHUR E SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.135/0001-27, com sede à ARSE 95, QI D, Alameda 03, Lote 07/08, Palmas – TO. Torna público o requerimento da Concordatária às folhas 569/574, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, sejam apresentadas eventuais reclamações de interessados no pedido de encerramento desta Concordata Preventiva (Artigo 155, § 1º do Decreto-Lei nº. 7.661/45). DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas- Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/12). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0008.1722-6/0**

**Ação: CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO**

JUIZO DEPRECANTE: COMARCA DE MORRINHOS/GO  
DEPRECADO: JUIZ DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Victor E. Alves de Lara OAB/GO - 7219  
Requerido: Hélio Junqueira de Sousa e outros.  
Advogado: Dr. Marins Teodoro da Silva OAB/GO – 4.137

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus Advogados para tomarem ciência da audiência das praças designadas nos autos supra mencionado: 1ª- Praça dia 27/11/2012, 2ª- Praça dia 11/12/2012, ambas às 13:30 horas, no Átrio do Fórum de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis/TO, 15/10/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0012.0623-7**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Delfina Vieira Batista  
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre a proposta de acordo juntada aos autos pelo requerido. Prazo de 10

dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0011.6594-6**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Maria da Silva Aguiar  
Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para informar a implantação do benefício sob o nº 1600704325 e requerer o que de direito acerca de execução de sentença. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0002.5982-5**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira  
Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para informar a implantação do benefício sob o nº 1600703990 e requerer o que de direito acerca de execução de sentença. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0000.1091-4**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Viana Chaves  
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**DECISÃO:** Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida por este magistrado às fls. 71/72, que nos autos da ação previdenciária movida por MARIA VIANA CHAVES contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, julgou improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Apela a autora (fls. 78/85), requerendo a reforma total da r. sentença, para que seja para que seja julgado procedendo os pedidos da exordial em todos os seus termos. *O recurso não comporta conhecimento.* Com efeito, a lei estipula o prazo de quinze dias para interposição do recurso de apelação contados da intimação da sentença (artigo 508 combinado com o artigo 242, *caput*, do Código de Processo). Se o recorrente não atende a essa regra não pode exercer o direito de recorrer. É o caso dos autos. A respeitável sentença foi publicada em audiência saindo todos intimados em 11/06/2012, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 12/06/2012, uma terça-feira. Pois bem, levando-se em conta que o início do prazo deu-se no dia 12/06/2012 - conforme a regra inserta no artigo 184 do Código de Processo Civil, que exclui o dia da publicação e, contados os 15 dias ofertados, o prazo findou-se em 26/06/2012, uma terça-feira. Contudo, a petição de interposição da apelação foi protocolada em 27/06/2012, consoante se vê claramente a fls. 78. A tempestividade é pressuposto objetivo do recurso, e se faltante, conduz ao juízo desfavorável de admissibilidade. *Pelo exposto*, ante a manifesta intempestividade, **não conheço** do presente apelo interposto por MARIA VIANA CHAVES contra sentença proferida às fls. 71/72 e o faço em consonância com os artigos 506, I c/c 508 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença e arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. **Intimem-se. Cumprase.** Palmeirópolis, 23 de agosto de 2012. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0008.3609-1**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Anete Castro Paiva Pereira  
Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que manifestar acerca dos embargos declaratórios de fls. 105/106. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0009.4386-6**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Celcilio Gomes da Silva  
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre o retorno dos autos do TRF 1ª região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2008.0009.4391-2**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Etelvina de Castro Lima  
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que pague em 10 dias as custas processuais finais no valor de R\$ 102,30 (cento e dois reais e trinta centavos). Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0001.1620-1**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Divino Francelino da Silva  
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que

informe a este juízo se a perícia foi realizada conforme despacho em audiência em 14/07/2012. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**Autos nº 2007.0002.6254-2**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Deijanira Soares Fontoura  
 Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO – 3975-A  
 Requerido: INSS  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre o retorno dos autos do TRF 1ª região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 15 de outubro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0006.6715-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Elisângela Gomes da Silva  
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811  
 Requerido: INSS

**SENTENÇA:** ELISÂNGELA GOMES DA SILVA ajuizou demanda contra INSS ambos individualizados na exordial. Aduz a requerente que vivia em união estável com o de *cujus*, que em razão de sua morte ocorrida no ano de 2006, ela pleiteia o recebimento da pensão por morte, dizendo que preenche todos os requisitos para tanto. Juntou documentos. Citada a parte requerida apresentou contestação às fls. 37/41. Vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos verifico que a parte autora deixou de comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme termo de audiência de fl. 73. A advogada da autora requereu a abertura de prazo para apresentação de justificativa plausível, em razão da ausência da autora, o que por mim foi deferido. À fl. 74 a advogada da requerente informa que ela não compareceu a audiência em razão dela esta desaparecida, não sabendo do seu paradeiro. Ocorre que além da justificativa ter sido apresentada intempestivamente, entendo que o motivo da sua ausência não é plausível, vez que é dever da parte manter seu endereço atualizado nos autos. Assim, não me resta alternativa a não ser julgar extinto o feito. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho:..... Nestes termos, **extingo o feito** sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267, IV do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas finais processuais. Entretanto, a requerente esta sob o pálio da justiça gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50, decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo. **PRL** Palmeirópolis, 09 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0011.6654-3**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Gumercino Bento do Nascimento  
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em partes....Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo*, à míngua de pedido administrativo, a data da propositura da demanda. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto ao Juiz de Direito subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012

CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 03 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0006.5550-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Guiomar Pedro da Silva  
 Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO – 4341 e Leonardo Gomes da Silva OAB/TO – 4344  
 Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em partes....Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Fixo como termo a *quo*, à míngua de pedido administrativo, a data da propositura da demanda. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto ao Juiz de Direito subsequentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 03 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0012.5747-6**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Uassi de Moraes  
 Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/TO – 4341 e Leonardo Gomes da Silva OAB/TO – 4344  
 Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Em partes....Por conseguinte, **julgo extinto o feito, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 03 de outubro de 2012 – Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.



**Autos nº 2009.0010.0207-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria José França Carvalho

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO – 4128-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste no prazo legal sobre a contestação juntada aos autos. Palmeiropolis/To 15 de outubro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2009.0010.6819-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Abreu Caldeira Silva

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO – 4128-A

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste em 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 82.....Intimei de todo o teor do mandado, a requerente, a qual de tudo ficou bem ciente, lendo-lhe o mandado, aceitou a contra fé que ofereci, porem recusou a exarar seu cinte na mandado, alegando que não tem mais interesse no feito, dizendo que essa aposentadoria não vai sair, então não tem mais interesse, sendo assim dei a mesma como intimada. Nada mais. Palmeiropolis/To 15 de outubro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2012.0000.8728-3/0 - Ação Reivindicatória com Pedido de Tutela Antecipada de Imissão na Posse c.c Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Constâncio Gomes da Silva e Jorge Adas Dib.

Advogados: Dr. Fuad Dib Filho – OAB/SP nº 174.665, Dr. Claudio Gomes Dias – OAB/TO nº 1.098 e Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123.408.

Requerido: José Guilherme Laufer.

Advogado: Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Anis Andrade Khouri – OAB/SP nº 123.408, Fuad Dib Filho – OAB/SP nº 174.665, Dr. Cláudio Gomes Dias – OAB/TO nº 1.098 e Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A para comparecerem perante este juízo à **Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 23 de novembro de 2.012, às 10:00 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 05 de março de 2.013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 186, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 23-NOVEMBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 05-MARÇO-2013, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 11 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Processo nº: 2010.0011.6822-8/0**

Natureza da Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado(a): Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B

1º) Requerido: JOÃO DOE CARMO DE LIMA

2º) Requerida: IRENILDE SILVA DE LIMA

Adv.Requerido(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B, da sentença de fls. 78/87, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: “1-...2-...3. -Transitado em julgado, esta decisão, **certifiquei-se e intime-se ao autor vencedor, por seu advogado, para ação de cumprimento da sentença**, com o valor atualizado da dívida. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de JULHO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2012.0005.0359-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE IMISSÃO NA POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: José Guilherme Laufer.

Advogados: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4701-A

Requeridos: Constâncio Gomes da Silva e Jorge Adas Dib..

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A, do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 06, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao réu, que IMPUGNOU O VALOR DADO À CAUSA, para no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, proceder (i) ao

preparo do incidente de IMPUGNAÇÃO, recolhendo as custas e taxa judiciária respectiva e (ii) indicar qual o VALOR DA CAUSA que entender correto; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de junho de 2012.

**AUTOS nº: 2007.0004.8694-7/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.****Requerente:** ADESCRUP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL.**Adv. Requerente:** Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.**Requerido:** MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.**Adv. Requerido:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte (**AUTORA / REQUERENTE – Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69**), **para no prazo de DEZ (10) DIAS, DEPOSITAR o pagamento dos honorários do perito nomeado nos autos, BEM COMO, FICAM INTIMADOS, do inteiro teor do Despacho de fls. 194 dos autos**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1.- Indefiro o pedido de f. 191/192 dos autos (CPC, art. 19), pelo que determino a intimação do autor na pessoa de seu advogado **para o pagamento dos honorários do perito no prazo de DEZ (10) DIAS;** 2.- Advirto às partes, **principalmente à parte que recorreu a perícia (parte autora)**, que não verificando o depósito dos valores dos honorários periciais no prazo fixado, preclui a oportunidade para a realização da prova pericial, ou seja, conduz à não realização do ato requerido, em detrimento da própria requerente, que deve se sujeitar à preclusão consumativa da sua inércia (REsp 328193/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 28.3.2005 e REsp 802.416/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2007, DJ 12/03/2007 p. 211), valendo lembrar que o processo é um caminhar para frente, daí existindo o sistema da preclusão (lógica, consumativa e temporal), às vezes até mesmo dirigida ao magistrado (*pro judicato*), a fim de que a marcha processual não reste tumultuada. 3.- Assiste à parte a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as consequências processuais da omissão (*STJ – AgRg no Ag 648.825/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 18.12.06, p. 366; STJ – Resp 651.632/BA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 25.06.07*), vale dizer, **tem-se como provados os fatos alegados pela parte em relação aos fatos que seriam objeto da prova pericial (REsp 781.446/RN, Rel. Min. Sidnei Benewti, DJU 15.04.08)**. 4.- Vencido o prazo de DEZ (10) DIAS, à imediata conclusão; 5.- Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos: 2008.0004.5601-9 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria da Conceição Bezerra Costa

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: José de Souza Costa

Finalidade/Objeto: Citar José de Souza Costa, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. **DESPACHO 1:** Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para apresentar o último endereço do requerido, em razão da subsidiariedade da citação ficta (editálica). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 23 de junho de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza de Direito. **DESPACHO 2:** Cite-se como requerido. Sem resposta, nomeio a defensora pública para defesa, intimando-a. Após, concluso para sentença. Desnecessária intimação do MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18/09/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0010.1568-0- Ação Penal**

Acusado: MAXLEY ALMEIDA DA SILVA

Infração: Art. 12, da Lei Federal nº 10.826/03 e art. 180, § 3º, do CP, c/c com o art. 69, caput, do CP

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do acusado MAXLEY ALMEIDA DA SILVA, devidamente qualificado nestes autos, no tocante ao delito previsto no artigo 180, § 3º do Código Penal; e embaçalado no artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *ius puniendi* do Estado, no tocante ao delito previsto no artigo 12, “caput da Lei 10.826/2003 e, via de consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do mencionado acusado, quanto ao citado delito. Sem custas processuais. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2012. (a). Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz- Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.5301-0/0 – Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c dano moral**

Requerente: ANA MARIA REIS DE QUEIROZ

Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: DESPACHO (FLS. 74): 1-Verifico que a intimação da sentença apresenta equívoco sobre dado do Advogado da ré, referente à sua OAB, circunstância que pode servir de alegação de vício do ato processual. 2-Por cautela e para evitar possível nulidade da execução da sentença, renove-se a intimação da ré com a OAB do advogado tal como consta no termo de fl. 25. Pso, 11.10.12. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito. SENTENÇA: (fls. 63/65): "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes os débitos referentes ao plano "Franquia Mensal 600 Minutos", e condenar a empresa ré a pagar para a autora a quantia de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e atualização monetária pelo INPC dos respectivos desembolsos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, §5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de janeiro de 2009.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2012.0002.7815-1**

**Ação: Monitoria**

Requerente: Rogério Bezerra Lopes

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

Advogado: Dr. Rogério Bezerra Lopes 4.193-B

Requerido: Iua Morissugui

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, desacolho os embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para condenar o requerido ao pagamento do valor das parcelas restantes, no importe de R\$16.905,11 (dezesesseis mil, novecentos e cinco reais e onze centavos), incidindo juros de mora e correção monetária, desde a data do ajuizamento da ação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0012.7726-6**

**Ação: Nulidade de Escritura Pública**

Requerentes: Antônio Simão de Souza e Outros

Advogado: Dr. Edgar Caetano Rosa OAB/GO 7.357 e Outro

Requerida: Maria Lourenço das Graças

Advogado: Dr. Janne Carlos de Souza Oliveira OAB/GO 19.642

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de prova documental, devará a parte juntá-la, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de prova testemunhal, o rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. O prazo é comum e corre em cartório. Paranã, 24/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2012.0002.7815-1**

**Ação: Monitoria**

Requerente: Rogério Bezerra Lopes

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B

Advogado: Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido: Iua Morissugui

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, desacolho os embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para condenar o requerido ao pagamento do valor das parcelas restantes, no importe de R\$16.905,11 (dezesesseis mil, novecentos e cinco reais e onze centavos), incidindo juros de mora e correção monetária, desde a data do ajuizamento da ação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2006.0009.3027-8**

**Ação: Ordinária**

Requerente: Pedro Tunao Furue

Requerente: Aparecida Pinto da Silva Furue

Advogado: Dr. Igor de Queiroz OAB/GO 24.034

Requerido: Vulcano Mineradora S/A

Advogada: Dra. Lidia Maria Andrade e Braga OAB/MG 46.580 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 23/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2006.0009.3027-8**

**Ação: Ordinária**

Requerente: Augusto Moraes Fino e Outros

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Advogado: Dr. Frederico Antônio Simão OAB/GO 12.938

Requerido: Acácio Tolentino de Almeida

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753 B

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Requerido: Itertins

Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Iston posto, em face do voluntário abandono da causa pelos requerentes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo civil. Condeno os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2006.0009.7300-9**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Henrique Arutim Filho e Outros

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30

Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes e Outros

Advogado: Dr. Werner Von Braun de Oliveira OAB/GO 24.850

Advogado: Dr. Waldirene Ferreira Lima de Oliveira OAB/GO 24.730

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 23 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0006.8076-0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Eva Silva Santos Souza

Requerido: Estevam Rodrigues de Souza

Advogado: Valdeon Roberto Glória e Outra – OAB/TO 685

Requerente: Mariana Ribeiro Francisco de Souza

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Outro

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Do retorno destes autos, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Paranã, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0006.8115-4 – AÇÃO AMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargantes: Patrícia Helena Pereira Almeida dos Santos e Lucia Helena Almeida dos Santos

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Embargados: Geraldo Batista e Adair Guedes Batista

Advogada: Joani Barbi Brumiller – OAB/SP 65648

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Sendo assim, presentes os requisitos do artigo 1046 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar seja restituído definitivamente o veículo às embargantes e desconstituir, definitivamente, o gravame realizado sobre o bem descrito na inicial. Condeno o embargado em custas e honorários advocatícios em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Paranã, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

**2010.0006.8086-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Adegmar Neponucena Camargo

Requerente: Cláudia Aparecida Gomes de Alcântara

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Bonifácio Gonçalves Ribeiro

Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins Defensora Pública

INTIMAÇÃO DOS AUTORES para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$578,50 (quinhentos e setenta e oito e cinquenta centavos) , a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br). E o pagamento ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$12,00 (doze reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 15 de outubro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0001.6315-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Manoel de Jesus Carvalho

Advogado: Juliano Marinho Scotta – OAB/TIO 2441 e Valdir Haas – OAB/TO 2244

Requerido: Gilson Roberto Ferreira de Faria

Requerido: André Rodrigues da Silva

Advogado não constituído

Requerido: Itertins

Procurador do Estado: José Renard de Melo Pereira

Procurador do Estado: Márcio Junho Pires Câmara

INTIMAÇÃO da parte autora do DESPACHO a seguir: Os autos já se encontram em fase de apresentação de memoriais, no entanto, sequer foi apresentada a defesa dos requeridos citados via edital. Sendo assim intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar a publicação do edital de fls. 132, conforme determina o art. 232, III do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Paranã, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha -- Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0008.1196-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Manoel Adão da Costa

Requerente: Joana Rodrigues da Costa

Requerente: Ailton Paula de Oliveira

Requerente: Domingas Alves Martins de Oliveira

Requerente: Edson Nunes Lustosa

Requerente: Maria Balduino Nunes Lustosa

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B  
 Requerido: Antônio Resende Penido  
 Advogado não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora da DECISÃO a seguir: "... Intimação dos autores para comprovar as publicações do edital, nos termos do art. 232, III do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se novamente o ofício de fls. 79. Cumpra-se. Paraná, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha -- Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2009.0004.1829-8 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL**

Requerente: Renato Alves Teixeira e Rizely Gomes Teixeira  
 Advogado: Isaú dos santos – OAB/DF 9364

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, em razão da inépcia da inicial, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos ao artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2012.0001.0447-1 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Flousirene da Silva Santos  
 Advogado: Wladimir Martins Filho – OAB/SP 293903 e Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerida: Dalva de Castro Pinto  
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B  
 INTIMAÇÃO DA AUTORA para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br). E o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paraná, 10 de outubro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.6212-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerentes: Honei Antônio de Santana e Outros  
 Advogada: Ilma Bezerra gerais – OAB/TO 30 B  
 Requerido: Wladimir Martins  
 Requeridos: Paulo Corrêa de Oliveira e Outro  
 Advogado: Wladimir Martins Filho – OAB/SP 293903  
 INTIMAÇÃO da parte autora do despacho a seguir: Intimem-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2012.0001.0455-2 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALLOR DA CAUSA**

Requerente: Vladimir Martins  
 Requerente: Paulo Correia de Oliveira  
 Advogado: Wladimir Martins Filho – OAB/SP 293903  
 Requerido: Honei Antônio de Santana e Outros  
 Advogada: Ilma Bezerra gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES a presente impugnação, mantendo-se o valor da causa atribuído na ação principal. Sem custas ou honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná, 18 de setembro de 2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2008.0006.0012-8/0 - JEC**  
 Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Instituto Gêneses de Pós-Graduação Pesquisas e Extensão Ltda  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB – TO 3083  
 Requerido: Jane Elizabeth F. Bakalarezyk  
 Advogado: S/Advogado  
 DESPACHO Nº 23: "Intimem-se a parte interessada que deverá comparecer em cartório para levantamento de alvará no prazo de 15(quinze) dias, no valor bloqueado judicialmente. Expeça-se, de pronto o alvará com a anuência da interessada, sem levar novamente a conclusão este feito. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0003.6094-3 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL**  
 Requerente: ALDAISA MARTINS DA SILVA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Recebo a presente apelação. Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões...Pedro Afonso, 14 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0004.8254-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: N.L.D. E OUTROS rep. p/ MARIA VIRGEM RODRIGUES LOPES  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS DIAS  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Arquivem-se o feito, pois não é possível pedido de prisão, pois com a homologação de acordo nestes autos de execução o feito foi extinto com mérito e entendo que somente possibilita execução de descumprimento de execução em petição isolada de execução por quantia certa. Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0001.0036-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: N.L.D. E OUTROS rep. p/ MARIA VIRGEM RODRIGUES LOPES  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS DIAS  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...determino, outrossim emenda a esta execução para que a exequirente junte a sentença de condenação alimentos definitivos e apresente emenda no valor devido do período de 04/07/2010 até o período em que encontra-se em inadimplência. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.2157-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: N.L.D. E OUTROS rep. p/ MARIA VIRGEM RODRIGUES LOPES  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS DIAS  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Indefiro o pedido de prisão pois houve sentença homologatória de extinção do feito e diante desse novo fato jurídico o pedido possível será de execução por quantia certa e não de prisão. Se o feito foi extinto por acordo, mesmo em caso de execução nada mais será possível fazer a não ser petição isolada de execução por quantia certa pois este processo não é de conhecimento... Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0000.4740-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
 Advogado: ALTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854  
 Requerida: GRENICE LUZEIRO DA SILVA  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Trata-se de situação que autoriza o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I, CPC, ante a revelia da parte ré. Pela revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme os artigos 285 e 319 do CPC, além de que os documentos apensos corroboram com a pretensão da parte autora. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na preface, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade... Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.3452-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: F.A.L.O. rep. p/ DAMIOANA PEREIRA LIMA  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Executado: LEANDRO EVANGELISTA DE MELO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC...Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2010.0011.3202-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: F.A.L.O. rep. p/ DAMIOANA PEREIRA LIMA  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Executado: LEANDRO EVANGELISTA DE MELO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC...Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0003.5201-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: F.A.L.O. rep. p/ DAMIOANA PEREIRA LIMA  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Executado: LEANDRO EVANGELISTA DE MELO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC...Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0001.1315-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequirente: F.A.L.O. rep. p/ DAMIOANA PEREIRA LIMA  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Executado: LEANDRO EVANGELISTA DE MELO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC...Pedro Afonso, 03 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0004.7368-1 – ALIMENTOS**

Requerente: C.L.E.DE M. rep. p/ CAMILA MESSIAS LUCKCH  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Requerido: LEANDRO EVANGELISTA DE MELO  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...O acordo entabulado preserva os interesses das partes, regularmente representada nos autos. Assim homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 29/30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil...mérito.Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2009.0001.2358-1 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: LAZARDO ROSA DE OLIVEIRA  
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...É o caso de julgamento conciso, permitindo ao Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, II, III e VI c/c 300 + 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse superveniente, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, II, III e VI c/c artigo 300 + 4º,

ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2011.0001.2144-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: JOANA D'DARC MENDES FERREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: LUIZ ANTONIO FERREIRA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...De acordo com o artigo 794, I, do CPC, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. ASSIM, ante às informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0002.6997-9 – REDIBITÓRIA**

Requerente: MARCELO SÁBIO

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requerido: J.P. BOTELHO

Advogado: ARY CORDEIRO GUERRA FILHO – OAB/GO 21.127

GILBERTO DE MATOS – OAB/GO 3.445

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – ... O direito objeto do acordo é dos que permite a transação. Homologo o direito e a quitação da dívida em R\$ 2.512,00 (dois mil e quinhentos e doze reais) em 21 de junho de 2010. ISTO POPSTO, homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Autorizo a entrega dos documentos de folhas 55 e 56... Pedro Afonso, 06 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.012

Aos 10(dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze (10.10.2012), em Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente o MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Cibele Maria Bellezzia, comigo Escrivã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedidos o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2.012 sendo que os jurados abaixo poderão requerer dispensa, por escrito, e ainda, os que desejarem a inscrição deverão comparecer perante a Escrivania Criminal local, até o dia 10 de novembro de 2.012 conforme segue: 01- Almiralides D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul, Peixe-TO; 02- Alcione do Bonfim Cunha, Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe- TO; 03- Andreas Nogueira e Silva, administração, Rua Napoleão de Queiroz, qd 97, Loto 40, Peixe-TO; 04- Águida Dias de Carvalho, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe- TO; 05- Adriano Cardoso Gonçalves, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO; 06- Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO; 07- Antonia Pereira Dantas, Agente Comunitário de Saúde, Rua Perimetral s/nº, Jaú-TO; 08- Ana Cláudia Rodrigues Pereira, Secretária e estudante, Conj.Hab.Nonato Lacerda, 78, Peixe-TO; 09- Antonio Filho Ribeiro de Barros, Estudante/ Servente, Av. João Visconde de Queiroz, Quadra.01, Lt.07, Setor Sul, Peixe-TO; 10- Ana Claudia P. Bispo, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-TO; 11- Andrezza Rodrigues Aires, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Q.61, Lt.03, S. Aeroporto, Peixe-TO; 12- Anderson Ferreira Lisboa, Estudante, diarista, Rua Dom Alano, 543, Vila São José, Peixe-TO; 13- Alcionilson Bispo Carneiro, Estudante, Rua 05, Qda.99, Lt.09, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 14- Andriana Ferreira da Silva, Estudante e vendedora, Conj.Hab.Nonato Lacerda 57, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 15- Antonio Pereira de Melo, Eletrotécnico, Rua 5, Lt.16- Adrielly Nascimento Gomes, Estudante, Av.20 de Julho s/nº, Peixe-TO; 17- Anni Raianny P. dos Santos, Estudante, Rua 13, Lote 13, Quadra 28, Peixe-TO; 18- Benevides Nunes da Silva, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério-TO; 19- Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt.02, Vila São José, Peixe-TO; 20- Benevenuto Pereira Neto, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO; 21- Bernardo Zanatta, Estudante, Av. Napoleão de Queiroz, Qda.31, Lt.13, Setor Sul, Peixe-TO; 22- Clarisse Alves dos Santos, Estudante, Rua 12, Qda.43, Lt.17, Setor Boa Vista, Peixe-TO; 23- Carlos Augusto Rodrigues dos Santos, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda.29, Lt.12, Setor Sul, Peixe-TO; 24- Cleomar Gonçalves de Barros, Estudante/Professor, Av. Napoleão de Queiroz, esq. C15; 25- Cristiano de Sousa Cunha, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, Peixe-TO; 26- Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO; 27- Cleomar Lopes Rocha, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-TO; 28- Carlos José de Andrade Ferreira, Professor, Av. C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO; 29- Denise Maria de Freitas Ferreira, Diretora, Av. C nº 444, Jaú- TO; 30- Deborah Cristina Nunes Guimarães, Estudante, Rua 17, Qda.17, Lt.13, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 31- Cleone D. Wanderley, Estudante, Av. Aeroporto, Peixe-TO, 32- Davenice Pereira Maia, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe- TO; 33- Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe- TO; 34- Débora Maria Zanatta, professora, Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves, Peixe-TO; 35- Dorilene Nunes da Costa, professora, Av. Tocantins nº 1615, São Valério-TO; 36- Daiane de Sena Dias, Estudante, Rua 18, Qda.05, Lt.18, Setor Sul, Peixe-TO; 37- Daiana Souza Dias, Estudante e Doméstica, Rua 19, Qda.88, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 38- Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-TO; 39- Elizete Gomes de Melo, Estudante, Rua 03-A, Qda.15, Lt.04, S. Vila São José, Peixe-TO; 40- Eliziano Lopes da Rocha, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO; 41- Fausta Vanessa Pereira dos Santos, Estudante, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe-TO; 42- Deuzimar de Souza Campos, Eletrotécnico, Rua 19, Qd.99, Lote 07, Peixe-TO; 43- Elza F. dos Santos, professora, Rua Mª do Hó nº 204, Peixe-TO; 44- Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO; 45- Eva Cardoso da Silva Coelho, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO; 46- Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO; 47- Fábio Domingues da Silva, Estudante e Mecânico, Rua 18, Qda.90, Lt.07, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 48- Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO; 49- Fabiane Bezerra Dias, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO; 50- Fransérgio Narciso de Moraes, Administrador, Av. Adolfo Rocha, s/nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 51- Gilson Viana da Cunha, Op.de Cont.Hid.e Sub, Rua Flaviana Canguçu, nº 207; 52- Gerusia Ponce Leones, Professora, Av. Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe- TO; 53- Gercina Araújo Alves, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO; 54- Genecy Ferreira dos Santos, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-TO; 55- Helena Cardoso Chaves, professora,

Rua Domingos Gonzaga, São Valério- TO; 56- Hildenildes Pereira Campos, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO; 57- Izabela Cristina Pereira dos Reis, Estudante, Rua 03-A, Qda.143, Lt.08, s.Vila São José, Peixe-TO; 58- Israel Augusto Pimentel dos Santos, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO; 59- Irene Ferreira Xavier da Silva, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe- TO; 60- Ildimilla Lina da Cruz, Assist.Administ. Rua José Carlos de Carvalho s/nº, Peixe-TO; 61- Ivanilde Cunha Soares de Nazareth, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO; 62- José Luciano de Souza Cunha, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, 151, Centro, Peixe-TO; 63- Jaciara Lúcio Ramalho, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda.81, Lt.08, S. Aeroporto, Peixe-TO; 64- Janislene Furtado Gama, Estudante, Rua 17, Qda.01, Lt.12, Setor Sul, Peixe-TO; 65- Jefferson Messias Pereira de Sena, Estudante, Av. Pedro Ludovico, 1550, Centro, Peixe-TO; 66- Julieta Nunes Carvalho, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério- TO; 67- Jorge Willian Rock de Oliveira, Estudante de Psicologia, Av. Pedro Ludovico nº 982, Peixe-TO; 68- Josilene dos Santos Batista, Estudante, Rua Dom Alano, 271, Centro, Peixe- TO; 69- Jéssica Rocha do Oh, Estudante, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, 08, Setor Sul, Peixe-TO; 70- Joilda Torres Moraes, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério- TO; 71- João Paulo Neto Costa Lima, Estudante, e Segurança, Rua Dom Alano, 42, Centro, Peixe-TO; 72- Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO; 73- Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO; 74- José da Costa Maciel, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério- TO; 75- Josemar Furtado da Silva, Estudante, AV. Oscar José da Silva, Qda.100, Setor Sul, Peixe-TO 76- José Maria de Oliveira, fazendeiro,, Rua 9, nº 221, São Valério-TO; 77- Jadelorrana Souza Nascimento, Estudante, Rua 06, Qda.89, Lt.17, Setor Sul, Peixe-TO; 78- Kátiele Lacerda da Silva, Estudante e Comerciante, Av. Pedro Ludovico, Qda.03, Lt.12, Centro, Peixe-TO; 79- Leilany Menezes da Silva, Estudante, Av. Adolfo Rocha, 63, Centro, Peixe-TO; 80- Leticie Valverde Ferraz Maia, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Lavajato Confiança, Peixe-TO; 81- Luana Tavares Santos, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Esq Rua 19, Setor Sul, Peixe-TO; 82- Luiz Alberto Pereira Dias, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe- TO; 83- Lucenilde Pereira de Farias, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe- TO; 84- Leidiane de Souza Castro, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 85- Luciana Vieira Manrique Chaves, Av. Oscar José da Silva 236, Peixe-TO; 86- Luciene Lourenço A. Oliveira, professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO; 87- Luciana Siqueira Freitas Garcia, Odont. I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 88- Lene Lúcia Campelo da Silva, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO; 89- Leina Mara Oliveira Silva, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO; 90- Luzilene de Pinas Bandeira Soares, Aux. de Secretaria, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO; 91- Maria Raimunda Ferreira de Brito, Merendeira, Rua 05 s/nº, Jaú-TO; 92- Maria Elenice da S. Lourenço, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério-TO; 93- Milena Alves dos Santos, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Peixe-TO; 94- Miraci Ataides, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO; 95- Manoel Pereira Rocha Neto, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe- TO; 96- Maria Ires Barros Silva, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe- TO; 97- Margarida Maria P. dos Santos, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO; 98- Maria das Mercês P.da Silva, Aux. Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe- TO; 99- Marizangela de Souza Santos, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda. 02, Lt.01, Setor, Sul, Peixe-TO; 100- Marta Rocha Barbosa de Araújo, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO; 101- Mirani F. Cirqueira Dias, Enfermeira, Av. Araguaia, São Valério-TO; 102- Maria Alceia da Silva, Estudante e Func. Pública, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 103- Maria Bonfim Batista dos Santos, Estudante e Op. de Caixa, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 104- Maysa Ferreira da Silva, Estudante, Rua 17, Restaurante Nossa Sª Aparecida, S. Aeroporto, Peixe-TO; 105- Neomi de Castro Barbosa, Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-TO; 106- Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14 Peixe-TO; 107- Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av. Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO; 108- Neusa da Silva Ribeiro Rocha, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO; 109- Natal Henrique Santana, Agropecuarista, São Valério-TO; 110- Osmarina R. P. Ribeiro, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO; 111- Olga Maria Pereira Souza, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Centro, Peixe- TO; 112- Paulo Júnior Rodrigues Pedrosa, Estudante, Av. Pedro Ludovico 1185, centro Peixe-TO; 113- Paulo Divino Batista dos Santos, Estudante, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 114- Poliana Nascimento Lina, Estudante, Rua Dom Alano, 320, Centro, Peixe-TO; 115- Ramon Dias Batista, Estudante, Rua 19, Qda.85, Lt.17, Setor Sul, Peixe-TO; 116- Rose-Meire Ferreira dos Reis, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda.77, Lt. 09, S. Sul, Peixe-TO; 117- Regina Célia Alves dos Santos, Estudante e Func. Pública, Rua Celestino de Abreu, 610, Centro, Peixe-TO; 118- Rosivane Ferreira dos Reis, Estuante e vendedor, Rua Expedito B. de Souza, Qda.77, Lt.09, S. Sul, Peixe-TO; 119- Ricardo Rodrigues Pinheiro, Estudante e Montador, Rua Expedito B. de Sena, Qda.81, Lt.12, Centro, Peixe-TO; 120- Renato de Oliveira Junior, Estudante, Rua 17 Quadra 80, Lote 02, Peixe-TO; 121- Roseane Maria Matias, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe-TO; 122- Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO; 123- Rosilma Borges Cavalcante Rocha, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO; 124- Rusermaria Bispo Borges, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-TO; 125- Silvan Pereira de Souza, Eletrotécnico, Rua 18, Qd. 99, Lote 12, Peixe-TO; 126- Tayné Alves Araújo, Estudante, Conj.Hab.Nonato Lacerda, 43, Setor Sul, Peixe-TO; 127- Tatiara Pereira Andrade Carneiro, Estudante, Rua 19, Qda.99, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 128- Tainne Pereira Varanda, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Qda.70, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; 129- Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO; 130- Wagner Castro Chaves, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Esq. Rua 13, Centro, Peixe-TO; 131- Wisley Negreiros de Souza, Estudante e Diarista, Rua 20, Qda. 101, Setor Sul, Peixe-TO; 132- Wilmar Alves da Silva, Eletrotécnico, Av. Brigadeiro, Eduardo Gomes, 1017, Peixe-TO; 133- Wanderson Leite dos Santos, Estudante, Rua 20 de Junho, Qda.109, Lt.13, Setor Sul, Peixe-TO; 134- Weslívania Soares Cavalcante, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO; 135- Wesley Costa Fontoura, Func. Publ. Municipal, Rua 1 A nº 114, Vila São José, Peixe-TO; 136- Vanderléia Teixeira Nunes, Estudante, Rua José Xavier Nunes, 189, Centro, Peixe-TO; 137- Valdecir Antônio de F. Carvalho, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério- TO; 138- Valdirene Ferreira Xavier Fontoura, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V -

os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line. Nada mais. Eu, Wanderly P.S. Amorim, Téc. Judiciária a digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 5000008-88-2012.827-2734 **FICA INTIMADO DA DECISÃO**, o representado **EDVAN ROCHA DE CARVALHO**, brasileiro, sem qualificação nos autos encontra-se trabalhando desde a data de 19/04/2012 em Porto Velho- RO, com data prevista de retorno, somente no mês de setembro deste ano, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos no evento 05 e despacho no evento 12, a seguir transcrita: Vistos etc.. A Autoridade Policial em exercício nesta Comarca encaminha requerimento de medida protetiva de urgência nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006 em desfavor de EDIVAN ROCHA DE CARVALHO, para que este não se aproxime dela para que ela possa viver em paz. A Representante em suas declarações alega em síntese que desde a morte de seu companheiro Porfiro, pai de Edvan, este a vem ameaçando de morte. Que o representado afirma para a representante desocupar o imóvel onde ela morava com o seu pai, por bem ou por mal. Que eles moram no mesmo lote. A representante alega ainda que está se sentindo ameaçada. O atual companheiro de **Dalvina Pereira dos Santos** alega que já presenciou Edvan Rocha de Carvalho proferir ameaças contra sua companheira. É o necessário. Decido. A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). A Representante requereu como medida urgente a não aproximação do representado, devendo manter uma distância de sua pessoa, como medida protetiva de urgência. As declarações da Representante, a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima, mas, um entrave se verifica no fato deles residirem no mesmo lote, mas, acreditado que em casas diferentes. Em tais circunstâncias, não há que se falar em afastamento do lar, contudo, solução deve ser tomada. **Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao representado EDIVAN ROCHA DE CARVALHO as seguintes medidas:** 1) O representado não pode se aproximar da Requerente, nem dirigir a palavra para ela. Fixo o limite de 20 (vinte) metros de distância que o representado poderá se aproximar da representante. 2) Fica advertida a vítima, Dalvina Pereira dos Santos para não se aproximar do Requerido, nem permanecer nos locais aonde por ventura chegar e Edvan Rocha Carvalho já esteja. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06. Conforme assentado por nossos tribunais: TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA. A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como última ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. (Habeas Corpus Crime nº 0416729-5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime). TJRS-283196) LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA OFENDIDA. PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi. j. 5.02.2007, unânime). Serve a presente decisão como MANDATO de deferimento de medida protetiva de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de abril de 2012. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2012. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito**

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCOLETO ÚNICO Nº 2010.0004.5007-1**

AÇÃO: Registro/ Retificação de Óbito

Requerente: Assenco Souza Campos e outros

Advogado: Dr. Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira OAB TO 4348-B

Requerido: Rita Sousa Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado, acerca da sentença exarada nos autos acima citados que segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) Desta feita, com fulcro na Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular, e, por consequência, DETERMINO ao Oficial do cartório de registro de Pessoas Naturais da Cidade de Ponte Alta do Tocantins – TO, que proceda com a lavratura da Certidão de Óbito de Rita Sousa Campos, atestando seu falecimento em 18 de maio de 1968, no prazo de 5 (cinco) dias, sem quaisquer custas à parte, sob pena de pagar multa correspondente a 01 (um) salário mínimo. (...) Ponte Alta do Tocantins, 04 de outubro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

##### **PROCOLETO ÚNICO Nº 2010.0004.5008-1**

AÇÃO: Registro/ Retificação de Óbito

Requerente: Assenco Souza Campos e outros

Advogado: Dr. Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira OAB TO 4348-B

Requerido: Eva Sousa Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado, acerca da sentença exarada nos autos acima citados que segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) Desta feita, com fulcro na Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular, e, por consequência, DETERMINO ao Oficial do cartório de registro de Pessoas Naturais da Cidade de Ponte Alta do Tocantins – TO, que proceda com a lavratura da Certidão de Óbito de Eva Sousa Campos, atestando seu falecimento em 14 de abril de 1970, no prazo de 5 (cinco) dias, sem quaisquer custas à parte, sob pena de pagar multa correspondente a 01 (um) salário mínimo. (...) Ponte Alta do Tocantins, 04 de outubro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0005.2590-6**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: ALEXSANDRA MARTINS DE MELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO: ... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais e pagamento integral da locomoção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0001.0341-6**

Ação: Embargos de Terceiros

REQUERENTE: RICARDO SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO (A): Dr. Fábio Bezerra M. Pereira – OAB/TO 3990

REQUERIDO: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES E DOUGLAS MARCELO ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Leandro Finelli Horta Viana – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DESPACHO: ... Vista às partes Genilzilio Silva Sales e Douglas Marcelo Alencar com a abertura do prazo de dez dias para resposta e oportunidade de manifestação (CPC, art. 1053, via Advogado (fls. 93/94) – sendo que a inércia será acatada também como concordância ao levantamento da constrição incidente sobre o veículo Crossfox placa MWE-1767. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0007.1193-9**

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vancimental

REQUERENTE: MARIA ONEIDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Folhas 435/773 e CPC, art. 398: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2011.0004.5352-4**

Ação: Declaratória de Débito c/c Cobrança

REQUERENTE: ANTONIO ROMERO SANCHES

ADVOGADO (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601A

REQUERIDO: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

REQUERIDO: BENEFICIADORA SILVA LTDA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO: I- Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. II- Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença de fls. 61/64 para os autos 5.337/98 e arquivem-se as



devidas baixas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 21 de julho de 2010. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.5353-2**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão  
REQUERENTE: ANTONIO ROMERO SANCHES  
ADVOGADO (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601A  
REQUERIDO: BALTAZAR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B  
REQUERIDO: BENEFICIADORA SILVA LTDA  
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO: I- Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. II- Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença de fls. 61/64 para os autos 5.337/98 e arquivem-se as devidas baixas. Intimem-se. Porto

**AUTOS: 2008.0008.7627-1**

Ação: Revisional de Aluguéis  
REQUERENTE: WEIDMA FERREIRA LIMA E OUTRA  
ADVOGADO (A): Dr.  
REQUERIDO: DISMOBRAS – IMPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA –CITY LAR  
ADVOGADO: Dr. Fabio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6848  
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: ... Intimem-se a parte requerida ao pagamento das custas finais no valor de 419,68 (quatrocentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos) no prazo legal. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0004.0188-5 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA REZENDE MARTINS, GILDA REZENDE MARTINS E GILMAR RESENDE MARTINS  
Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO – 1.556/B E LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/TO 4.876  
Requerido: INVESTCO S/A  
Advogado: GISELE C. CAMARGO CAMARGO – OAB/TO 527-E, FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO – 392-A  
DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3326-8**

Protocolo Interno: 10.825/12  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: RONIVON MACIEL GAMA  
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
Requerido: SRS CONSTRUTORA LTDA  
DESPACHO:..Indefiro o pedido retro, pois o endereço da reclamada é ônus do proponente.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3331-4**

Protocolo Interno: 10.830/12  
Ação: CANCELAMENTO DE CARTÃO  
Requerente: LUIZ HUMBERTO ZAGO LEÃO  
Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710  
Requerido: BANCO SANTANDER S/A  
Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A  
DESPACHO:..Recebo o recurso interposto pelo reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária; Intimem-se o recorrido, para no prazo legal, querendo, apresentar as contrarrazões; Após, façam-se conclusos, para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7191-8**

Protocolo Interno: 10.248/11  
Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO  
Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B  
Requerido: MAZÉ ENXOVAIS  
Procurador: DR(A): ANDRÉA TOLEDO MARQUES DE OLIVEIRA DIRCEU-OAB/MG: 80.417  
DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intimem-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, cponclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito. [

**Autos: 2012.0003.3467-1**

Protocolo Interno: 10.964/12  
Ação: INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: EMMELYNE PAOLA AZEVEDO PINTO  
Procurador: DR(A). ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO-OAB/TO: 4133-B  
Requerido: SUPERMERCADO QUARTETO E ROGÉRIO ARAÚJO SILVA  
Procurador: DR(A) ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB/TO: 2315  
DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo.. Intimem-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7042-3**

Protocolo Interno: 10.396/11  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: GLEICY DA SILVA COSTA  
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
Requerido: COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
DESPACHO: A executada não possui valores depositados, veículos, bens móveis. Intimem-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3237-7**

Protocolo Interno: 10.716/12  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPANSATÓRIA DE DANOS MORAIS  
Requerente: MARIA AMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS  
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
Requerido: BANCO BMC S/A  
DESPACHO:..Intimem-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o número do CNPJ da executada, a fim de fazer o bloqueio on line. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3356-0**

Protocolo Interno: 10.855/12  
Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: JÚLIA SEIXAS MELO  
Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373  
Requerido: BANCO BMC S/A  
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012, às 16:45 HORAS. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3367-5/0**

Prot.Int.nº: 10.866/12  
Natureza: Ação Ordinária  
Reclamante: Elionês da Silva Pinheiro  
Advogado: Doutor Cicero Ayres Filho – OAB-TO nº 876  
Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda Nome fantasia: Via Plan  
Advogado: Não constituído  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 2.752,08 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3365-9/0**

Prot.Int.nº: 10.864/12  
Natureza: Ação Ordinária  
Reclamante: Torquata Aires de Araújo  
Advogado: Doutor Cicero Ayres Filho – OAB-TO nº 876  
Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda Nome fantasia: Via Plan  
Advogado: Não constituído  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 3.415,00 (três mil quatrocentos e quinze reais) a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3366-7/0**

Prot.Int.nº: 10.865/12  
Natureza: Ação Ordinária



Reclamante: Maria Rodrigues Barbosa

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda Nome fantasia: Via Plan  
Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.125,96 (um mil cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3400-0/0**

Protocolo Interno n.º: 10.899/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais  
Pedido de Tutela Antecipada p/c/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Delfino Pereira Fernandes

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2.550

Reclamada: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO no valor de R\$ 20.870,08 (vinte mil oitocentos e setenta reais e oito centavos), oriundo do contrato n.º 000046242348. - CONDENAR a reclamada na OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de providenciar a exclusão do nome do reclamante junto aos órgãos restritivos de crédito, referente ao débito acima registrado, que consta do documento de fls. 15/16, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.009,92 (quatro mil nove reais e noventa e dois centavos), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3380-2/0**

Prot.Int. n.º: 10.879/12

Reclamação: Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Domingos Machado Sales

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3783

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional – TO -, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3386/12**

Prot.Int.nº: 10.885/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Adenilda Ribeiro Lima

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda -Nome fantasia: Via Plan

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais) a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em

consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3368-3/0**

Prot.Int.nº: 10.867/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Rosimeire Alves de Almeida

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda -Nome fantasia: Via Plan

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.643,04 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3369-1/0**

Prot.Int.nº: 10.868/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Maria Josima da Costa Gomes

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamado(a): Comibrás – Litoral Comércio e Serviços Ltda - Nome fantasia: Via Plan

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO CANCELADA a compra efetuada e paga pelo (a) reclamante de um aparelho eletroeletrônico, e não entregue pela reclamada, pelo sistema de compra programada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.139,64 (um mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 10 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º: 2012.0005.8455-4 /0 (264/95) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: José Mário Freire da Silva

Advogados: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164 e Dr. Sebastião Freire da S. Filho OAB/GO 17325

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Em garantia ao crédito excutido neste feito foram penhorados os direitos hereditários do devedor em relação a SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA e DEJANIRA FREIRE DA SILVA. (fl. 157). Sendo assim, o pagamento do credor será feito em dinheiro ou mediante adjudicação de um quinhão proporcional ao valor da dívida (CPC, 1.017, § 4º), sendo desnecessária, a meu ver, a alienação dos direitos em hasta pública. Na verdade, basta a simples adjudicação dos direitos no inventário, se não houver acordo de pagamento em dinheiro. Em razão disto SUSPENDO a execução até que ocorra a satisfação do crédito nos inventários nos 343/96 e 265/01. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles feitos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de outubro de 2012.”

**AUTOS N.º 2012.0006.0522-5/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Magdone Madalena Escórcio

Executado: Nilson da Silva Rabello

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III e art. 598). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 2 de outubro de 2012."

**AUTOS N.º 2011.0003.0123-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Nestor Luis Baião

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, *caput*). Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de outubro de 2012."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0001.4216-2/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Exequente: A União

Executado: Casabella Materiais de Construção LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** "Cuida-se de embargos de declaração (fls. 152/158) opostos pela **UNIÃO** à sentença de fls. 148/9, com o fim de conferir efeitos modificativos ao julgado. Alega a parte Embargante que a referida sentença é omissa no tocante à condenação da Executada ao pagamento dos honorários advocatícios. Instada à manifestação sobre o recurso, a parte Autora preliminarmente alegou a intempestividade dos embargos e no mérito pediu a rejeição do recurso (fls. 161/66). É o relato. A embargada-executada tem razão, pois a UNIÃO teve vista dos autos em 15JUL2010 e somente protocolou o recurso em 29JUL2010, muito além dos 10 dias legais (CPC, 188 e 536). Intempestivamente, pois. Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** destes embargos de declaração. Arquivem-se. P. R. I. Taguatinga-TO, 9 de outubro de 2012".

**AUTOS N.º 2008.0009.4975-9/0 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Souza Lima

Advogada: Dra. Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1.821

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial para: **DETERMINAR** o cancelamento dos descontos no benefício da Autora; e **CONDENAR** o BANCO FINASA BMC S/A na obrigação de (1) restituir à Requerente os valores descontados do benefício previdenciário, em dobro, e (2) indenizá-la pelo dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do primeiro desconto (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Os valores serão liquidados por cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A Ré arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 9 de outubro de 2012".

**AUTOS N.º 2008.0009.3247-3/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Camerino Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Brasileiro do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, das quais está isento por força da assistência judiciária. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício e cálculo do valor devido, intimando-se o Autor. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei n.º 10.259/2011, arts, 3º e 17), observado o contrato de honorários de fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 2 de outubro de 2012".

**AUTOS N.º 2007.0003.1652-9/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requeridos: Ilário da Costa e Lucinei Rech da Costa

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/GO 22.429

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "I. Solicite-se ao registro imobiliário certidão atualizada dos bens imóveis. II. Designo hasta pública dos bens penhorados e avaliados para as seguintes datas: **-21 de novembro de 2012, às 09:00 horas**, em primeira praça; **-5 de dezembro de 2012, às 09:00 horas**, em segunda praça, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. III. Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no diário da justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do Exequente. IV. Dê-se ampla publicidade do ato para conhecimento de eventuais interessados. V. Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, se não o tiverem, bem como eventuais credores hipotecários. VI. Designo como leiloeiro judicial a distribuidora da comarca ou, na sua falta, a escritã desta serventia. Taguatinga, 11 de outubro de 2012."

**AUTOS N.º:2008.0011.0466-3/0 – AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Maria Zilda Sá dos Santos Cruz

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, das quais está isento por força da assistência judiciária. Transitada em julgado, remetam-se os

autos ao INSS para implantação do benefício e cálculo do valor devido, intimando-se o Autor. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei n.º 10.259/2011, arts, 3º e 17), observado o contrato de honorários de fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 2 de outubro de 2012.

**2ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0004.4334-2**

AÇÃO: COBRANÇA – VERBA TRABALHISTA

REQUERENTE: Wellington Curcino dos Santos

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi - OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 02/2011 da CGJ/TO, fica o advogado do autor intimado para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/97.

**AUTOS Nº2012.0004.6311-0 ( Nº1099/05)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Valdir Carlos Cavalcante

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Osvaldo Milhomem Fonseca

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO aos advogados do autor e réu do despacho de fls. 122: "Converto o bloqueio de numerário via Bacejud, em penhora. Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). Intimem-se. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2012.0004.4324-1 (Nº112/00)**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BB – Financeira S.A - Credito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939

REQUERIDO: José Mario Freire da Silva

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho OAB/GO nº17.325

INTIMAÇÃO ao advogado do autor do despacho de fls. 265: "Diga o autor Tag, 27SET2012." (Certidão de fl.264-v do Oficial de Justiça).

**AUTOS Nº 2007.0000.8371-0**

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: Plínio Maroni

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO nº 1.857-A

REQUERIDO: Pedro Marangon

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci OAB –TO nº 1.316-A

INTIMAÇÃO do Advogado do requerido da decisão de fls. 113. II) Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao banco central (bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ( CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR SUA AGENCIA mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma Oportunidade o exercício e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do andado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do debito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012.

**AUTOS Nº 1.154/05**

AÇÃO: TESTAMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: Anestor Ferreira Lima e outros Sandro Lima Teixeira

ADVOGADO: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº1.860

INTIMAÇÃO ao advogado do autor da decisão de fl.14: "Suspendo o Trâmite deste feito até o transito em julgado da decisão final no processo nº1.201/05, em apenso (CPC, 265, iv, "a"). Intimem-se. Tag,2 OUT2012."

**AUTOS Nº 1.201/05**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TESTAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: Anestor Ferreira Lima e outros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO nº 2034

REQUERIDO: Sandro Lima Teixeira

ADVOGADO: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº1.860

INTIMAÇÃO aos advogados do autor e réu da Sentença de fls.109/111: "(...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da inicial, resolvendo o mérito da lide ( CPC, art 269,I ). Condeno os Requerentes a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia para o processo n 1.154/05. P.R.I. Taguatinga, 1º de outubro de 2012.

**AUTOS Nº 2011.0012.0059-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Eraldo da Silva Holanda

ADVOGADO: Marcio Augusto Malagoli -3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO: Swamy Rúbia Leite Ferreira

INTIMAÇÃO ao advogado do autor do despacho de fls.37: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2008.0004.1200-3**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Manoel Faustino da Silva

REQUERIDO: Nadir Bispo da Silva

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu Lago

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.59-v: "Intime-se a Autora, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar a certidão de casamento, sob pena de extinção. Após, conclusão. Taguatinga/TO, 1 de outubro de 2012."

**AUTOS Nº 2009.0005.2385-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão

ADVOGADO: Dr. Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO nº617

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 95: " Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. Após , conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2009.0007.0319-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Euzebina Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO aos advogados do autor e do réu da sentença de fls. 55: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, 267,VI) Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a negativa de concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO,27 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2009.0010.3399-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Helton da Cunha Regino

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO aos advogados do autor e do réu do despacho de fls.110: "Manifestem as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias (CPC, 433). Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2012.0002.7757-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Marcos Vinícios Lima Motta

ADVOGADO: Renato Godinho OAB-TO 2550

REQUERIDO: Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição LTDA

ADVOGADO: Dra. Renata Medina Felici – OAB/GO nº28.900

INTIMAÇÃO aos advogados do autor e réu do despacho de fls. 132: " Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, Art. 332). Prazo: 10 ( dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2010.0000.2316-5**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: Wilton Jose Amorim Lopes e Erenilda Maria Reis

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

INTIMAÇÃO ao advogado dos autores da sentença de fls. 41: "(...) Em razão disso, HOMOLOGO o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (CPC, 585, II; Lei nº 9.099/95, art. 57). Custas pelos requerentes, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 25 de setembro de 2012."

**AUTOS Nº 2011.0010.6969-8**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamento S/A

ADVOGADO: Nubia Conceição Moreira – OAB-TO nº4.311

REQUERIDO: Delzuita Rodrigues Marinho

INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho de fls.46: "Diga o autor em 10 dias. Taguatinga, 27SET2012."

(Sobre certidão de fl.37-v do Sr. Oficial de Justiça ).

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.2933-9 (2297/09)**

Natureza: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: E.A.S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842.

Excepto: A.A.M. DA G., rep/ por FLORISMAR MAURICIO DA GLORIA

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO N. 2295-B, OAB/RS N. 23.184 E 60.783-B

OBJETO: INTIMAR o excipiente do despacho de fl. 110, a seguir transcrito: Ciência ao excipiente sobre o teor do expediente de fl. 104. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia, 26/09/2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2008.0004.3111-3 (2077/08)**

Natureza: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar

Embargante: Mário Lopes Ferreira e outros

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546

Embargado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA e BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: INTIMAR o embargante para, no prazo de 05 (cinco), manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação dos embargados às fls. 96-99 sem cumprimento, em face do não pagamento das custas.

**AUTOS Nº 2011.0009.8958-0 (3734/11)**

Natureza: Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: José Leite de Sá Neto

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326, Dr. Marcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5203

Requerido: Município de Lizarda/TO

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 34-43. Conforme despacho proferido à fl. 49 a seguir transcrito: "Manifeste-se a aparte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0009.8958-0 (3734/11)**

Natureza: Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: José Leite de Sá Neto

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326, Dr. Marcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5203

Requerido: Município de Lizarda/TO

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 34-43. Conforme despacho proferido à fl. 49 a seguir transcrito: Manifeste-se a aparte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.6282-6 (2674/09)**

Natureza: DIVORCIO

Requerente: RICARDO ALVES DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: EDINALVA DE ARAUJO SILVA

Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581, LORENNIA COELHO VALADARES – OAB/TO 4619, JULIO CESAR PONTES – OAB/TO 690-E.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 45 verso, do teor seguinte: "Defiro o pleito ministerial encartado à fl. 41. Intimem-se as partes, pelo procurador comum, para que apresentem petição conjunta dispondo sobre a guarda e os alimentos das crianças, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a petição, novamente com vistas ao MP, para manifestação. Após conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.9892-2/0 ou 20/2009 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: IRACELI RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente do despacho a seguir: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, no Fórum local. – Intime-se pessoalmente a autora para comparecer devidamente acompanhadas de suas testemunhas ao ato processual acima designado sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. – Remetam-se os autos ao INSS. – Publique-se. – Cumpra-se. Tocantínópolis, 22 de agosto de 2012."

**AUTOS: 2010.0008.3178-4/0 ou 471/2010 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS

Advogado: DR. ALACIR BORGES – OAB/SE 5.190

Requerido: BALTAZAR PEREIRA FARIAS

INTIMAÇÃO da parte requerente, ALCOA ALUMINIO S/A E OUTROS e seu advogado da decisão a seguir: "...Ante o exposto, considerando que neste juízo inexistia agência do Banco Itaú, instituição financeira indicada para ressarcimento do crédito, determino a intimação pessoal do Oficial de Justiça subscritor da Certidão de fls. 101, para realizar no prazo de cinco dias à devolução do valor recebido no valor de R\$ 340,02 (trezentos e quarenta reais e dois centavos) através de depósito judicial vinculado a este juízo, sob pena de permanecendo inerte ser expedido comando eletrônico via sistema Bacenjud. – Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos novamente, e havendo o depósito nos moldes determinados, desde já determino a intimação do autor, para, através de seus advogados constituídos ou prepostos com poderes especiais receber o respectivo alvará judicial, arquivando-se, logo após, os autos com baixa na distribuição e as demais cautelas de praxe. – Cumpra-se. Tocantínópolis, 20 de setembro de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0003.7254-9 (557/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Espólio de MARIA DAS DORES FERREIRA, rep. por DARLENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/37.

**AUTOS Nº: 2012.0003.7258-1 (553/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Espólio de JOÃO LUIZ PEREIRA DE MELO, rep. por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 21/31.

**AUTOS Nº: 2012.0003.7257-3 (556/2012) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: Espólio de RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, rep. por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/37.

**AUTOS Nº: 2009.0001.0176-6 (138/2009) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A, Dr. CELSO MARCON – OAB/ES 10.990, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e OUTROS

Requerido: SANDRO TAVARES DE SA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante a fl. 67/v.

**AUTOS Nº: 2010.0010.4365-8 (668/2010) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A e OUTROS

Requerido: EVA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante a fl. 43/v.

**AUTOS Nº: 2012.0003.7093-7 (470/2012) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e OUTROS

Requerido: ERIVELTON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante a fl. 48/v.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0006.3349-0 (435/2009) – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA ENEDINA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, intime-se a Procuradoria do INSS da extinção do feito. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0000.2575-0 (50/2009) – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA LUISA MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.7554-0 (1012/2011) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO**

Requerente: IVANETE SILVA MARINHO MONTEIRO

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: JOSÉ EDIVALDO MONTEIRO DA SILVA e OUTRA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: "(...). Em consequência, considerando que a requerente não efetuou o prévio recolhimento das custas, determino o arquivamento dos autos, cancelando-se a distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0010.2110-5 (723/2008) – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: EVA SOUSA LIMA

Advogado: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094, Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3.975-A e OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: "(...). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas, visto a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0003.1680-0 (315/2012) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Dra. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544, Dra. LAIS COSTA DE JESUS – OAB/MA 10.485, Dr. FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/SP 147.020 e OUTROS

Requerido: ISAAC GOMES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...). Em consequência, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. I c/c artigos 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas.

Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 27 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0003.7217-4 (550/2012) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4248-A, Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e OUTROS

Requerido: VALDEMAR JOSÉ DE ANDRADE

SENTENÇA: "(...). Em consequência, considerando que a requerente não efetuou o prévio recolhimento das custas, determino o arquivamento dos autos, cancelando-se a distribuição, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.7453-5 (940/2011) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4248-A, Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e OUTROS

Requerido: ADAUTO LIVINO DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO A NULIDADE do presente processo, com fulcro no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal, determinando o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela parte autora. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.7478-0 (941/2011) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4248-A, Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e OUTROS

Requerido: DAMARIS DE MATOS PRADO

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO A NULIDADE do presente processo, com fulcro no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela parte autora. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.7553-1 (1004/2011) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264, Dra. ROSANGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/SP 30.820 e OUTROS

Requerido: JOAQUIM LOPES RIBEIRO

SENTENÇA: "(...). Em consequência, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. I do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela parte autora. Registre-se. Intime-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.4645-5 (314/2008) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206, Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864 e OUTROS

Requerido: CARLOS RIBEIRO MERCEDES

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0005.4358-2/0 ou 368/2008 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: EDUINA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte requerente: EDUINA RIBEIRO DOS SANTOS, e seu advogado da decisão a seguir: "considerando que restou incontroversa a memória de cálculo apresentada pelo exequente – fls. 114 e 123-v, expeça-se Requisição de Pequeno Valor endereçada à Presidência do Tribunal Regional da 1ª. Região. – Comprovado nos autos a disponibilização do numerário através de instituição financeira, intime-se pessoalmente a autora para recebê-lo. – Ao final, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0001.5670-0/0**

Exequente- CREA-TO- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Silvana Ferreira de Lima

Executado: POÇO PERES E CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. sentença: Trata-se de execução fiscal, ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em desfavor de Poço Peres e Construtora LTDA, em razão da CDA nº 07/2002. Intimada a manifestar seu interesse na continuidade do feito, a exequente noticiou o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa (fls. 34). E o relatório necessário.Fundamento e Decido. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, sendo dispensável a intimação do requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência, tendo em vista que o mesmo sequer chegou a ser citado. Ademais, a exequente informou que a inscrição da Dívida Ativa referente a CDA nº 07/2002 foi cancelada, vez que não obteve êxito em localizar o processo adm. Nº 668/2000, tampouco dispõe do CNPJ da executada. Diante do exposto, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação à CDA nº 07/2002 em nome de POÇO PERES E CONSTRUTORA LTDA, a teor do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-ser com as cautelas legais. P.R. I.C.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)